

Diário do Legislativo de 29/03/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - CONCURSO PÚBLICO

2 - ATAS

2.1 - 223ª Reunião Ordinária

2.2 - 140ª Reunião Extraordinária

2.3 - Reuniões de Comissões

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO

A Comissão de Coordenação e Supervisão do concurso público para o cargo de Procurador, a que se refere o Edital nº 1/2000, publicado no "Diário do Legislativo" em 20/12/2000, intima a candidata Sanny de Souza Lima Almeida, inscrição nº 40.833, do indeferimento de seu requerimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição, nos termos da motivação contida no respectivo processo, e comunica a reabertura do prazo para recurso contra essa decisão, que poderá ser protocolado até as 16 horas do dia 2/4/2001, na sede da FUNDEP, no Setor de Concursos, na Av. Presidente Antônio Carlos, 6.627 ("campus" da UFMG), Unidade Administrativa II, andar térreo, em Belo Horizonte.

ATAS

ATA DA 223ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 27/3/2001

Presidência dos Deputados Antônio Júlio e José Braga

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Questão de ordem - Correspondência: Ofícios e telegrama - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.451 a 1.456/2001 - Requerimentos nºs 2.031 a 2.069/2001 - Requerimentos dos Deputados Luiz Tadeu Leite, Sávio Souza Cruz e outros e João Batista de Oliveira (2) - Comunicações: Comunicações da Comissão de Saúde e dos Deputados Marcelo Gonçalves, Marco Régis, Maria Olívia, Sebastião Navarro Vieira e Wanderley Ávila (2) - Registro de presença - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Gil Pereira, Sebastião Costa, Antônio Andrade e Márcio Kangussu - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Sávio Souza Cruz e outros e João Batista de Oliveira (2); deferimento - Questão de ordem - Requerimento do Deputado Miguel Martini; deferimento; discurso do Deputado Ermano Batista - Requerimento do Deputado Paulo Pettersen; deferimento; discurso do Deputado Paulo Pettersen - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Ivo José - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adeldo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Aduato - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pedro Pinduca - Rêmoló Aloise - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das três reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, gostaria que, após a aprovação da ata, se fizesse um registro na ata - se for o caso, fosse incluído na seguinte. A ata da 140ª Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa, de 22/3/2001, diz explicitamente, fazendo referência ao nosso mui digno 2º-Secretário: "O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário procede à leitura da ata anterior, que é aprovada sem restrições. Nos termos do edital de convocação, passa-se à 2ª Parte da reunião, momento em que vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Andrade". O requerimento é o seguinte: "O Deputado que este subscreve, na forma regimental, requer a V. Exa. que seja mantida a preferência regimental na apreciação do Projeto de Lei nº 1.271/2000 e o processo simbólico da votação desse projeto".

Havia feito a denúncia de que, além da manutenção da pauta, havia sido feito "a posteriori" um acréscimo ao requerimento que tratava do processo simbólico. Sr. Presidente, nada como uma boa pesquisa de um Deputado interessado na questão do Regimento para provar isso a V. Exa. O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, leu o seguinte: "No momento em que vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Andrade, em que solicita seja mantida a preferência na apreciação da matéria em pauta". Então, o Deputado Wanderley Ávila confessou - e como bom redator, como a assessoria da Mesa redigiu a ata - que a matéria do processo simbólico não constava nesse requerimento, Sr. Presidente. A ata é a prova cabal e evidente. Além de estarmos ferindo o Regimento tratando de dois assuntos diferenciados numa mesma matéria podemos confirmar o acréscimo que a letra mostra claramente.

Foram apresentadas questões de ordem da semana passada objetivando que essa matéria fosse separada; a ata, porém, já a separa. A ata diz: "Requerimento que solicita que seja mantida a preferência na apreciação da matéria em pauta". A ata não diz nada sobre o processo de votação.

Acho que a Mesa pode manifestar os seus interesses e o seu objetivo de ver a pauta aprovada. Hoje estamos recebendo até críticas da imprensa; assim, queremos que a votação seja realizada rapidamente. Mas não posso permitir que um requerimento que sofreu uma adulteração - e deveria a Presidência ter sido informada sobre isso - seja apreciado, porque a ata comprova claramente que o requerimento original versava somente sobre a manutenção da ordem da pauta. Não tratava sobre o processo de votação.

Acho que só vamos ter condições de continuar com esse trabalho se essa questão for resolvida agora. Se não houver a separação dos dois requerimentos e for restabelecida a ordem original, todos vamos achar que uma ata não vale, que uma assinatura de parlamentar não tem valor, ou vamos achar que as letras conferem e que as canetas conferem.

Então, Sr. Presidente, havia dito a V. Exa. que iria trazer uma questão de ordem fundamentada que mudaria o processo de discussão em Plenário. Estou fazendo isso agora. Liguei antes pela consideração e admiração a V. Exa. para dizer que iria comprovar que o requerimento original não versava sobre processo de votação. Vou entregar os dois à Mesa para que V. Exa. possa conferir.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao ilustre Deputado Durval Ângelo que a ata já está aprovada e que a sua questão de ordem será analisada e respondida oportunamente, se possível, ainda nesta reunião.

Correspondência

- O Deputado Gil Pereira, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Murílio de Avellar Hingel, Secretário da Educação, encaminhando relação das escolas estaduais que receberão recursos do Governo Estadual e dos valores a serem repassados. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Frederico Penido de Alvarenga, Secretário de Administração, em atenção ao Ofício nº 112/2001/DLE, comunicando que, após análise para confirmar a existência de vagas nos quadros funcionais da FHEMIG, emitirá parecer técnico para fundamentar pedido de autorização para realização de concurso público. (- À CPI da Saúde.)

Do Sr. Márcio Barroso Domingues, Secretário da Segurança Pública, encaminhando documento com o planejamento para transferência da administração de cadeias e presídios da Secretaria da Segurança Pública para a Secretaria da Justiça. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Raimundo Dantas dos Santos, Chefe de Gabinete do Ministro dos Transportes, confirmando a presença do Ministro em café da manhã com parlamentares na Associação Comercial de Minas.

Do Sr. Djalmir da Costa Bessa, Chefe de Gabinete do Secretário de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério da Agricultura (2), comunicando a liberação de recursos do convênio firmado com a Associação Brasileira dos Criadores de Girolando e informando a prorrogação do convênio firmado com o Sindicato Rural de São Sebastião do Paraíso. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Antônio Luiz Chile, Presidente da Câmara Municipal de Farroupilha, RS, solicitando sejam realizadas gestões junto ao Ministro da Economia com vistas a que atue no mercado financeiro de forma a reduzir a emissão de cheques sem fundo. (- À Comissão de Turismo.)

Dos Srs. Willian Robson Marques, Prefeito Municipal de Antônio Dias; Carlos Orlando Neuenschwander Penha, Prefeito Municipal de Cruzília, e Marco Maciel Garcia de Carvalho, Presidente da Federação Mineira de Taekwondo, cumprimentando os membros da Mesa da Assembléia por sua posse nos respectivos cargos.

Do Sr. Roberto Freitas Filho, Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, do Ministério da Justiça, solicitando seja informado a esse órgão se existe lei estadual que obrigue ou desobrigue os supermercados de colocarem os preços diretamente nos produtos.

Do Sr. Petrônio José Pieri, Presidente do Sindicato das Indústrias do Mobiliário e de Artefatos de Madeira no Estado de Minas Gerais - SINDIMOV-MG -, manifestando-se em favor de que os empresários não sejam onerados com a reposição das perdas do FGTS com os Planos Verão e Collor I. (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. Anderson Lima Vieira, Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Águas Formosas, solicitando providências para aliviar o clima de tensão que estaria sendo criado nesse município a partir das ações do MST. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Da Sra. Eugênia Matos, Gerente-Geral do Conselho Federal de Psicologia, encaminhando material de divulgação do III Seminário Nacional de Psicologia e Direitos Humanos, a realizar-se em abril próximo.

TELEGRAMA

Do Sr. Marco Maciel, Vice-Presidente da República, confirmando sua presença na solenidade de inauguração do Parque Metalúrgico - Centro de Artes e Convenções da Universidade Federal de Ouro Preto.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei Nº 1.451/2001

Declara de utilidade pública a entidade denominada Casa de Caridade Fé, Merecimento e União dos Orixás, com sede no Município de Muriaé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada Casa de Caridade Fé, Merecimento e União dos Orixás, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2001.

Cristiano Canêdo

Justificação: A Casa de Caridade Fé, Merecimento e União dos Orixás, fundada em 18/7/84, é uma entidade beneficente sem fins lucrativos. Conforme consta em seu estatuto, possui por finalidade praticar, estudar e difundir o Culto de Omolocô. Por outro lado, faz caridade visando a ajudar os mais necessitados, a quem dá apoio material, moral e espiritual.

Além do mais, vale dizer que ela preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, título que se lhe pretende conceder por meio desta proposição.

Pelos motivos apontados e em reconhecimento aos bons serviços prestados à comunidade, contamos com a anuência dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.452/2001

Concede anistia a entidades filantrópicas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica concedida anistia às entidades filantrópicas que celebraram convênio com os entes do poder público do Estado de Minas Gerais e prestaram conta fora do prazo de vigência.

§ 1º - A anistia a que se refere o "caput" deste artigo se estende apenas aos convênios celebrados até o ano de 1998.

§ 2º - À entidade que por motivo justificado, a critério do ente com o qual tenha esta celebrado convênio, não tenha efetivado a regular prestação de contas, sem prejuízo de comprovação por meio de laudo técnico de execução da obra objeto do convênio celebrado, emitido pela administração municipal em que esteja instalada, estendem-se os benefícios desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2001.

Dimas Rodrigues

Justificação: A finalidade do presente projeto de lei é corrigir algumas distorções e malefícios causados pela falta de preparo técnico de muitos representantes de entidades filantrópicas com sede no Estado de Minas Gerais que celebraram convênios objetivando a execução de obras de interesse comunitário.

A bem da verdade, quase que a totalidade dos líderes comunitários que recorrem ao poder público, por intermédio do SERVAS, da SETASCAD, do Gabinete Militar ou de outros entes estatais, são pessoas leigas, sem nenhum conhecimento jurídico, que contam apenas com a vontade de ser útil à comunidade em que vivem. Há entidades que funcionam precariamente, sem assistência jurídica, com diretoria composta por pessoas voluntárias, disponíveis para o árduo trabalho social. É comum, ainda, diretorias, que assumem os trabalhos sem sequer terem condições de tomar conhecimento do que a anterior administração fizera e, às vezes, assumem compromissos que não têm condições de cumprir.

Entendemos que o Estado precisa da iniciativa dessas organizações não governamentais para a execução de serviços importantes, praticamente inviáveis pela via da administração pública municipal. Percorrendo as regiões mais carentes, como o Norte de Minas, muitas vezes vemos obras importantes de abastecimento de água, instalação de energia elétrica rural, abertura de poços artesanais, construção de creches, fruto de um trabalho não remunerado de pessoas bem-intencionadas, mas sem consciência jurídica formada, as quais buscando ajudar a terceiros, acabam se prejudicando. Temos caso de ações judiciais movidas pelo Estado contra entidades que não têm nenhuma condição de ressarcir o Estado supostos prejuízos que causaram, prejuízos esses que somente existem porque esbarram na burocracia estatal. Fato é que muitos estão prejudicados, respondendo até mesmo com seus próprios bens por atos a que não deram causa, pois a obra foi realizada e, na prática, o objeto do convênio foi cumprido. E o Estado não pode ficar distanciado dessa realidade. O que interessa é que a obra objeto do convênio que fora celebrado tenha sido realizada e esteja a serviço da comunidade. E a própria comunidade pode atestar esta realização, pois é a primeira a ser beneficiada. As autoridades locais também podem, de diversas maneiras, comprovar se as metas de um convênio celebrado foram cumpridas no que diz respeito à execução de obras, dando publicidade a este ato, que é tão fundamental.

O presente projeto é oportuno, haja vista que o Governo Itamar Franco tomou a decisão de executar tais projetos de forma mais criteriosa. Quando um projeto é realizado pela EMATER, por exemplo, que é um órgão especializado, ou pelo SERVAS, e é controlado na sua execução, a possibilidade de erros na prestação de contas diminui sistematicamente. Esses são os motivos pelos quais o presente projeto visa a alcançar apenas convênios celebrados até 1998.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos o art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.453/2001

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araçuaí o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Araçuaí o imóvel constituído de 10.449m² (dez mil quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados), situado em Araçuaí, com os seguintes limites: do lado direito, com a Rua 1 (hum); do lado esquerdo, com a Rua 3 (três); do lado de cima, com a Rua 2 (dois) e do lado de baixo, com a Prefeitura Municipal, e todas as construções e benfeitorias nele existentes, conforme a escritura pública transcrita sob o nº 8.903, livro 3-C, fls. 52, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araçuaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2001.

Dimas Rodrigues

Justificação: O imóvel de que trata a proposição foi doado pela Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG - à Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE. Todavia, foi celebrado contrato de cessão de uso, em 29/10/98, tendo como cedente a CODEVALE, como cessionário o Município de Araçuaí e como interveniente a Secretaria de Administração. O objeto do contrato GAB/SCATIS/DBI/038/98 é a cessão gratuita do imóvel onde funciona o Mercado Municipal, de propriedade da CODEVALE, conforme reza a escritura pública de registro.

A bem da verdade, o imóvel se encontra em precárias condições de uso, carecendo de reparos urgentes na estrutura física, sob pena de estar colocando em risco a vida dos usuários. Pretende-se que o Município de Araçuaí possa consignar recursos para a manutenção do imóvel, promovendo melhores condições de aproveitamento por parte daqueles que o utilizam.

Pelas razões expostas, conto com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.454/2001

Dispõe sobre o número mínimo de clínicas e despachantes credenciados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O número mínimo de clínicas e despachantes credenciados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública obedecerá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo:

I - despachante é, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.095, o habilitado a exercer junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública as atividades de mandatário tácito dos interessados, podendo praticar todos os atos de representação, observadas as restrições contidas no § 1º do art. 1.295 do Código Civil;

II - clínica é a pessoa jurídica credenciada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública para a prática das atividades pertinentes a exames e laudos previstos no credenciamento, nos termos da legislação respectiva.

Art. 2º - O número mínimo de despachantes junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública será cinco, observados os parágrafos deste artigo.

§ 1º - O número mínimo de despachantes, fixados no "caput" deste artigo, refere-se aos municípios cuja frota de veículos emplacados é igual ou inferior a cinco mil.

§ 2º - Para cada acréscimo de mil unidades ou fração ao número de veículos, haverá acréscimo de um ao número de despachantes.

Art. 3º - O número mínimo de clínicas credenciadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública será três, atendidos os parágrafos deste artigo.

§ 1º - A fixação do número mínimo, estabelecido no "caput" deste artigo, é para município cuja frota de veículos emplacados é igual ou inferior a três mil.

§ 2º - Para cada acréscimo de mil unidades ou fração ao número de veículos, haverá o acréscimo de uma unidade ao número de clínicas.

Art. 4º - A Secretaria de Estado da Segurança Pública fará publicar, nos meses de janeiro e junho, o número mínimo de despachantes e clínicas, observados os arts. 2º e 3º.

Parágrafo único – Nos municípios em que não houver o número mínimo de despachantes e clínicas, a Secretaria de Estado da Segurança Pública adotará as providências para o processo de habilitação e credenciamento, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de responsabilidade, a contar do prazo do art. 4º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2001.

Dinis Pinheiro

Justificação: Pretende o projeto de lei ampliar o número de pessoas que possam habilitar-se como despachantes junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública e o número de clínicas credenciadas; abrir oportunidades de emprego para jovens e profissionais; agilizar os serviços públicos junto à Secretaria, desmontando possíveis grupos ou "personas" que possam deter o domínio ou a exclusividade da intermediação ou dos serviços; diminuir os custos para as partes e os interessados, com o incremento do número de pessoas e clínicas que possam prestar os serviços.

Este projeto funda-se no princípio da transparência e da legalidade na administração, como bem acentua a Constituição Federal, no art. 37.

Haverá, ademais, acréscimo de oportunidades de trabalho.

Ademais, não há despesa por parte do poder público.

As quantidades fixadas são o mínimo necessário para a eficiência e correta condução dos trabalhos. Nada impede que um maior número seja credenciado.

O projeto revela-se oportuno e justo, além de constitucional e legal. Conto com o apoio dos pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.455/2001

Dá a denominação de Rodovia das Malhas à estrada que liga os Municípios de Monte Sião e Jacutinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia das Malhas a estrada que liga os Municípios de Monte Sião e Jacutinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Na região sul-mineira, notadamente em Monte Sião e Jacutinga, é intensa a atividade de produção de malhas, já se conhecendo por Circuito das Malhas o entorno dos municípios que congregam crescente número de fábricas.

Ao dar essa denominação à rodovia, busca-se ressaltar a importância dessa atividade para o progresso e o desenvolvimento da região, tendo como pólos Monte Sião e Jacutinga. É, sem dúvida alguma, uma forma justa e adequada de incentivar todos aqueles que se encontram envolvidos, direta e indiretamente, nessa importante atividade produtiva.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.456/2001

Dispõe sobre as condições para a cobrança, pelo poder público, de multas provenientes de aparelhos eletrônicos e relativas a infrações cometidas por motoristas condutores de veículos automotores.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A cobrança pelo poder público de multas provenientes de aparelhos eletrônicos (radares, semáforos, lombadas eletrônicas, etc. e relativas a infrações cometidas por motoristas condutores de veículos automotores terá como condições indispensáveis para a exigência do tributo que a notificação seja acompanhada de:

I - foto do veículo infrator;

II - laudo de aferição do equipamento;

III - indicação da velocidade máxima permitida no local da infração, seu enquadramento legal e os parâmetros técnicos compatíveis com o mesmo local.

Parágrafo único - No laudo de que trata o inciso II deve constar:

1 - data da última inspeção;

2 - prazo de validade da aferição ou inspeção do equipamento;

3 - órgão inspetor;

4 - responsável pela inspeção;

5 - condições de funcionamento do equipamento.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, fevereiro de 2001.

Agostinho Silveira

Justificação: Com a proliferação dos sistemas eletrônicos (radares, semáforos, lombadas eletrônicas, etc.) de detecção de infrações cometidas por motoristas condutores de veículos automotores, com o escopo de coibir abusos, criou-se uma indústria de multas. Matéria divulgada no jornal "Estado de Minas", em 27/12/2000, revela erros gravíssimos ocorridos em lombadas eletrônicas. Motoristas podem ter sido multados em até quatro vezes o valor determinado pelo Código de Trânsito, na BR-356 (saída para o Rio de Janeiro) e no Anel Rodoviário. O texto revela a imprecisão das lombadas, que marcaram quilometragens acima e abaixo das registradas pelos visores dos veículos. Segundo o DNER, a diferença admitida é de mais ou menos 5km por hora e uma tolerância de 7Km por hora acima da velocidade sinalizada. A matéria mostra, ainda, irregularidades ocorridas com radares móveis, que também registraram velocidades diferente das dos painéis. Uma margem de erro de 4Km por hora pode fazer com que o motorista seja multado indevidamente e até receba uma multa gravíssima (perda de 7 pontos no prontuário e pagamento de R\$574,56).

Crendo ser oportuna e justa a regulamentação dos tributos provenientes de tais equipamentos, já que estes operam sob intempéries, o que pode ocasionar desajustes ou mau funcionamento, bem como a ratificação do preceito constitucional da ampla defesa daqueles que são por muitas vezes injustamente flagrados, trazemos à discussão o presente projeto, pedindo aos nobres pares a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.031/2001, do Deputado Fábio Avelar, solicitando seja encaminhada ao Deputado Federal Aécio Neves sugestão de projeto de lei contendo as especificações que menciona. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.032/2001, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando seja formulado apelo ao Procurador-Geral de Justiça com vistas a que seja instalado no PROCON Estadual um setor específico para o atendimento a crianças e adolescentes, no que diz respeito a seu direito de consumidor. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 2.033/2001, do Deputado Ambrósio Pinto, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Escola Bem-Me-Quer pelo transcurso de seu 30º aniversário. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.034/2001, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Senado com vistas a que seja revisto pelo Governo Federal o processo de extinção da SUDENE. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.035/2001, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Cruzeiro Esporte Clube pela conquista da Copa Sul-Minas 2001. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.036/2001, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado voto de congratulações com a TRANSNORTE pelo transcurso de seus 30 anos de fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.037/2001, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da República com vistas à revisão do processo de extinção da SUDENE. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.038/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Associação Eclética dos Aposentados e Pensionistas de Jacutinga por sua fundação e pela eleição de sua primeira diretoria.

Nº 2.039/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o SESC-MG pelo desenvolvimento do Projeto Rodavida.

Nº 2.040/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Procuradoria de Justiça de Minas Gerais por ocasião do transcurso de um ano de criação da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e do Idoso. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 2.041/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado pela criação do Grupo Especial de Proteção à Área de Proteção Ambiental Sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte - APA-Sul RMBH. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.042/2001, do Deputado João Batista de Oliveira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Antônio Pitangui de Salvo e com os demais membros da diretoria por sua eleição para a Presidência e demais cargos de direção do Sindicato Rural de Curvelo. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 2.043/2001, do Deputado Chico Rafael, solicitando seja formulado voto de congratulações com a municipalidade e a comunidade de Ouro Fino pela inauguração do monumento "Menino da Porteira". (- À Comissão de Turismo.)

Nº 2.044/2001, do Deputado Sávio Souza Cruz, pleiteando seja solicitada ao Diretor-Geral do DER-MG a realização de estudo técnico sobre a viabilidade da estadualização do trecho rodoviário que liga o Povoado de Engenho do Ribeiro, em Bom Despacho, ao Município de Dores do Indaiá. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.045/2001, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando seja encaminhada à Secretaria da Justiça denúncia formulada pela Sra. Onilda da Silva Dias.

Nº 2.046/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Secretaria da Justiça a denúncia de irregularidades na Casa de Detenção Dutra Ladeira.

Nº 2.047/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça a denúncia contra o Promotor Marco Aurélio Nogueira.

Nº 2.048/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Comandante-Geral da PMMG a denúncia de agressões sofridas pelo Sr. André Geraldo da Silva.

Nº 2.049/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Ouvidoria da Polícia a denúncia feita pela Sra. Onilda da Silva Dias.

Nº 2.050/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Ouvidoria da Polícia denúncias de agressões sofridas pelo Sr. André Geraldo da Silva.

Nº 2.051/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas a que se tomem as providências cabíveis com referência a denúncia feita pelos Srs. Jacques Gonçalves Pereira e Jorge Almeida Carvalho.

Nº 2.052/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas a que se tomem as providências cabíveis com referência a denúncia de existência de uma casa de jogos de azar no Bairro Floresta, em Belo Horizonte.

Nº 2.053/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo à Secretária de Justiça com vistas à transferência do Sr. Fabiano Ferreira Dias da Penitenciária Nelson Hungria, em Contagem, para a Penitenciária de Ipaba.

Nº 2.054/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo à Secretária de Justiça com vistas à transferência do Sr. Aderci das Dores de Jesus da Delegacia de Governador Valadares para Belo Horizonte.

Nº 2.055/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Ouvidor de Polícia com vistas a que se tomem as providências cabíveis com referência a denúncia feita pelo Sr. Elias Gonçalves da Silva.

Nº 2.056/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas a que tome providências em relação a denúncia de irregularidades na Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira.

Nº 2.057/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG com vistas a que tome providências em relação a denúncias de agressões cometidas por um grupo de policiais no Estádio Magalhães Pinto, nesta Capital.

Nº 2.058/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte com vistas a que tome providências em relação a denúncia apresentada por Geraldo de Souza.

Nº 2.059/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado com vistas a que tome providências em relação a denúncia de prisão ilegal feita pelo Sr. Antônio Leal Dutra.

Nº 2.060/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Ministério Público, para providências cabíveis, denúncia sobre a existência de uma casa de jogos no Bairro Floresta, nesta Capital.

Nº 2.061/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ao Secretário da Segurança Pública, para providências cabíveis, pedido de assistência médica ao detento Jader Ferreira de Aguiar, que se encontra na cadeia do Município de Peçanha.

Nº 2.062/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Secretaria da Segurança Pública, para providências, denúncia sobre a situação em que se encontra a cadeia pública de Sete Lagoas, onde portadores do vírus HIV estão convivendo com outros detentos na mesma cela.

Nº 2.063/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ao Secretário de Direitos Humanos, para providências, pedido de revisão do processo do detento Geraldo Rosa dos Santos.

Nº 2.064/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Secretário de Direitos Humanos, para providências, solicitação de recontagem de tempo do detento Waldir de Souza, que se encontra na cadeia pública de Ribeirão das Neves.

Nº 2.065/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Ouvidoria de Polícia do Estado denúncia de agressões que teria sofrido o Sr. Maurício Francisco Ribeiro, por parte de policiais não identificados.

Nº 2.066/2001, do Deputado Edson Rezende, solicitando seja encaminhada ao Comandante-Geral da PMMG denúncia apresentada a esta Casa por Elias Gonçalves da Silva.

Nº 2.067/2001, do Deputado Edson Rezende, solicitando seja encaminhada ao Comandante-Geral da PMMG denúncia apresentada a esta Casa pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e Material Elétrico de Governador Valadares - SINTIMEL.

Nº 2.068/2001, do Deputado Edson Rezende, solicitando seja encaminhada à Ouvidoria de Polícia do Estado de Minas Gerais denúncia apresentada a esta Casa pelo Sr. Gilberto Silva Leite. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 2.069/2001, do Deputado Gil Pereira, solicitando a transcrição nos anais da Casa das reportagens que o jornal "Estado de Minas" vem publicando em suas edições diárias sobre a transposição das águas do rio São Francisco.

Do Deputado Luiz Tadeu Leite, solicitando a realização de um ciclo de debates para elaboração de documento final sobre o sucateamento da educação básica e democratização do acesso ao ensino superior. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Sávio Souza Cruz e outros e João Batista de Oliveira (2).

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Saúde e dos Deputados Marcelo Gonçalves, Marco Régis, Maria Olívia, Sebastião Navarro Vieira e Wanderley Ávila (2).

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença, em Plenário, de Vereadores de Ribeirão Vermelho.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Gil Pereira, Sebastião Costa, Antônio Andrade e Márcio Kangussu proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Saúde - aprovação, na 53ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 1.257/2000, do Deputado Cristiano Canédo, e dos Requerimentos nºs 1.954/2001, do Deputado Bené Guedes, e 1.994/2001, da Deputada Maria Olívia (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXVII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz e outros, em que solicitam seja devolvido ao Plenário, para exame, o Requerimento nº 1.914/2001; nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado João Batista de Oliveira, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 901/2000 incluído em ordem do dia; e, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimento do Deputado João Batista de Oliveira, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.124/2001 encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer.

Questão de Ordem

O Deputado Kemil Kumaira - É visível a falta de quórum neste momento no Plenário. Solicito a V. Exa. que, de plano, encerre esta reunião porque não há número para a continuação dela.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a existência de quórum para a continuação dos nossos trabalhos. Vem à Mesa requerimento do Deputado Miguel Martini, em que solicita a palavra pelo art. 70 para, nos termos do § 1º, transferi-la ao Deputado Ermano Batista. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 10 minutos. Com a palavra, o Deputado Ermano Batista.

- O Deputado Ermano Batista profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Paulo Pettersen, em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 10 minutos. Com a palavra, o Deputado Paulo Pettersen.

- O Deputado Paulo Pettersen profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 28, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada em outra edição.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 140ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 22/3/2001

Presidência dos Deputados Antônio Júlio, Alberto Pinto Coelho e Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Discussão e Votação de Proposições: Requerimentos dos Deputados Antônio Andrade (2), João Leite e Miguel Martini - Requerimento do Deputado Antônio Andrade; discurso do Deputado Sebastião Costa; questão de ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para votação; requerimento do Deputado Antônio Andrade; deferimento; prejudicialidade de requerimentos dos Deputados João Leite, Miguel Martini e Antônio Andrade - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.271/2000; requerimentos dos Deputados Sebastião Costa, Rogério Correia e Miguel Martini; deferimento; questões de ordem; requerimento do Deputado Antônio Andrade; discurso do Deputado João Leite; questão de ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de quórum para votação; discurso do Deputado Miguel Martini; questões de ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para votação; discurso do Deputado Sebastião Costa; questões de ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de "quorum" para votação; discursos dos Deputados Amílcar Martins, Antônio Carlos Andrada e Mauro Lobo; questão de ordem; discurso da Deputada Maria Olívia; questão de ordem; discurso da Deputada Maria Olívia; questão de ordem; discurso do Deputado Kemil Kumaira; questões de ordem; discurso do Deputado Sebastião Navarro Vieira; questão de ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para votação; discursos dos Deputados Sebastião Navarro Vieira e Paulo Piau; questão de ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de quórum para votação; questões de ordem; discurso do Deputado Durval Ângelo; questão de ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para votação; questões de ordem; discurso do Deputado Rogério Correia; questão de ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de quórum para votação; prorrogação da reunião; questão de ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para votação; discurso da Deputada Maria José Hauelsen; questão de ordem; discurso do Deputado Hely Tarquínio; questão de ordem; discursos dos Deputados Ailton Vilela e Elbe Brandão; questão de ordem; discurso da Deputada Elbe Brandão; questões de ordem; discursos dos Deputados Ermano Batista e Rêmoló Aloise; questão de ordem; discurso do Deputado Agostinho Patrús; questões de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pedro Pinduca - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vêm à Mesa requerimentos dos Deputados Antônio Andrade (2), em que solicita seja mantida a preferência regimental na apreciação das matérias constantes na pauta e este requerimento seja apreciado por votação simbólica; João Leite e Miguel Martini, em que pedem, respectivamente, votação secreta e nominal do requerimento solicitando a manutenção da preferência na apreciação das matérias constantes na pauta.

Requerimento do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja mantida a preferência regimental na apreciação das matérias constantes na pauta. Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o Deputado Sebastião Costa.

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, Srs. Deputados que compõem a Mesa Diretora, senhores parlamentares em Plenário, telespectadores da TV Assembléia, senhores jornalistas, gostaria de lembrar que a reunião foi aberta com a presença de 27 Deputados, embora este processo, de encaminhamento, demande 39 parlamentares em Plenário. Conseqüentemente, estaria falando para um auditório menor que o determinado pelo Regimento. Portanto, Sr. Presidente, fica o meu protesto inicial: não se deve, desta maneira, fazer o encaminhamento de votação.

Por esta e por outras razões, às vezes, alguns parlamentares da base de apoio do Governo entendem que a Oposição está agindo de forma excessiva. Não, buscamos o cumprimento da lei, da ordem, alertarmos a sociedade e os companheiros de parlamento para a responsabilidade que temos diante de tantos fatos e para a maneira com que o Governo quer conduzir um assunto de tamanha importância, que é a extinção dos fundos.

Entendemos que esse requerimento tem o objetivo direto de cercear a ação parlamentar, porque, se um projeto já está em regime de urgência, como é o caso desse que extingue os fundos, conseqüentemente, seria votado em primeiro lugar. Mas temos uma longa pauta, em que constam projetos e vetos muito importantes, como aquele do orçamento, que destinou 2% para a Universidade do Estado de Minas Gerais.

Ontem as galerias estiveram repletas de pessoas que vieram de todas as regiões de Minas Gerais trazer a sua preocupação e demonstrar a necessidade de nós, parlamentares, rejeitarmos o veto do Governador no que se refere à destinação de recursos para a UEMG.

Infelizmente, apesar do nosso apelo veemente e até patético para que a Liderança do Governo, com o prestígio que tem, conseguisse que o Governo do Estado retirasse o regime de urgência desse projeto, permitindo que a CPI sobre o mesmo tema fosse concluída para depois, então, promovermos a extinção dos fundos, como pretende o Governo.

Nós, a maioria dos Deputados que fazem oposição ao Governo e até muitos da base de apoio a ele ficamos hesitantes em tomar uma decisão dessa natureza. Extinguir fundo de saneamento num Estado em que a maioria das pessoas vive nas cidades é sempre uma temeridade. Minas Gerais e grande parte do Brasil, com a concentração econômica e a implantação de várias indústrias em regiões do Estado, permitiu a migração de toda a população rural, ou grande parte dela. Os núcleos urbanos tiveram um crescimento desordenado e excessivo, e uma vasta extensão rural ficou sem ocupação.

Quando se fala em saneamento, é preciso ter conhecimento de que ele é a base de tudo; da melhoria da qualidade de vida e da formação das pessoas.

Quero relembrar uma experiência do Governador do Paraná: ele disse que cidades grandes, com poucas praças e mal urbanizadas também estimulam a violência. Os grandes bairros e as grandes metrópoles, sem espaço livre para que a população possa se encontrar com os amigos e até com os desafetos é, naturalmente, uma cidade onde as pessoas não vivem

com liberdade, vivem confinadas. Esse confinamento humano provoca a reação, provoca a sensibilidade daqueles que já têm tendência para a violência e o crime. Distanciam os que têm grandes recursos financeiros e uma boa qualidade de vida daqueles que vivem em situação de inferioridade.

É por isso que estamos desde antemão procurando conscientizar o Governo de que poderíamos permitir a conclusão da CPI sobre os fundos, mais precisamente, sobre o Fundo SOMMA, para que depois pudéssemos, com a consciência tranquila, já tendo buscado todas as fontes de informação, chegar à conclusão de que ele já não era necessário. Ai, sim, poderíamos estar praticando um ato com a consciência tranquila, sem o arrependimento de haver praticado atos impensados.

Sr. Presidente, gostaria de estar com o Plenário cheio para demonstrar a preocupação que temos, que não é a mera oposição por oposição, é a busca permanente de construção de uma sociedade mais justa e equilibrada.

Questão de Ordem

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, não há 39 Deputados em Plenário; ademais, ontem houve várias chamadas sucessivas, num sacrifício tremendo para a Secretaria da Mesa; pedimos à Presidência que encerre os trabalhos da parte da manhã. Tenho certeza de que hoje V. Exa. irá pensar diferentemente e, verificando que não há número suficiente de Deputados em Plenário, com o espírito equilibrado e justo que tem, permitindo que os Deputados possam refletir um pouco mais, encerrará, de plano, esta reunião, para que, na parte da tarde, possamos novamente debater este tema de tanto interesse do povo de Minas Gerais. Solicito, portanto, Sr. Presidente, que encerre, de plano, a reunião, por falta de quórum.

O Sr. Presidente - A Presidência, tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição do número regimental.

O Sr. Secretário (Deputado Glycon Terra Pinto) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Há 39 Deputados presentes. Portanto, há quórum para votação.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Andrade, solicitando a retirada de tramitação do seu requerimento. A Presidência defere o requerimento, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Ficam prejudicados os requerimentos dos Deputados João Leite, Miguel Martini e Antônio Andrade.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.271/2000, do Governador do Estado, que propõe a revogação da Lei nº 11.085, de 30/4/93, extinguindo o Fundo SOMMA. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Foram apresentados ao projeto os Substitutivos nºs 3 a 6 e as Emendas nºs 1 a 15. Designado relator em Plenário, o Deputado Antônio Andrade opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 7, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 5 e 7 a 15, ficando prejudicados a Emenda nº 6 e os Substitutivos nºs 1 a 6. Designado relator em Plenário, o Deputado Antônio Andrade emite seu parecer opinando pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 7, que apresenta, pela rejeição das Emendas nºs 1 a 5 e 7 a 15, ficando prejudicados a Emenda nº 6 e os Substitutivos nºs 1 a 6. Vem à Mesa requerimento do Deputado Sebastião Costa, solicitando votação destacada dos arts. 1º e 3º do Substitutivo nº 7. A Presidência defere o requerimento, nos termos do inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia, solicitando votação destacada da alínea "b" do inciso IV do art. 3º e do parágrafo único do art. 5º, ambos do Substitutivo nº 7. A Presidência defere o requerimento, nos termos do inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Miguel Martini, solicitando votação destacada do art. 5º do Substitutivo nº 6. A Presidência defere o requerimento, nos termos do inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno.

Questões de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, gostaria de entender a seqüência dos trabalhos desta manhã. Havia vários requerimentos colocados. Aguardávamos a recomposição do quórum, solicitada pela base do Governo. Parece-me que houve a segunda e a terceira recomposição, mas não estamos vendo, na seqüência dos trabalhos, os diversos requerimentos que foram colocados pela Oposição para serem apreciados pelo Plenário.

Portanto, esta é a questão de ordem que eu gostaria de suscitar. Precisamos saber qual será a seqüência dos trabalhos nesta manhã. Exercendo democraticamente nossa postura de oposição, constatamos a recomposição de quórum, com a entrada de novos Deputados em Plenário e a saída de outros. Então, gostaria de saber, regimentalmente, qual é a seqüência dos trabalhos, já que temos vários requerimentos para serem votados e vários Deputados inscritos para encaminhar a votação deles. Precisamos entender qual será a seqüência dos trabalhos da Assembléia Legislativa nesta manhã. Solicito à Presidência que responda à nossa questão de ordem.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao ilustre Deputado João Leite que os trabalhos se desenrolam de acordo com o Regimento Interno. Foi feita a recomposição de quórum, que constatou a presença de 40 Deputados em Plenário. No início dos trabalhos, o Deputado Antônio Andrade solicitou a retirada do requerimento que tinha apresentado e estava sendo encaminhado pelo Deputado Sebastião Costa, encerrado seu prazo. Com isso, ficaram prejudicados todos os outros requerimentos apresentados. Portanto, entramos na fase de votação e, agora, vamos apresentar ao Plenário outro requerimento, que deverá ser votado, dando seqüência a todos os que estão inscritos. Esta é a prática determinada pelo Regimento Interno. Se V. Exa., que já apresentou um requerimento, quiser retirá-lo, tem todo o direito de fazê-lo.

O Deputado João Leite - Eu gostaria de saber, Presidente, quantos requerimentos foram apresentados e quais os Deputados que os apresentaram.

O Sr. Presidente - Pela informação que temos, nenhum requerimento foi apresentado nesta manhã, a não ser o do Deputado Antônio Andrade.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, V. Exa. alegou que vários requerimentos ficaram prejudicados. Eles teriam sido apresentados e, com a retirada do requerimento do Deputado Antônio Andrade, ficaram prejudicados. V. Exa. poderia nos informar quais são eles?

O Sr. Presidente - Requerimentos dos Deputados João Leite, Miguel Martini e Antônio Andrade, em que pedem, respectivamente, votação secreta, nominal e simbólica do requerimento solicitando a manutenção da preferência na apreciação das matérias constantes na pauta. Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Andrade, em que solicita seja mantida a preferência regimental na apreciação do Projeto de Lei nº 1.271/2000 e o projeto seja apreciado em processo de votação simbólico. Para encaminhar, com a palavra, o Deputado João Leite.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, estamos vendo mais um requerimento do Líder do Governo, solicitando que seja mantida a preferência regimental na apreciação do Projeto de Lei nº 1.271/2000 e o processo simbólico de votação do projeto.

Tive a oportunidade de encaminhar a votação de um outro requerimento, também do Deputado Antônio Andrade, e dizer, no encaminhamento contrário àquele requerimento, que, pelo menos, podemos reconhecer, nesses requerimentos, coerência de um projeto que veio para a Assembléia Legislativa com uma pretensão e agora, até pelos ataques que a Casa vem recebendo, tanto do Líder do Governo, Deputado Antônio Andrade, quanto do Líder da Maioria, Deputado Luiz Tadeu Leite, tentando colocar uma outra história para a opinião pública, dizendo que serão perdidos R\$200.000.000,00. Mas gostaríamos de dizer que a verdade não é a, que esses Líderes tentam mostrar. A verdade é outra.

Esse projeto chegou à Assembléia Legislativa e foi apresentado em Plenário, em 14/11/2000. Foi remetido às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira. Foi publicado em 17/11/2000 e revogava a lei que instituiu o SOMMA. Quatro artigos tinha esse projeto. Previa a destinação do fundo extinto para o caixa único do Estado e fixava a vigência da lei na data de sua publicação. O art. 4º revogava as disposições em contrário. Era rigorosamente o que continha esse projeto de lei. Rigorosamente e mais nada. Qual era a pretensão do Governo? Extinguir o Fundo SOMMA e colocar o dinheiro no caixa.

Era só essa a pretensão desse projeto. Depois, na Comissão de Justiça, o projeto recebeu um parecer do Deputado Paulo Piau, que tentou melhorar esse desastre. Ele tratava de

devolver os recursos, no seu parecer, para o BDMG, para que as prefeituras pudessem ser, efetivamente, beneficiadas, tentando consertar a calamidade da extinção de um fundo que trata de saneamento básico e ambiental no Estado. O Deputado Márcio Cunha trata de colocar recursos para Belo Horizonte - complementação viária da Avenida Pedro II e o reassentamento da Vila São José.

Temos, depois, o Substitutivo nº 3, do Deputado Gil Pereira; além de extinguir o SOMMA, ele vem com um substitutivo para extinguir também o PROSAM, o fundo estadual de Saneamento Básico e o fundo estadual que trata da questão urbana. Não sabemos de onde veio essa pretensão. Agora vamos acabar com todos os fundos?

A história é longa, mas, contrariando algo que tem sido dito pelo Líder do Governo, quero dizer que a publicação do Substitutivo nº 7, que iremos votar, tem a data de anteontem, dia 20 de março.

Então, o que tínhamos em novembro era a extinção do SOMMA, colocando recursos no caixa único do Estado. E agora temos uma outra história, de anteontem; querem que votemos em regime de urgência esse monstro contra o meio ambiente de Minas Gerais. Muito obrigado.

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, verificando, de plano, a inexistência de quórum para a votação, solicito o encerramento da reunião.

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Álvaro Antônio) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 42 Deputados, portanto há quórum para votação. Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o Deputado Miguel Martini.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, quero pedir que voltem o relógio, pois vou começar a falar neste momento e já se passaram 15, 20 segundos. Estou esperando que o relógio seja zerado, para...

O Sr. Presidente - Tão logo é feita a chamada ou o convite para que o Deputado assuma a tribuna...

O Deputado Miguel Martini - Nunca foi feito isso, Presidente.

O Sr. Presidente - Infelizmente, o relógio não pára.

O Deputado Miguel Martini - O Deputado tem 5 minutos na tribuna. Eu não estava na tribuna e não sou veloz o suficiente para pular de lá para cá. E preciso desses 5 minutos...

O Sr. Presidente - A Presidência informa a V. Exa que está perdendo o seu tempo.

O Deputado Miguel Martini - Não estou perdendo; vou ficar aguardando e mostrando para a sociedade mineira que não há democracia, que o Governo está querendo "tratar" a Oposição. A minha palavra está sendo cassada! Não aceito falar, se o relógio não for zerado; ficarei aqui, em silêncio, em protesto contra o absurdo desse ato que está sendo praticado pela Mesa. Isso nunca aconteceu: quando foi feita a minha chamada, saí de lá, do fundo, e caminhei até aqui, mas preciso dos 5 minutos para falar. E não posso falar enquanto estou a caminho.

O Sr. Presidente - A Presidência indaga à assessoria se o requerimento já foi entregue ao Deputado. (- Pausa.)

O Deputado Miguel Martini - Só posso tomar conhecimento do requerimento quando chego ao local, Presidente. Isso não tem lógica. Esse é o processo: "tratar".

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao ilustre Deputado que estamos em encaminhamento; se V. Exa. não desejar fazê-lo, será solicitada a presença do próximo Deputado inscrito.

O Deputado Miguel Martini - Quero fazer o encaminhamento. É só o que falta: cassarem-me até o direito de falar! Já me cassaram o tempo; agora, querem cassar o direito que tenho, garantido pela Constituição... Pelo menos, isso. O que sobra para a Oposição? Falar. E querem cassar o meu direito de falar. Então, esse é o meu protesto. Para quem nos assiste pela televisão, não estou fazendo o encaminhamento, porque a Mesa está negando a este parlamentar o direito de ter 5 minutos para encaminhamento, quer dizer, fui anunciado, e, antes que aqui chegasse, meu tempo já estava sendo contado. É lamentável que um Governo que se diz democrático peça à sua base para "tratar" a Oposição.

Mas vamos continuar dizendo que lamentamos que nossa palavra esteja sendo cassada neste momento. Está sendo negado o meu direito democrático de falar. É isso o que quero deixar bem claro para a sociedade: o meu direito de parlamentar, de Deputado, está sendo, neste momento, negado; estou sendo agredido no direito de falar, de fazer um encaminhamento. É lamentável o desespero da base governista, que quer votar a qualquer custo.

Questões de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Neste momento, já que me foi negado o direito de falar, peço-lhe que encerre, de plano, a reunião, uma vez que não há quórum para a continuação dos trabalhos.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, criamos a TV Assembléia há cinco anos, para levá-la à casa de cada mineiro. Hoje, o mineiro tem condições de fiscalizar e olhar. O Deputado que me antecedeu na tribuna disse que não há democracia, no entanto os telespectadores, a imprensa e aqueles que nos acompanham nas galerias não são bobos.

Todos viram que ele ficou 5 minutos reclamando e dizendo que não teria tempo. Isso depõe contra o parlamento e fica ruim para nós. O telespectador fica imaginando o que está acontecendo.

Nesta Casa, o relógio sempre foi acionado, quando o Deputado é anunciado. O cronômetro é zerado quando V. Exa. anuncia o orador. Isso aconteceu neste Governo, no Governo passado, sempre foi assim, desde que estou nesta Casa. Se V. Exa. abrir um precedente, quando meu nome for anunciado, gastarei 15 minutos para chegar na tribuna. Quero explicar ao telespectador que isso é praxe nesta Casa.

Acho que não há necessidade de fazer a recomposição de quórum, porque V. Exa. já viu que há número suficiente de Deputados. Se, a toda a hora, pedirmos recomposição de quórum, esta sessão vai demorar, como ocorreu ontem.

O Deputado Gil Pereira - Sr. Presidente, temos quatro comissões funcionando. Antes de o orador solicitar o encerramento, de plano, da reunião - eles estão obstruindo e é democrático -, sugiro que a assessoria verifique o número de Deputados em reuniões de comissões. Se lá estão 15 Deputados e aqui 25, são 40 Deputados. Não é preciso fazer a recomposição de quórum.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, é lamentável a visão que querem dar ao momento que vivemos. Este é um momento democrático, em que a Oposição, o Deputado Miguel Martini quer os seus 5 minutos, porque lhe foi negada a possibilidade de discutir esse projeto nas comissões.

Recebemos o substitutivo do Líder do Governo e relator dessa proposta, que foi publicada antes de ontem. A base do Governo pretende passar um trator sobre nós e quer impedir que o Deputado tenha 5 minutos para argumentar sobre a sua posição. A tramitação desse projeto foi negada nas comissões.

Apesar dos escassos 5 minutos, tive a oportunidade de contar a história desse projeto. Ele entrou em novembro: extinção do Fundo SOMMA para pagamento de folha. Só surgiu a extinção dos outros fundos com o substitutivo do Deputado Gil Pereira, na data de 16/3/2001, que pretende extinguir o Fundo Estadual de Saneamento Básico, o FUNDEURBE e o PROSAM.

Eles querem calar o PT, o PFL, o PSDB. Querem impedir que tenhamos a oportunidade de, no mínimo, discutir, em 5 minutos, um projeto que está tramitando em regime de urgência, sem a possibilidade de discussão.

A argumentação do Deputado Alencar da Silveira Júnior é a de que um Deputado vai gastar 15 minutos para ir do fundo do Plenário até a tribuna, mas não foi esse o tempo. O Deputado Miguel Martini tinha 5 minutos. Quando teve acesso ao requerimento do Deputado Antônio Andrade, só tinha 3,5 minutos e solicitou à Presidência que tivesse 5 minutos.

Não tivemos oportunidade de apreciar o parecer na comissão, ouvimos no Plenário. Ele foi publicado anteontem, e querem que decidamos R\$500.000.000,00 sem discutir? Não voto desta maneira. Não será o Sr. Hargreaves que determinará que eu vote desta maneira. Não sou funcionário, nem laiaio, nem vassalo do Sr. Hargreaves para votar R\$500.000.000,00 em nome do povo de Minas, sem ter a oportunidade de discutir.

A Assembléia Legislativa assume que esse é um projeto discutido, um projeto do qual temos conhecimento há dois dias? Temos a redação final do projeto para votação em Plenário, o Substitutivo nº 7, o parecer desse projeto há apenas dois dias. Estamos preparados para votar? Por que não se deve discutir esse projeto? Esta é a prática. Estamos terminando o Plano Estadual de Saneamento Básico, que é enterrado com esse parecer. Estamos enterrando o Fundo de Saneamento Básico, o que trata da questão urbana, o PROSAM, tão importante para o saneamento básico. E vamos tratar a questão desta maneira, como pretendem alguns Líderes? Não.

O Deputado Miguel Martini usou as prerrogativas. Quero reconhecer, Deputado Wanderley Ávila, Presidente da reunião, que V. Exa. sempre demonstrou ser um democrata. E creio que, neste momento, o que deveria ser dado à Oposição é a possibilidade de discutir, de colocar a nossa posição e a possibilidade de termos acesso a mais informações. Ontem ficamos sabendo que várias cidades vão receber recursos; Caratinga, por exemplo, receberia R\$2.500.000,00. Estou até solicitando essa lista de cidades que serão beneficiadas. E hoje ficamos sabendo pela imprensa que, se não votar até o dia 30, Minas Gerais perderá não sei quantos milhões. Isso está nos jornais, para acompanharmos.

Queremos que seja garantido o mínimo, que são os 5 minutos a que a Oposição tem direito. Muito obrigado pela paciência, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Responderam à chamada 35 Deputados; há 4 em reuniões de comissões, perfazendo 39 Deputados. Portanto, há quórum para votação. Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o Deputado Sebastião Costa.

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, integrantes da Mesa, parlamentares em Plenário, senhores telespectadores, ao voltar a esta tribuna, faço-o com maior preocupação do que em outro momento. Há poucos instantes, ouvi o Deputado Miguel Martini lamentando um episódio ocorrido aqui que contraria os princípios democráticos. Ele lutava bravamente para que, em poucos 5 minutos, pudesse externar seu ponto de vista sobre a matéria. A Mesa teve outra interpretação. Temos que analisar essa questão à luz da história e ter a consciência de que somos situação em um momento e, em outro, poderemos ser oposição. Aí é que é necessário haver, por parte daqueles que detêm o poder, a consciência de que a política é como uma roda-gigante. Em determinado momento, a pessoa está lá embaixo. Em outro, pode estar em outro ponto.

Assim, o tratamento repressivo que se dá aos elementos da Oposição cria uma relação natural por parte de todos aqueles que têm na consciência o princípio democrático de que é necessário ter oportunidade de expor suas idéias. Vejo que estão hoje na base do Governo pessoas que já estiveram na Oposição em outro momento. Vejo também pessoas que, em um passado recente, estiveram conosco nas bancadas da Situação. Assim são os fatos. Eles se sucedem. Os acontecimentos vão marcando. Quem tem uma memória histórica vai guardando tudo isso para lembrar; não para praticar o mesmo ato, mas para não incorrer no mesmo erro e não praticar a mesma arbitrariedade. Então, lamento profundamente o que aconteceu com o Deputado Miguel Martini. Ele, como eu, queria exercer, em apenas 5 minutos, o direito de externar seu ponto de vista sobre a matéria encaminhada.

Outra questão que pretendo apresentar daqui a pouco à Mesa diz respeito a uma preocupação que temos quanto a uma interpretação que vem sendo dada: a de que, em um processo de votação, não se pode permitir que o encaminhamento se dê computando-se o quórum das comissões. Mesmo porque, se todos os inscritos desistirem de encaminhar, como ficará a votação, se são necessários 39 votos em Plenário? Nessa questão, quem está assistindo de casa pode até achar que se trata de uma intransigência nossa. Mas não é. É apenas o dever de esclarecer e de lutar para manter o Poder Legislativo independente e capaz de se dirigir, de se autodirigir.

Questões de Ordem

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, V. Exa. verifica, de plano, que não existe quórum e estamos num processo de votação. Então eu questiono: que interpretação a Mesa está dando, se o Deputado em comissão pode votar em Plenário? É um talismã de Pitágoras que está em dois lugares ao mesmo tempo?

Assim sendo, solicito o encerramento, de plano, da reunião, para que possamos na parte da tarde voltar mais tranquilos, para avaliar o momento que o Poder Legislativo está vivendo.

O Deputado João Pinto Ribeiro - Sr. Presidente, solicito seja feita a chamada para recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - A Presidência gostaria de informar ao Deputado Sebastião Costa, sempre zeloso com as coisas do parlamento, que os Deputados das comissões não têm direito a voto. Mas diz o nosso art. 126: "Terá computada a presença, para todos os efeitos regimentais, como se no Plenário estivesse, o Deputado presente a reunião de comissão realizada no Palácio da Inconfidência concomitantemente com reunião da Assembléia".

Portanto, o Deputado presente nas comissões não tem direito a voto, mas sua presença compõe o quórum para continuação dos nossos trabalhos.

O Deputado Sebastião Costa - Gostaria apenas que V. Exa. nos esclarecesse o seguinte: na hipótese de em todos os encaminhamentos haver uma desistência, simultaneamente - o Deputado, lá na comissão -, e, aí, vota-se em Plenário: obtivemos 35 votos, mas 15 em comissões, a matéria exige 39; como fica a explicação? Será que o nosso Regimento não estaria muito sintético, quanto a esse aspecto?

O Sr. Presidente - Só não aplicamos quando há quórum qualificado - não existe essa hipótese. Mas nas outras questões, essa hipótese levantada é aquela com que vamos trabalhar,

cumprindo como sempre fizemos aqui, nestes dez anos, juntamente com V. Exa., no estrito cumprimento do nosso Regimento.

O Deputado Miguel Martini - A nossa questão de ordem está fundamentada exatamente no art. 126, parágrafo único, a respeito de uma confusão na verificação anterior, quando observamos, logo no início dos trabalhos, que vieram das comissões cinco Deputados. Fui às comissões e verifiquei que lá só havia dois Deputados.

Da mesma forma, agora, o próprio Deputado Dimas Rodrigues estava sendo contado lá na comissão, e, de repente, chegou aqui e respondeu. Claro que a assessoria está atenta e, eficiente como sempre é, observou isso.

Agora, seria muito interessante que V. Exa., como Presidente, considerasse a verificação de presença nas comissões somente após a segunda chamada e não corresse esse risco. Quando, ao final da segunda chamada, fosse verificado, porque do contrário vamos ter esta discrepância: o Deputado responde lá, e, se não estivermos atentos e a assessoria se distrair um pouco, pode passar despercebido. A questão de ordem é nesse sentido. Como o Regimento não diz em que momento, mas o bom-senso assim define, que, primeiro, seja verificada a presença dos Deputados em Plenário e, num segundo momento, se verifique a presença dos Deputados nas comissões. Ai, então, faz-se o somatório e verifica-se se o artigo da manutenção de quórum foi cumprido e também se o art. 126, como se prescreve aqui - e concordo com o Deputado Sebastião Costa -, precisa ser mais bem trabalhado, caso contrário o próprio processo democrático fica prejudicado, porque o Deputado não pode estar em dois lugares ao mesmo tempo. Se ele vota lá, ele não pode estar votando aqui.

Creio que, quando foi feito este Regimento e foi colocado esse artigo, pensaram no aproveitamento daquele equipamento eletrônico que existe em todas as salas de comissões: de lá mesmo o Deputado poderia marcar a sua presença, e aí, sim, seria em tempo real. Mas, da forma como está, vai lá, conta, volta para cá; esse é um processo que, de alguma maneira, pode prejudicar o bom andamento dos trabalhos. Esta é a nossa questão de ordem, e gostaria que V. Exa. pudesse nos responder especificamente quanto ao parágrafo único, no momento dessa verificação, para que não haja essa dupla contagem.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Miguel Martini que o parágrafo único é muito claro: "Ao Presidente compete enviar a lista". E vamos confiar em todos os Presidentes que enviarem as listas assinadas.

Esta Presidência já determinou que não será computada presença dupla. No passado, combatemos quando Presidentes que não eram do PMDB assim procederam contra a Oposição. Vou praticar o que sempre defendi. Não haverá, em hipótese nenhuma, computação dupla de presença de Deputados. Confio nos Presidentes das comissões e, em obediência ao parágrafo único do art. 126, vou assumir toda lista que vier assinada por eles. Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada para recomposição de quórum.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Responderam à chamada 36 Deputados; com 6 Deputados em comissões, perfaz-se o total de 42 Deputados. Portanto, há quórum para votação e para a continuação dos nossos trabalhos. Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o Deputado Amílcar Martins.

O Deputado Amílcar Martins - Sr. Presidente, rapidamente devo manifestar a minha apreensão e intranquilidade com o procedimento antidemocrático que estamos verificando nesta reunião.

Devo dizer que isso não me surpreende, partindo de quem parte: de um Governo que mostrou que é antidemocrático e golpista, já que a melhor idéia que conseguiu ter nos últimos tempos, ou a única, é a de convocar as forças mais retrógradas do Brasil, a extrema direita, os oficiais da reserva do Exército brasileiro, para tentar dar um golpe no País. Partindo dessa gente, não poderíamos esperar um comportamento mais democrático do que esse.

Devo dizer também que já vi essa ânsia de alguns Deputados quererem mostrar serviço para o Governo; já assisti a esse filme antes. Alguns anseiam até por receberem maior demanda, porque, com isso, estarão valorizando sua participação, sua presença; outros fazem parte dessa base de maneira, até mesmo sinceramente constrangida, mas isso faz parte da natureza humana.

Mas, neste momento, o que quero discutir efetivamente, perante o povo de Minas Gerais, é que mais uma vez o Líder do Governo nesta Casa - refiro-me especificamente ao Deputado Antônio Andrade - não falou a verdade, desta tribuna e nos jornais, quando afirmou que o Banco Mundial ameaçou o Governo de não manter os empréstimos, os recursos ainda devidos, de um contrato de 1993. Isso está hoje na segunda página do "Estado de Minas": "BIRD pode fechar seu cofre para o Estado". Mas quero afirmar aqui, assumindo a responsabilidade por essa afirmação: isso não é verdade.

Tenho em mão a carta do Banco Mundial, datada de 20/12/2000, dirigida ao Dr. Trópia Reis. Não sou especialista em inglês, mas fiz meu doutorado nos Estados Unidos - e vejo aqui o Deputado Antônio Genaro, que conhece muito bem a língua inglesa -, e estou disposto a discutir, desta tribuna, com o Líder do Governo, palavra por palavra do texto desta carta, e afirmo ao povo de Minas Gerais que é mentira; não é verdade que há uma ameaça do Banco Mundial de não repassar os recursos para o Fundo SOMMA depois do dia 31 de março.

Seria enfadonho ler todo o texto da carta do Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento, datada de 20 de dezembro, dirigida ao Sr. Trópia Reis, mas vou ler o último parágrafo. (- Lê:)

"Prior to March 31, 2001, the Bank will review the requirements for further extension of the Closing Date taking into account final decisions with respect to the future of the SOMMA Fund."

Prestem atenção no próximo trecho. Sei que vários Deputados, ao contrário do Governador Itamar Franco, que é monoglota, e mal sabe português, sabem do que estou falando: "At that time, the Bank will also review your request regarding the re-allocation of loan funds between disbursement categories and the increase in the percentage of project expenditures to be financed by the Bank".

Pergunto ao Deputado Antônio Andrade, se, com o que foi lido aqui, mantém, perante o povo de Minas Gerais, a afirmação de que o Banco ameaça não repassar recursos para o Governo de Minas Gerais. Isso é uma inverdade, vinda do Líder do Governo, de um homem que não tem mesmo o menor compromisso com a verdade, como é o caso do Governador Itamar Franco, e que não entende uma carta desse teor, porque não tem a menor idéia do que está escrito aqui e que mal, mal lê Português; efetivamente, ele não pode entender isso.

Modestamente, sou um homem pobre, mas posso entender esta carta. Posso entender e discuto o significado de cada palavra destas com qualquer Líder do Governo, com qualquer membro da base governista.

O Deputado Antônio Andrade - Deputado, a pronúncia de V. Exa. é muito ruim. Não deu para entender.

O Deputado Amílcar Martins - Então V. Exa. venha e leia com uma pronúncia melhor e diga ao povo de Minas Gerais o significado desta carta. Venha e diga ao povo mineiro, porque V. Exa. foi flagrado falando uma inverdade. Não é verdade essa afirmação, é mais uma inverdade que quer impingir ao povo de Minas Gerais.

Muito obrigado, Sr. Presidente, por sua tolerância, delicadeza e gentileza.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar o requerimento o Deputado Antônio Carlos Andrada.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. presidente, quero iniciar com um protesto à Mesa. Não há condições de a tribuna ser ocupada por dois parlamentares. Não admito que o meu tempo esteja correndo. Ai já é abuso, abuso e abuso. Nem cheguei na tribuna e fui comunicado de que meu tempo está correndo, estando a tribuna ocupada por um parlamentar. Não é possível. Está virando bagunça.

O Sr. Presidente - Deputado, seria interessante que houvesse um entendimento entre os oradores inscritos. Ao ser feita a inscrição pela Liderança, deve reclamar daquele orador que o antecedeu.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Não, Presidente, respondo pelos meus atos, e não pelos atos de meus colegas. Não admito e não concordo. Respeito e acato a decisão da Presidência, mas sob protesto. Vou denunciar, vou reclamar, vou protestar, quantas vezes achar que estamos sendo massacrados.

Se o Governo não tem competência para colocar a sua base para votar, que não use o poder abusivo da Presidência para fazer valer as suas vontades. Isto é o que está acontecendo. Parece que o Governador, os seus assessores do Palácio não têm a articulação necessária para compor a base do Governo, apesar do esforço heróico e espírito do Líder do Governo. É o que estamos vendo aqui.

Considero até que a presença de parlamentares da base do Governo, em Plenário não é por causa do Governo, é por causa do Líder que tem o seu prestígio e é um homem querido na Casa. Se o Governo não tem competência para articular, não tem competência para fazer valer as suas teses na Casa, não venha a Presidência ou a Mesa querer fazer papel de Liderança, querer fazer o papel de Governo aqui dentro; assumindo as dores do Governo e querendo massacrar a Oposição. Não é possível. Não vamos admitir isso.

Se a Presidência quer usar o seu poder, quer usar abusivamente o seu poder, terá de ouvir protestos como este que estamos fazendo agora. Não vamos aceitar isso calados. Vamos protestar, vamos levar isso à sociedade mineira. O Governo do Estado está levando uma surra na Assembléia Legislativa. Há um mês e meio não consegue votar nada, porque está desarticulado, está desentrosado, não tem prestígio junto aos seus Deputados. A bancada de Governo está dividida, e querem compensar essa falta de articulação, essa incompetência política, com o poder abusivo da Mesa. Querem ganhar o jogo no tapetão. Essa é a verdade. Não aceitam sequer o debate amplo e democrático na Casa. Não querem aceitar o debate, estão cassando palavras, diminuindo o tempo, porque não sabem e não querem discutir frente a frente as questões. Estão tentando sufocar a Oposição, estão tentando ganhar na marra. Mas é preciso dizer aos homens do Governo que, na pauta da Assembléia, por imposição constitucional existem mais de 20 vetos e cada parlamentar tem uma hora para falar. Estamos paralisando esta Casa há um mês e meio com um projeto apenas, que é o do Fundo SOMMA.

Não venham usar de força, porque esses 20 vetos inviabilizam esta Casa neste semestre. Mostramos que temos competência para parar a Casa. Não estiquem a corda porque ela vai arrebentar-se. E quem sai prejudicado não é a sociedade mineira, porque esta Casa não é uma fábrica de leis, que vale pela quantidade de leis que vota, mas pela qualidade do seu trabalho. Se leis ruins estão aqui para serem votadas de qualquer jeito, estamos fazendo um bem à sociedade parando a Casa, porque a Assembléia nem sempre vota o melhor para o povo. Muitas vezes, esta Casa, sem votar, está fazendo o melhor para a sociedade do que votando mal.

Usaremos da nossa competência, articulação, esforço e dedicação para obstruir a pauta tantas vezes quantas forem necessárias. E vamos levantar o nosso protesto e a nossa voz contra atitudes ditatoriais e impositivas da Mesa, que está catando segundos de Deputados da Oposição, porque não consegue manter a base de Governo nesta Casa. Que vergonha! E vergonha para o Governo, não para os parlamentares dedicados que estão aqui. Vergonha para o Governo, que, teoricamente, tem mais de 50 Deputados na sua base, não consegue 39 em Plenário para dar quórum e tem de pressionar os Deputados da Oposição.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento o Deputado Mauro Lobo.

O Deputado Mauro Lobo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, temos assistido, na TV Assembléia, aos pronunciamentos de alguns Deputados da base de Governo questionando a posição que estamos adotando na discussão e no encaminhamento desse projeto. Chegam até a afirmar que a Oposição está agindo contra os interesses dos municípios mineiros, que estariam sendo prejudicados pela não-aprovação desse projeto do Governo. E vêm afirmando que esse assunto já está em discussão na Casa há três ou quatro meses, o que é uma inverdade. O Substitutivo nº 7 data de 13 de março, há nove dias, portanto. E é um assunto que precisa realmente ser discutido, pela sua relevância.

Acho que a base de Governo deveria explicar para quase 200 municípios mineiros por que o Governo até hoje não agilizou o processo de liberação dos recursos da Vale do Rio Doce, que são a fundo perdido. Para isso não há pressa, porque querem utilizar esse recurso, e não há nenhuma iniciativa do Governo mineiro em fazer uma ação político-partidária. Não concordamos com isso. O Governo, na hora de agir para que esse recurso seja liberado, não estará fazendo nada mais nada menos que cumprir a sua obrigação de favorecer os municípios com os recursos oriundos da privatização da Vale, recursos a fundo perdido. É a grande oportunidade que quase 200 municípios mineiros teriam para atender às reivindicações da sua população. Nesse ponto, o Governo é inerte, vai protelando. E quero chamar a atenção, porque, dos oito Estados contemplados com esse projeto, Minas Gerais é o único que ainda não recebeu nenhum recurso. E não é por questão política com o Governo Federal, mas por falta de interesse e agilidade do próprio Governo do Estado. E os Deputados da Situação querem acusar a Oposição de estar impedindo a liberação de recursos, mas não estamos.

Quem está fazendo isso é o Governo do Estado, através desse convênio que deveria ter sido assinado há mais tempo entre o BDMG e o BNDES. Na hora em que apressarem isso, então, ele pode querer cobrar da Oposição maior agilidade, quando for o caso - e não é o caso presente. Temos reiterado a nossa posição de negociar, de buscar um denominador comum, desde que tenhamos a garantia que o máximo de recursos da extinção desses fundos seja encaminhado para o BDMG. O que queremos é que o BDMG, com a sua competência já comprovada em mais de 30 anos de atuação, possa realmente contribuir para que Minas Gerais tenha novos projetos nessa área. Precisamos, sim, de muitos recursos, e eles deveriam vir através do Banco de Desenvolvimento. Que ele aumente o seu capital para que possa investir!

Questão de Ordem

O Deputado Mauro Lobo - Sr. Presidente, verificamos que não há quórum. Então, pediria a V. Exa. que encerrasse de plano a reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a existência de número regimental para a continuação dos trabalhos.

O Deputado Mauro Lobo - Sr. Presidente, solicitei o encerramento da reunião.

O Sr. Presidente - Caro Deputado Mauro Lobo, com todo o respeito que temos por V. Exa., realmente, os Deputados estavam do lado de fora e, quando comecei a falar, eles adentraram este Plenário. Estou computando a presença de todos e verifiquei de plano que há quórum para a continuação dos trabalhos. Com a palavra para encaminhar, a Deputada Maria Olívia.

A Deputada Maria Olívia - Sr. Presidente, Srs. Deputados, estamos encaminhando o requerimento do Deputado Antônio Andrade. É muito importante e grave o projeto que se pretende votar nesta Casa. Há tempo, constituíram fundos para atender aos municípios em diferentes áreas: saneamento básico, meio ambiente, modernização administrativa. Queremos, Sr. Presidente, lamentar, pois hoje os jornais estão dizendo que, se não for votado o projeto SOMMA, a responsabilidade é da Oposição.

Isso não procede. Nós, da Oposição, apresentamos um substitutivo em que queremos, sim, a manutenção do SOMMA. Nós, Deputados da Oposição, não seremos beneficiados. Sabemos disso. Os Deputados da base governista é que o serão. No substitutivo do PSDB, não consta que queremos acabar com o saneamento básico. Na minha região, Oeste de Minas, todos sabem da calamidade do Estado, principalmente porque estamos na mesma situação. Em minha cidade, Lagoa da Prata, pode-se perguntar quem não tem ou teve dengue. Mais de 80% da população já teve ou está tendo dengue.

Questão de Ordem

A Deputada Maria Olívia - Solicito, Sr. Presidente, que faça a recomposição de quórum, porque estamos em processo de votação. Não estou falando para 39 Deputados. Por gentileza, gostaria que V. Exa. fizesse a recomposição, ou o encerramento, de plano, da reunião.

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - A Presidência verifica, de plano, a existência de quórum para a continuação dos trabalhos.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, a Deputada Maria Olívia ainda tem 1 minuto. V. Exa. também está cortando seu tempo? Ela pediu no seu tempo.

O Sr. Presidente - Deputado Miguel Martini, V. Exa. está extrapolando sua condição de Líder. Esta Presidência solicita a V. Exa. respeito aos trabalhos desta Casa. Não vou admitir desrespeito nem levantamento de questões fora do Regimento Interno. Peço, portanto, a V. Exa. que mantenha o respeito a esta Mesa que dirige os trabalhos. Este é o apelo que faço também a todos os Deputados. V. Exa. não precisa pedir. A Deputada ia pedir, e o Presidente ia lhe dar o horário. V. Exa. entra correndo para mostrar à imprensa que está querendo "catimbar". Não vou admitir isso.

O Deputado Miguel Martini - V. Exa. está me acusando.

O Sr. Presidente - O senhor está ocupando o tempo da Deputada Maria Olívia, que ainda dispõe de 2 minutos para seu pronunciamento. Com a palavra, para continuar a encaminhar a votação do requerimento, a Deputada Maria Olívia.

A Deputada Maria Olívia - Só lamento, Sr. Presidente, que não tenha sido feito o encerramento, de plano, da reunião. Pelo processo, sabemos que, para um orador falar na tribuna, é preciso haver 39 Deputados presentes. Lamentamos que não tenha sido feita a recomposição de quórum. Mais uma vez, o PSDB não está contra os recursos do SOMMA. Queremos apenas alocá-los no BDMG e dizer à população de Minas Gerais que queremos, sim, saneamento básico, que os municípios sejam atendidos. Queremos deixar bem claro que não estamos aqui para ser beneficiados. Não seremos atendidos pelo Governador. Os Deputados governistas, sim, é que o serão.

É uma inverdade dizer que não existe o que está sendo divulgado pela mídia, como disse o Deputado Amílcar Martins.

Gostaria, também, Sr. Presidente, que o senhor, que convive conosco, na terceira legislatura, por quem temos o maior respeito e que consideramos um grande democrata, assim como toda a Mesa da Assembléia, respeitasse a Oposição. Temos pelo Regimento Interno o direito de usar esse tempo para expor nossa opinião.

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, primeiramente, quero dizer que, em momento algum, faltei com o respeito a essa Mesa, seja ao Presidente, seja ao Deputado Antônio Júlio. Se há um Deputado que respeita este Poder e quer continuar respeitando-o é o Deputado Miguel Martini. O que eu quis foi, percebendo que houve um equívoco da parte de V. Exa., recompor a situação.

Mas não aceito que V. Exa. faça conclusões precipitadas a respeito de minha atuação. A imprensa nem está presente. Ainda que estivesse, não preciso desse artifício. Tenho argumentos suficientes para estar ou não na mídia. Então, quando V. Exa., como Presidente, querendo manter a ordem, chama minha atenção dizendo que não observei o pedido de questão de ordem, quero dizer que V. Exa. também, na qualidade de Presidente, extrapola, quando faz conclusões desnecessárias e descabidas a respeito deste parlamentar. Dizer que estou fazendo isso por este ou aquele motivo é tirar uma conclusão precipitada. A ninguém, cabe fazer esse julgamento. Quero dizer que reconheço que, na qualidade de Líder e no direito de ver nossos direitos resguardados, observando o relógio, constatando que a Deputada ainda tinha 2 minutos e percebendo que o Presidente havia se equivocado, pedi que esse direito fosse garantido. Mas não há nenhum estrelismo, nem desejo de manifestação.

Quero dizer que, da mesma forma que houve precipitação da minha parte, se a forma não foi adequada, também a Presidência extrapolou quando fez conclusões desnecessárias e comentários infundados, que não aceitamos. Nem vou utilizar os 5 minutos a que teria direito para esta questão de ordem. Mas quero deixar registrado que estou preocupado com a ordem dos trabalhos. Estou preocupado em que este Poder seja respeitado, mas o respeito tem que ser de ambas as partes, de um lado e de outro.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o Deputado Kemil Kumaira.

O Deputado Kemil Kumaira - Sr. Presidente, Srs. Deputados, são tantos os assuntos de que poderíamos tratar nesta manhã, que eu preferiria que o tempo fosse maior, já que 5 minutos são insuficientes. Então, vou preferir dizer ao Presidente da Assembléia - esse ilustre Deputado que conhecemos há diversos anos - que o Deputado Antônio Júlio marcou presença e continua marcando na Assembléia por sua seriedade, pela forma como trata com responsabilidade todos os assuntos atinentes aos interesses do Poder Legislativo e, de resto, todo o povo mineiro.

No entanto, Sr. Presidente, espero que, ao ocupar a cadeira da Presidência da Assembléia, V. Exa. não perca a tranquilidade, marco da sua personalidade, da sua inteligência, do seu comportamento. É lógico que a Oposição, em um processo de obstrução, não tem, como os Deputados da Situação, essa tranquilidade de ficar assentados sem se manifestar, sem falar uma palavra sequer sobre um projeto que está sendo votado apenas por ordem do Palácio da Liberdade.

O Governador está passeando em São Paulo. São quatro dias de passeio. Todos os dias, ele visita um amigo, e Minas Gerais está acéfalo. Sabemos, também, que o Vice-Governador está em campanha pelo Estado, oferecendo as benesses dos cofres públicos, por meio de distribuição de favores e regalias aos seus correligionários.

Por este motivo, afirmo que a Assembléia Legislativa tem a sua tradição, é o parâmetro maior, é tudo aquilo de mais importante em termos de Poder Legislativo no País, é um exemplo para outras Assembléias. Não pode, por isso mesmo, concordar com aquilo que foi dito, ainda há pouco, pela televisão, quando o Líder da Minoria, o grande Deputado Luiz Tadeu Leite, esse amigo que conheci ainda quando Prefeito da gloriosa Montes Claros, dizendo que a obstrução que estamos fazendo não colabora, de forma alguma, com os interesses maiores do Estado.

Quero dizer-lhe, Deputado Luiz Tadeu Leite, que Minas Gerais é um Estado que tem tradição democrática; por aqui passaram figuras ilustres da história e não podemos aceitar que a democracia seja maculada e o grande número de Deputados da Situação possa massacrar a Oposição, massacrar a Minoria, não permitindo que ela possa se manifestar.

Disse que V. Exa. era Líder da Minoria, quando, na realidade, é líder de uma maioria que está trabalhando de uma forma equivocada no processo de extinção do Fundo SOMMA.

É preciso esclarecer a Minas Gerais como será alocado esse dinheiro: se, realmente, no BDMG, ou a serviço da campanha eleitoral de Itamar Franco e Newton Cardoso.

Questões de Ordem

O Deputado Kemil Kumaira - Peço, Sr. Presidente, que nos dê a oportunidade de conhecer, realmente, os Deputados com assento nesta Casa, porque V. Exa. negou que fosse feita uma nova chamada para verificação, e dá para perceber, a olho nu, que, em Plenário, não temos 39 Deputados. Estamos pedindo-lhe, encarecidamente, que nos forneça a relação dos nomes dos Deputados presentes nesta reunião. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência verificou que continuam em Plenário 34 Deputados e há 6 em reuniões de comissões, mas queria dizer ao Líder do PSDB que o nosso art. 245 é muito claro: "Será cancelada a inscrição do Deputado que, chamado, não estiver presente".

Se ele não está presente, não pode fazer discurso. Infelizmente, vamos ter que começar a tomar essas decisões, para cumprir o Regimento Interno. Se os Deputados estão inscritos para falar, logicamente estão presentes. Se o Deputado está inscrito para falar, e, na hora de fazer a recomposição de quórum, sai - o Regimento é muito claro no art. 245 e vou repetir para discutirmos isso logo depois: "Será cancelada a inscrição do Deputado que, chamado, não estiver presente".

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Sr. Presidente, não estou com o Regimento em mãos, mas tenho trabalhado na sua elaboração e gostaria de esclarecer a interpretação que agora dá. O Deputado inscrito para falar, chamado, e não estando presente, de fato, V. Exa. tem razão.

Mas o Regimento não cobra do Deputado inscrição para o encaminhamento de votação. Quando V. Exa. anunciar votação de matéria, posso, do Plenário, pedir para encaminhar. Tenho certeza de que o Regimento me faculta esse direito. Ele não exige inscrição prévia para o encaminhamento de votação.

Gostaria que V. Exa. pedisse à sua assessoria que analisasse bem essa questão. Mesmo sem o Regimento em mãos, tenho a plena convicção de que, para encaminhar, basta que me manifeste durante o momento em que V. Exa. anunciar a votação, não precisando ter feito inscrição prévia. A inscrição é um adicional que estamos fazendo para alertar a V. Exa. que queremos encaminhar a votação.

O Sr. Presidente - Também a Presidência entende dessa forma. O Deputado não precisa fazer inscrição para encaminhar, mas, a partir do momento em que a faz - não fui eu que fiz, mas os Líderes -, o procedimento tem de ser respeitado.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Isso foi feito para orientar V. Exa. sobre os que querem encaminhar a votação, apenas para facilitar o trabalho da Mesa. Não representa inscrição. Não existe inscrição para encaminhamento de votação.

O Sr. Presidente - Também trabalhei com o Regimento. O que está muito claro é que, se o Deputado chamado não estiver presente, não poderá falar.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Mas, se voltar a Plenário e pedir para encaminhar a votação, V. Exa., obedecendo ao Regimento, vai conceder-lhe a palavra. Tenho certeza disso, porque V. Exa. dirige os trabalhos com isenção e é fiel ao Regimento.

O Sr. Presidente - Esta decisão não será tomada hoje, mas vamos discutir para que seja tomada em reuniões futuras. Hoje, a situação agrada aos senhores, mas, amanhã, poderão estar do outro lado. Por experiência, sabemos bem disso.

Minha posição é clara: a inscrição prévia pode ser cancelada, e o Deputado não tem o direito de falar se estiver ausente ao ser chamado.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Solicito a V. Exa. que não considere a lista como inscrição prévia, mas como orientação dos que querem encaminhar.

O Sr. Presidente - Tenho de considerar, porque está escrito, e, geralmente, é o Líder que faz esse tipo de inscrição. A não ser que eu jogue essa folha fora, mas não vou fazer isso.

Prefiro que o Deputado peça verbalmente para fazer o encaminhamento. Isso seria o normal, mas vamos discutir o assunto para momentos futuros. Hoje, a situação agrada aos senhores; amanhã, pode ser diferente.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Esteja certo de que o que me agrada é ver um Presidente correto, firme, que segue o Regimento. Só assim se engrandece o Poder Legislativo. Tenho certeza de que V. Exa. assim é e dirige os trabalhos desta Casa sob a égide do Regimento Interno.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar, o Deputado Sebastião Navarro Vieira.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Sr. Presidente, estamos encaminhando a votação do requerimento do Deputado Antônio Andrade, em que solicita seja mantida a preferência regimental na apreciação do Projeto de Lei nº 1.271/2000 e o processo simbólico de votação desse projeto.

Ocupo a tribuna para encaminhar a votação de um requerimento e, antes que o faça, em questão de ordem, gostaria que V. Exa. me esclarecesse que interpretação dá ao art. 252, que exige, para votação, quórum de metade mais um dos membros da Casa, o que corresponde a 39 Deputados.

Questão de Ordem

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Sr. Presidente. Pretendo encaminhar contrariamente a esse requerimento, para trazer minha posição e a da minha bancada a respeito dessa votação, mas, para isso, é preciso que haja 39 Deputados em Plenário, ou seja, aqueles que vão votar o requerimento. Contei os presentes, e só há 28.

O Sr. Presidente - Muito bem. V. Exa. está fazendo obstrução.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Não se trata de obstrução, mas de respeito.

Se vou encaminhar uma votação, se quem vai votar são 39 Deputados, e se os 39 não estão em Plenário, vou encaminhar para quem? Depois que V. Exa. recompuser o quórum, concede-me a palavra para encaminhar novamente, para que todos possam ouvir meu encaminhamento?

O Sr. Presidente - Deputado, V. Exa. sabe muito bem que são necessários 39 Deputados presentes. V. Exa. conhece o critério.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Então, peço a V. Exa. que encerre a sessão, porque não há 39 presentes que vão votar, para que possa encaminhar o requerimento.

O Sr. Presidente - Vamos fazer a recomposição de quórum, mas não é o momento, porque temos quórum qualificado para a continuação dos trabalhos.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Se não houver 39 Deputados em Plenário, não tenho como encaminhar o requerimento.

O Sr. Presidente - Em reuniões de comissões, há.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Sr. Presidente. Quero falar para os que vão votar. Estou encaminhando uma votação. Teremos 39 Deputados votando. Vou falar para quem? Antes do meu pronunciamento para encaminhar a votação contrária a esse projeto, gostaria que V. Exa. convocasse 39 Deputados ao Plenário, para que possa falar para eles.

O Sr. Presidente - V. Exa. fez uma outra questão de ordem.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Não, é a mesma questão de ordem. Como vou encaminhar uma votação se não há 39 Deputados presentes e se, para votar, são necessários 39? Solicito a V. Exa. que faça a recomposição de quórum, para que os Deputados votantes estejam presentes e eu possa me dirigir a eles.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Sebastião Navarro Vieira que, se houver quórum, disporá de 1 minuto para continuar seu pronunciamento.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Sr. Presidente, não estou fazendo pronunciamento.

O Sr. Presidente - V. Exa. usou o tempo que estava disponível para V. Exa.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Sr. Presidente, não usei meu tempo. Não havia 39 parlamentares em Plenário para que pudesse encaminhar a votação. Espero que V. Exa. os convoque ao Plenário.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Wanderley Ávila) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 38 Deputados; há 2 Deputados em reunião de comissão. Portanto, há quórum para a continuação dos nossos trabalhos.

Com a palavra, o Deputado Sebastião Navarro Vieira, que ainda dispõe de 1 minuto para encerrar o seu pronunciamento.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - O Presidente me surpreende ao dizer que o tempo de encaminhamento de votação, que regimentalmente é de 5 minutos, foi reduzido para 1. Mas, como tenho grande apreço e consideração pelo Presidente Antônio Júlio e respeito a instituição, mesmo achando que conceder apenas 1 minuto para um encaminhamento de votação é uma medida arbitrária e violenta, quero dizer aos Deputados e Deputadas: votar o Projeto SOMMA sem um acordo que garanta que os recursos irão para o financiamento do saneamento é um crime que se comete contra o Estado de Minas Gerais. Por isso, peço a cada um dos senhores que, enquanto não encontrarmos uma solução de acordo que garanta os recursos, votemos "não" a esse requerimento. Obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o Deputado Paulo Piau.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, Deputados, Deputada, subimos à tribuna para encaminhar o requerimento do Deputado Antônio Andrade, Líder do Governo, em que solicita seja mantida a preferência regimental na apreciação do Projeto de Lei nº 1.271 e o processo simbólico de votação do projeto.

Nossa fala, que coincide com a dos demais oradores, é para pedir aos membros desta Casa uma reflexão maior sobre o resultado do nosso trabalho. Estamos decidindo uma matéria polêmica, e um parlamento que se preze não pode ter dúvidas para dar o seu voto sobre determinado projeto, porque isso, evidentemente, influencia todo o povo do Estado. Então, o que estamos pedindo é apenas que se discuta um pouco mais sobre o Projeto SOMMA, pois a base de apoio ao Governo insiste em acabar com esse processo e liquidar essa fatura, independentemente de as informações estarem completas ou não; é exatamente aí que podemos cometer um grande erro e vir a ser criticados, como parlamento, por toda a sociedade do Estado.

O povo de Minas quer o saneamento, a modernização administrativa, e a extinção do Projeto SOMMA estará vedando, sobretudo aos pequenos municípios, a possibilidade de desenvolverem determinados projetos.

Acho que o pedido feito pelos partidos da Oposição é justo, porque não se falou em votar contra ou a favor. Queremos a não-extinção do Projeto SOMMA e a sua transferência para o BDMG. Existe um acordo no substitutivo que montamos, aqui referido e acordado inclusive com o Governo e com o BDMG. Naquela época, admitimos até a extinção; hoje, refletindo melhor, mudamos de posição, para que os recursos sejam repassados, na sua inteireza, para o BDMG. Isso porque um fundo sem recursos não vale nada. O Fundo SOMMA pode se prestar muito a financiar grandes projetos para os municípios do Estado de Minas Gerais.

Portanto, acho que a base do Governo quer se ver livre dessa situação. Pior, não existe transparência nos dados, pelo menos para mim. As informações que chegaram a este parlamento sobre o uso dos recursos e a venda de títulos não estão esclarecidas.

Queremos o esclarecimento de todo o processo para que o voto seja consciente e seja dado para o bem do Estado de Minas Gerais, e não, para o bem do Executivo, que a vida inteira dominou esta Casa, lamentavelmente - e digo isso com muito pesar, porque um parlamento independente significa o fortalecimento da democracia brasileira.

Sentimos nestes últimos anos uma vontade deste parlamento de se tornar cada vez mais independente da pressão do Executivo, que tem o instrumento de pressão. Mas acreditamos na consciência, no dever de ofício, no dever da função dos nossos companheiros Deputados e sabemos que eles vão agir dessa forma. Caso contrário, a representação fica sob dúvida.

Questão de Ordem

O Deputado Paulo Piau - Verificando, Sr. Presidente, de plano, que não existe número suficiente de Deputados para a votação, que exige quórum qualificado de 39 Deputados, solicitamos o encerramento, de plano, desta reunião.

O Sr. Presidente (Deputado Alberto Pinto Coelho) - Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para recomposição do número regimental.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 37 Deputados. Com a presença de 6 Deputados em comissão, temos um total de 43 Deputados. Portanto, há quórum para votação.

Questões de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, queríamos fazer um apelo ao nosso Líder do Governo e, principalmente, à Liderança do PMDB para que ele comparecesse ao Plenário, porque está difícil este esforço concentrado, se o PMDB não colaborar. Muito obrigado.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, a questão que trago aqui para ser respondida pela Mesa é de grande relevância. Gostaria que o tempo fosse contado, porque posso excedê-lo. A questão é de grande relevância, porque, se não for o próximo, serei um dos próximos que fará uso da palavra. Tenho confiança plena em que a atual Mesa diretora, como a Mesa anterior, vai querer cumprir, de forma séria e rígida, o Regimento. Então, pergunto se, na hora em que for fazer uso da palavra, deverá haver ou não os 39 parlamentares. Acho que, para uma matéria de tal seriedade, de tal monta - o Projeto SOMMA -, a discussão não pode ficar prejudicada. O Regimento prevê claramente o quórum qualificado para a votação desse requerimento, porque é esse o quórum exigido pela lei. Vamos apreciar a extinção do Projeto SOMMA. Então, pergunto se há a necessidade de que estejam presentes os 39, porque, caso contrário, não falaria; interromperia a minha fala para que fosse feita a recomposição. Isso também vai ao encontro do apelo do Sargento Rodrigues, que está pedindo que os Deputados estejam em Plenário. Isso é o correto. Acho que talvez, se houvesse uma presença em Plenário, estaríamos fazendo essa discussão, mais profundamente, e já poderíamos ter superado essa questão. Acho que não é questão de obstrução, é questão de cumprimento do Regimento, é questão de entendermos que o Regimento é a norma, a regra básica que regulamenta os nossos trabalhos, as relações em Plenário.

Uma outra questão que trago, além desta, que também é de grande relevância, diz respeito ao processo da votação posterior. Hoje o Regimento prevê que, se houver solicitação do Plenário, pode ser entregue uma lista com o quadro da votação. Queria saber se essa Mesa vai liberar essa lista dos votantes imediatamente após a votação ou se será esperado um

prazo de 48 horas para que isso aconteça. Acho que a sociedade de Minas Gerais, principalmente os municípios mais carentes, os municípios da região Norte, que o Deputado Wanderley Ávila representa, vão querer ver como estão votando os seus Deputados. Então, essa questão de a listagem de votação ser liberada imediatamente, para que possamos levá-la aos municípios, para que todos tenham acesso e conhecimento da votação da Assembléia, é de fundamental importância.

Então, são essas as duas questões, ou seja, a exigência do número mínimo no momento em que formos fazer uso da palavra. Queremos saber se precisarão estar em Plenário os 39 Deputados. Pode V. Exa. verificar que muitos Deputados já se ausentaram. Eles correm aqui, respondem presença e voltam aos seus gabinetes. Acho que o correto, por parte daqueles que querem o quórum, é estar aqui no Plenário, é realmente responder "presente", podendo assistir ao debate. Acredito que até na lista de votação poderemos fazer o confronto. Na hora da votação, vamos ter o voto de cada parlamentar, como ele votou, como ele defendeu os interesses de Minas Gerais. Quero elogiar a condução da atual Mesa diretora neste processo de votação. Ela assumiu recentemente, mas está dando aqui uma lição de democracia, de respeito às normas básicas do Regimento. Não esperava outra postura do Deputado que está na Vice-Presidência, do Deputado Antônio Júlio nem dos demais membros da Mesa. Quero deixar bem claro que as questões de ordem que faço são para contribuir, para colaborar com o trabalho da Mesa, não são para protelar o processo de votação, não são para obstruir. Longe de mim qualquer entendimento nesse sentido. As minhas intervenções, a minha presença em Plenário, as questões que levanto são todas para colaborar, para que essa Mesa continue dando uma lição de democracia.

O Sr. Presidente - Solicito ao Deputado Durval Ângelo que conclua sua questão de ordem, porque seu tempo está esgotado.

O Deputado Durval Ângelo - Faltam 16 segundos. Até entendo que estejamos com pressa, mas cada segundo desses é valioso. O senhor veja bem quantos segundos foram necessários para que a bomba atômica explodisse! Foram muito poucos. Os segundos são importantes. Mas vou cumprir o prazo, porque quero seguir o Regimento. Acabei.

O Sr. Presidente - Esta Presidência, atendendo às questões de ordem formuladas pelo Deputado Durval Ângelo, fará a leitura do art. 126 para responder a uma delas. (- Lê o art. 126 do Regimento Interno.)

Quanto à segunda questão, esta Presidência esclarece ao Deputado que a votação se dará pelo processo simbólico, salvo se houver pedido de verificação de votação, que será feita pelo painel.

O Deputado Paulo Pettersen - Sr. Presidente, gostaria, em primeiro lugar, de esclarecer que, da Bancada do PMDB, de 15 Deputados, 4 estão viajando, o que foi avisado a essa Presidência e a este Líder.

Quero agradecer a colaboração do Deputado Sargento Rodrigues, mesmo não lhe dando procuração, porque nós, do PMDB, somos conscientes da nossa responsabilidade. Gostaria, mais uma vez, de pedir seu empenho e que permanecesse no Plenário, fazendo com que seus pares também marquem presença aqui, facilitando os nossos trabalhos.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Plenário que, como nos encontramos em processo de encaminhamento de matéria relevante, nas questões de ordem a serem formuladas, no momento da solicitação, de acordo com os termos regimentais, deverão ser citados os artigos do Regimento.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, pelo art. 19.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, a questão que estamos levantando, com referência ao art. 19, diz respeito à abertura dos trabalhos. Já estamos na fase de encaminhamento de votação. Nem mesmo o requerimento que estávamos fazendo para modificar o processo de votação é possível apresentar. Por essa razão, levanto esta questão de ordem para saber de V. Exa. se também para a abertura dos trabalhos teremos que contar com os 39 Deputados. Sei que o Regimento diz que o quórum para a abertura da reunião é de 26 Deputados presentes. Considerando que já estamos na fase de votação, certamente a exigência é de 39 Deputados. Surgiu-me essa dúvida, e é este o questionamento que eu gostaria de fazer. Quero saber se, imediatamente após a abertura da reunião, exige-se o quórum de 39 Deputados ou se se mantém o de 26. A que horas V. Exa. vai exigir a presença de 39 Deputados? É uma questão que eu gostaria que fosse esclarecida.

Nem vou usar os 5 minutos, porque percebo que o Deputado Rogério Correia já encontrou o artigo sobre o qual deseja fazer sua questão de ordem. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Esta Presidência, respondendo à questão de ordem formulada pelo Deputado Miguel Martini, esclarece que o art. 19, em seu § 1º, diz: "Verificada a presença de 1/3 dos membros da Assembléia, o Presidente declarará aberta a reunião, podendo pronunciar as seguintes palavras: sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos". Ou seja, 26 é um número suficiente de parlamentares.

Esta Presidência esclarece mais que, como estamos em processo de votação, somente irá acolher questões de ordem atinentes ao processo de votação. Com a palavra, o Deputado Durval Ângelo, para encaminhamento de requerimento.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, quero anunciar que vou encaminhar um requerimento desmembrando o requerimento que está aqui. A Mesa da Assembléia Legislativa não poderia ter aceito esse requerimento, porque ele diz: "O Deputado que este subscreve, na forma regimental, requer a V. Exa. que seja mantida a preferência regimental na apreciação do Projeto de Lei nº 1.271/2000 e o processo simbólico da votação desse projeto". Isso aqui é um atentado à democracia. Nunca foram aceitas duas matérias de dois artigos, para que fossem aceitos num mesmo regimento. Então, vou encaminhar um requerimento fazendo uma emenda a ele, desmembrando esses dois assuntos, e vamos ter o tempo para encaminhar essa emenda de desmembramento, da mesma forma como tivemos agora, porque isso não podia ser aceito. Como não podia ser aceito, vou usar de outro artifício regimental, que é o da subemenda, porque são dois assuntos distintos, para que encaminhemos subemenda ao Regimento. É um absurdo aceitar essas duas matérias tratadas numa só.

Estamos aqui fazendo um processo sério de discussão, tanto que a letra é diferente, é outro tipo de caneta. Está assim redigido: "Projeto de Lei nº 1.271/2000, ponto". E aí vem outra letra: "E o processo simbólico da votação desse projeto". E pergunto: por que isso? Que interesse essa questão está trazendo? Não tinha percebido na leitura do requerimento essa violência regimental, que tem que ser extirpada. Há pouco elogiei a Mesa, mas agora retiro o elogio - pisou na bola. Estou vendo que essas duas matérias não podiam ser aceitas. São matérias distintas, diferenciadas. Dirijo-me até à assessoria da Mesa para dizer: não podíamos ter aceitado isso; não se poderia ter permitido que o Presidente caísse no erro. O Regimento é bem claro, são matérias distintas, diferenciadas. Não poderiam ser apreciadas. Então, por serem diferentes, fazemos uma subemenda e fazemos o mesmo encaminhamento na subemenda, conforme o Regimento assim o permite.

E tudo isso para quê? Para extinguir o Fundo SOMMA. Tudo isso para cumprir uma determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, com todas as ambigüidades pertinentes a uma lei como essa.

Quero deixar bem claro, Srs. Deputados, que podemos até votar. E vamos votar. Temos matérias importantes, como a da UEMG, vetos importantes como o oposto ao Projeto de Lei Complementar nº 17, que originou a Lei Complementar nº 66 e outras matérias importantes para as quais devemos estar atentos, mas não precisaríamos usar desse artifício regimental, de tratar essa matéria diferenciada.

Comunico à Mesa, que estou fazendo uma emenda a este Regimento e já vou inscrever a Bancada do PT para encaminhar essa subemenda, já que se permitiu que matérias diferenciadas tivessem esse tratamento.

Acredito até que não precisarei tomar tal atitude, porque a agressão ao Regimento é tão grande que a Mesa vai compreender e será devidamente assessorada.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Nos minutos que me restam, gostaria de falar para 39 Deputados, mas constato que não há esse número em Plenário. Assim sendo, solicito ao

Presidente que encerre a reunião.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Wanderley Ávila) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Esta Presidência informa que responderam à chamada 35 Deputados. Com a presença de mais 4 Deputados em reunião nas Comissões, há um total de 39 Deputados. Portanto, há quórum para a votação e para a continuação dos trabalhos.

Questões de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, pode anotar todos os artigos: arts. 6º, 9º, 86, 249, 257, 263, que se referem à chamada dos Deputados. Não é por falta de citação de artigo que V. Exa. não terá a oportunidade de discorrer sobre todo o Regimento.

Só depois de já ter sido concluída a segunda chamada - não me interessa citar nomes - é que três Deputados entraram no Plenário. Como os seus nomes já tinham sido chamados, era correto colocar presença para eles?

O Deputado Romeu Queiroz, quando Presidente desta Casa, tomou uma decisão diferente, ou seja, a de que, após a segunda chamada, não poderia constar na lista de presença o nome dos Deputados. Naquele momento isso voltava-se contra um processo de obstrução do PT para esvaziar o Plenário.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Durval Ângelo que nenhum dos dispositivos dos artigos citados dizem respeito ao processo de encaminhamento.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, todos os artigos falam sobre a chamada dos Deputados. Quanto à recomposição de quórum, o senhor pode ler o art. 249, § 6º, e concluir que a minha intervenção é regimental.

Quero saber se é válida a presença dos Deputados depois de concluída a segunda chamada. Se V. Exa. disser que sim, estará indo de encontro a uma decisão já tomada aqui na Assembléia.

O Sr. Presidente - Esta Presidência esclarece que não foi feita nenhuma votação e considera infundada a questão de ordem formulada.

O Deputado Miguel Martini - Pela ordem, de acordo com o art. 173, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Com a palavra, pela ordem, o Deputado Miguel Martini.

O Deputado Miguel Martini - (- Lê:)

"Art. 173 - O Presidente da Assembléia só receberá proposição que satisfaça os seguintes requisitos:

.....

§ 5º - A proposição que versar sobre mais de uma matéria será encaminhada, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça para desmembramento em proposições específicas".

Uma vez que esse fato foi denunciado pelo Deputado Durval e considerando que estamos nesse processo já em turno único, que está sobrestando a pauta e que, provavelmente, não deverá ser remetido à Comissão de Justiça, queremos saber que providências a Mesa da Assembléia vai adotar. Da forma como está não pode continuar. Se não se pode remeter para a Comissão de Justiça, alguma coisa terá de ser feita.

Se admitirmos que o mesmo requerimento verse sobre matérias distintas, poderemos votar apenas um único requerimento que trate de todas as questões que quisermos. Certamente, o requerimento terá de ser desmembrado e teremos de nos inscrever para encaminhar cada requerimento de per si.

Aliás, acredito que o comportamento da Mesa Diretora deveria ser o de anular todas essas inscrições, porque houve um vício. Aqui se diz que o Presidente só poderá receber proposição que satisfaça determinados pré-requisitos.

Então, essa é uma questão fundamental, e queremos saber, agora, não só o que a Mesa vai fazer e o que nós, como Deputados, teremos de fazer, mas até mesmo o que será do processo que transcorreu até agora. Quer dizer, a Mesa recebeu essa proposição, e estamos agindo de maneira até equivocada. Realmente, são muitas coisas que temos de observar, e não observamos esse aspecto; mas o Deputado Durval Ângelo o observou. E agora? Desde manhã, estamos fazendo o encaminhamento de uma matéria que não poderia ter sido recebida. Como vamos ficar?

O processo tem de ser resgatado, não só porque os encaminhamentos que já foram feitos o tornam viciado, por não terem sido preenchidos todos os pressupostos regimentais, mas também porque há essa subdivisão e, com ela, teremos de nos inscrever novamente, para encaminhar os dois requerimentos, que é o que vamos querer fazer.

Então, Presidente, considerando que a Mesa inicia os trabalhos zelando pelo cumprimento do Regimento - a ponto de exigir do Deputado a citação do artigo pelo qual vai apresentar uma questão de ordem, o que é regimental -, esperamos que se cumpra o Regimento da forma mais completa e isenta possível. Essa é a questão de ordem que gostaria de ver respondida pela Mesa Diretora, na Presidência de V. Exa.

O Sr. Presidente - Esta Presidência, respondendo à questão de ordem formulada pelo ilustre Deputado, esclarece que estamos aguardando a proposta de emenda do Deputado Durval Ângelo. Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia - Em primeiro lugar, peço ao Presidente que desconte o tempo, pois só agora recebo o requerimento, e já começo a falar com 30 segundos corridos.

O Sr. Presidente - A Presidência adotará o mesmo critério que adotou para os oradores anteriores.

O Deputado Rogério Correia - Recebi o requerimento já com 30 segundos passados, mas tudo bem... Há pouco, V. Exa. já não me permitiu uma questão de ordem, e espero ainda ter condição de exercer o meu direito de apresentar essa questão de ordem.

Bem, o requerimento apresentado pelo Deputado Antônio Andrade leva-nos a fazer uma análise mais aprofundada sobre o que tem suscitado essa discussão tão demorada desse projeto de lei, que, se de início extinguiu um dos fundos existentes no BDMG, posteriormente foi estendido a quase todos os fundos, sob o argumento de que a Lei de Responsabilidade Fiscal, elaborada pelo Governo neoliberal do Sr. Fernando Henrique Cardoso, determina sejam extintos os fundos de desenvolvimento alocados nos Estados.

Se, por um lado, isso é verdade - de fato, é o que diz a lei -, já está comprovado que a verba existente nesses fundos pode muito bem continuar no BDMG. Mas, infelizmente, não é esse o pensamento do atual Governo do Estado, que, como o Governo anterior, de Eduardo Azeredo, quer desviar - nesse caso, tornando o ato legal por meio desse projeto de lei - as verbas destinadas a um determinado fim. E a verdade é que não sabemos, pelo menos concretamente, para onde iria esse dinheiro; uma verba dessas ficaria simplesmente solta, no caixa único do Estado, sem que a Assembléia Legislativa pudesse opinar sobre sua alocação.

Há uma intenção clara do Governo Itamar Franco de repetir o que o Governo Azeredo fez no passado. Isso demonstra que não são tão diferentes quanto se dizia. Aliás, não são diferentes também no que diz respeito a uma política de saneamento. E o Governador Itamar Franco quer aproveitar-se agora de uma lei federal enviada ao Congresso Nacional pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, que pretende estadualizar o saneamento, retirando dos municípios a sua prerrogativa constitucional, datada de 1988, de serem responsáveis por seu saneamento.

Os Prefeitos estão protestando contra essa estadualização. Infelizmente, o Governador Itamar Franco está esperando que essa lei do Governo Fernando Henrique seja aprovada para aplicá-la em Minas Gerais, prejudicando o contrato que Belo Horizonte deve fazer com a COPASA. O Governo quer impor um contrato ao povo de Belo Horizonte sem discutir democraticamente quais os critérios a serem estabelecidos para que, de fato, o contrato Belo Horizonte-COPASA venha a servir ao povo da nossa Capital.

O Governo Itamar Franco está esperando que a lei do Governo Fernando Henrique seja aprovada no Congresso Nacional. Parece que são tão inimigos, mas, quando os interesses da população de Belo Horizonte, e, no caso do Governo Fernando Henrique, de privatização do sistema de saneamento, estão em jogo, o Sr. Itamar Franco lhe dá as mãos e procura aproveitar-se de suas leis.

É um assunto extremamente complexo que deveria ser discutido na Assembléia Legislativa com o quórum de 39 Deputados, o que, com rápido olhar, verifica-se que não há.

Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Solicito a V. Exa. que encerre, de plano, a reunião.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda a chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 37 Deputados, que, somados aos 4 em comissões, perfazem um total de 41 Deputados. Portanto, há quórum para votação e para a continuação dos trabalhos.

Prorrogação da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do art. 21, do Regimento Interno, prorroga esta reunião até às 13h59min.

Questão de Ordem

O Deputado Ermano Batista - Sr. Presidente, louvo o comportamento de V. Exa., que se manifesta como um guardião do Regimento Interno desta Casa, tanto é que exige do Deputado que, ao levantar questão de ordem, mencione o artigo em que se estriba para tal procedimento. Tomo como base o art. 173, I, do Regimento Interno desta Casa. Ele fala sobre o recebimento de proposições e estamos discutindo um requerimento, que é uma proposição, Sr. Presidente. Antes de uma vontade se materializar na forma de um requerimento, ela passa por um processo que vai desde o desejo, depois a palavra e, finalmente, a manifestação escrita. O ilustre Deputado Antônio Andrade, por meio de seu requerimento, manifestava, inicialmente, o desejo de interceptar qualquer tipo de requerimento que tivesse o objetivo de inverter a pauta. Isso seria, naturalmente, com receio de que insistissemos ou de que viéssemos a insistir em pedir a inversão de pauta para votação do veto da UEMG. Mas parece, Sr. Presidente, que a vontade do autor, do Deputado Antônio Andrade, foi fraudada, porque, na leitura, o Deputado Durval Ângelo percebeu e denunciou que existe adendo ao requerimento, depois de um parágrafo, com letra diversa da utilizada no documento original, inserindo um novo desejo no requerimento. Em razão disso, Sr. Presidente, não vejo outro procedimento, salvo melhor juízo de V. Exa. e de sua assessoria, que não o de interceptar a tramitação dessa proposição e, imediatamente, baixar em diligência, invocando para isso a presença do Corregedor da Assembléia para investigação na área parlamentar, designando funcionários da Casa que não tenham tido contato, em momento nenhum, com esse requerimento, e designando uma comissão para que se apurem as responsabilidades, Sr. Presidente.

V. Exa., com certeza, não vai se furtar ao cumprimento desse dever regimental, que é o de determinar imediatamente a apuração dos fatos. Enquanto isso, que seja interceptada a tramitação desse requerimento, porque, indubitavelmente, ele tinha esse objetivo. A proposição é uma obra que manifesta a intenção do autor, e o autor desse requerimento queria simplesmente interceptar a tramitação de quaisquer outras proposições que viessem inverter a pauta. No entanto, sub-repticiamente, aparece no bojo do requerimento uma intenção totalmente diversa daquela manifestada pelo autor.

Sr. Presidente, neste momento, percebo que não temos quórum para a continuação dos trabalhos, uma vez que o acessório segue o principal e, na tramitação do processo de votação, são necessários 39 parlamentares. Não vejo mais que 20 Deputados neste Plenário. Por esta razão, solicito, mais uma vez, como um guardião do Regimento Interno desta Casa, que encerre, de plano, esta reunião.

O Sr. Presidente - Respondendo à questão de ordem levantada, esta Presidência esclarece ao Deputado Ermano Batista que essa questão de ordem já havia sido levantada anteriormente. Esta Presidência continua aguardando uma emenda, para que possa examinar a questão de ordem suscitada. Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda a chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Responderam à chamada 41 Deputados. Existem mais 3 Deputados em reunião nas comissões, perfazendo um total de 44 Deputados. Há quórum para a votação e para a continuação dos nossos trabalhos. Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, a Deputada Maria José Hauelsen.

A Deputada Maria José Hauelsen - Sr. Presidente, Srs. Deputados, telespectadores que nos acompanham, nossos cumprimentos. Imagino que muitos que nos escutam, principalmente os telespectadores, devem estar impressionados com a demora para tomarmos uma decisão nesta Casa em relação a esse projeto que extingue os fundos SOMMA, PROSAN, FUNDEURB e FESB.

Sabemos da importância desses fundos, que devem ser destinados ao saneamento, e é por isso que esta discussão tem-se arrastado por tanto tempo. Queremos, com o maior zelo possível, discutir como serão empregados os recursos públicos e para onde eles devem ir, uma vez que a Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe o empréstimo com dinheiro do Estado.

Não vamos discutir a Lei de Responsabilidade Fiscal, porque isso demandaria outro tempo e outro tanto de energia, e não é este o assunto em pauta.

Mas quero deixar claro, que a nossa permanência na Assembléia Legislativa por tanto tempo, sem votar esse projeto que está tramitando, não se dá por uma questão de queda-de-braço para ver quem tem mais poder ou quem tem mais força - se é o grupo do Palácio ou se é a Oposição. Queremos deixar bem claro, que o nosso interesse está na defesa do interesse do povo mineiro, na garantia que esses recursos públicos devem ser aplicados com transparência, com lisura e da melhor maneira possível. Daí a nossa luta, para que esses recursos fiquem no BDMG e não no caixa único do Governo. Que esses recursos, até o último tostão, sejam acompanhados não apenas quando chegarem ao Banco, mas que também sejam destinados a cada município onde o saneamento básico é de suma importância.

É lamentável o que estamos presenciando, não apenas em Minas Gerais, mas no Brasil inteiro também - o surto de doenças endêmicas. Algumas delas já considerávamos banidas deste Terceiro Mundo. Febre amarela não seria mais uma doença para existir entre nós. Oswaldo Cruz trabalhou e trabalhou demais, para que o povo, naquele tempo, aceitasse vacinação; eram forçados. Hoje, estamos vendo a dengue, a febre amarela e tantas doenças endêmicas tomando conta das nossas cidades. O trabalho de saneamento básico é indispensável. Estamos aqui com uma lista das cidades e entre elas está a minha cidade - Teófilo Otôni, para a qual há um valor determinado para o saneamento - R\$530.000,00, já com a liberação prevista de R\$277.877,00, mas ainda com R\$252.122,06 pendentes, esperando pela liberação. Gostaríamos que essa verba chegasse a nossa cidade.

E como o meu tempo terminou, voltarei a falar sobre isso oportunamente.

Questão de Ordem

A Deputada Maria José Hauelsen - Sr. Presidente, verificando que não há quórum para prosseguir a discussão, muito menos para encaminhar a votação, solicitamos que faça a recomposição de quórum.

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - A Presidência verifica, de plano, a existência de quórum para a votação e para a continuação dos trabalhos. Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o Deputado o Deputado Hely Tarquínio.

O Deputado Hely Tarquínio - Ocupamos a tribuna para apreciar requerimento do Líder do Governo, que, na forma regimental, solicita à Presidência dos trabalhos seja mantida a preferência regimental na apreciação do Projeto de Lei nº 1.271/2000 e o processo simbólico da votação desse projeto.

Cabe-nos voltar a falar sobre a incoerência do pedido de urgência para a tramitação desse projeto antes de se conhecer o resultado da CPI e o mapa dos gastos do Fundo SOMMA, que há mais de 12 anos vêm sendo feitos de forma viciada, atendendo, na maioria das vezes, a solicitações políticas.

A saúde preventiva depende essencialmente de saneamento básico. Apesar da vultosa quantia empregada pela FUNED no combate à dengue e à febre amarela, Minas Gerais é campeã em óbitos provocados por essas doenças. Somente em Leandro Ferreira, foram registrados mais de 11 óbitos por dengue hemorrágica e febre amarela.

Estamos vivendo a consequência da falta de saneamento básico, com o que o SOMMA já gastou demasiadamente. E, no momento administrativo-político da Lei de Responsabilidade Fiscal, temos de saber onde está o ralo por onde escoou tanto dinheiro.

O Governo Federal assumiu a dívida de R\$211.000.000,00 dos municípios para com o Fundo e repassou esse valor ao Estado no acerto da dívida entre este e a União. O valor existe apenas na contabilidade. Fala-se que foi gasto com pagamento de pessoal, mas há publicações assegurando que isso aconteceu. Onde está o dinheiro, então?

Por isso, estamos solicitando, não em nome da Oposição, mas em nome do Poder Legislativo, que concluamos os trabalhos da CPI, para, só então, avaliarmos esse projeto, que não tem tanta urgência assim.

Questão de Ordem

O Sr. Presidente - Sr. Presidente, observando o Plenário bastante vazio, solicitamos o encerramento, de plano, da reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a existência de quórum para a votação e para a continuação dos trabalhos. Com a palavra, o Deputado Carlos Pimenta. (- Pausa.) Na sua ausência, com a palavra, o Deputado Aílton Vilela.

O Deputado Aílton Vilela - Sr. Presidente, Srs. Deputados, com referência ao requerimento encaminhado pelo Sr. Governador solicitando que esse projeto seja votado em regime de urgência, chamo a atenção dos Srs. Deputados para a importância e o significado desse Fundo, que tantos benefícios prestou a diversos municípios. O propósito do Governo é que esse Fundo seja direcionado para o caixa único, deixando de cumprir sua finalidade precípua, que é de servir a todos os municípios de Minas Gerais. Os recursos oriundos desse fundo terão de ser destinados ao BDMG, com a finalidade de dar prosseguimento ao programa de atendimento a tantos municípios que deles necessitam para melhor aparelharem suas infra-estruturas.

Em vez de o Governador se preocupar em mandar o projeto para esta Casa em regime de urgência, deveria se preocupar mais com a administração do Estado. Comprovadamente, o Governo Itamar Franco ainda não iniciou sua administração a favor dos mineiros. Percorremos este Estado e fomos informados de que o Governo não tem um projeto político-econômico voltado para os interesses maiores de seu povo. Em vez de se preocupar com a administração do Estado, este Governo já se preocupa com sua eleição para a Presidência da República, deixando o Estado de Minas Gerais e viajando para outros Estados com a finalidade de se promover, com a finalidade de fazer campanha, buscando a consolidação de sua candidatura à Presidência da República.

Isso ainda tem tempo. O Governo tem de fazer isso depois que entregar o Governo ao seu Vice-Governador, no momento oportuno, porque agora quem está perdendo, quem está sendo prejudicado é o povo de Minas Gerais.

Qual o projeto do Governo para a industrialização do Estado, tão significativo e tão importante para o desenvolvimento e para gerar riqueza para o nosso Estado e emprego para o nosso povo? Infelizmente, não há.

Este não é um discurso de oposição, é uma fala ao Governador para que faça um trabalho sério, voltado, principalmente, para os interesses da Minas Gerais. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, a Deputada Elbe Brandão.

A Deputada Elbe Brandão - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, sinto-me constrangida de estar aqui encaminhando um requerimento cuja legitimidade três ou quatro colegas já questionaram. É um requerimento que, ao que tudo indica, está rasurado, houve alteração. Há discussões distintas para dois méritos, e, pelo que sei, isso não pode ocorrer.

Questão de Ordem

A Deputada Elbe Brandão - Sr. Presidente, quero saber se já existe alguma resposta ao questionamento feito pelo Deputado Durval Ângelo, que disse de forma muito clara que houve adulteração nesse requerimento. Vou discutir, vou encaminhar um requerimento que, no meu entendimento, está "sub judice"?

O Sr. Presidente - A questão de ordem será respondida oportunamente.

A Deputada Elbe Brandão - Quando, Sr. Presidente? Faltam poucos Deputados para encaminhar, e ele vai entrar em votação. V. Exa. vai esperar que ele seja votado? O Deputado Ermano Batista pediu que o requerimento seja encaminhado ao Corregedor da Casa para que ele se posicione a respeito.

O Sr. Presidente - Esta Presidência está encaminhando o requerimento ao Corregedor para as providências necessárias. Portanto, a Deputada tem de ter paciência.

A Deputada Elbe Brandão - Terei, Sr. Presidente, mas queria que V. Exa. nos desse um tempo e interrompesse a reunião até que o Corregedor desse o seu posicionamento sobre essa questão de ordem.

Não consigo compreender estarmos encaminhando a votação de um requerimento que está adulterado. Como vamos para a votação? Qual a responsabilidade deste parlamento em votar um requerimento que não está de forma correta, que não foi encaminhado corretamente, já que existe uma questão de ordem pendente sobre ele. A forma como está sendo colocado não é correta, não é justa. Espero que os nobres pares desta Casa tenham essa compreensão. Afinal de contas, a responsabilidade do Legislativo é a do respeito e da manutenção da democracia no País.

Nossa luta é para que o Exército não retome o poder em nosso País, fazendo com que volte a ditadura, como se está fazendo pressentir em alguns momentos. O que quero é que nosso povo permaneça livre e que haja justiça social. E o Fundo SOMMA, se Deus quiser, continuará sendo um grande instrumento de políticas sociais coerentes e corretas.

Hoje, no Dia Mundial das Águas, penso em meu Norte de Minas, região dos colegas Gil Pereira, Luiz Tadeu Leite, Wanderley Ávila, Arlen Santiago, José Braga e de tantos outros, que tem quase 80% de suas cidades sem rede de esgoto e ainda tem muito problema com o abastecimento de água. E, na reflexão que fazemos no dia de hoje, quero parabenizar o parlamento, porque foi daí que saiu a opção da não-extinção do Fundo SOMMA, porque, pelo que nos chegou, era para que acabasse. Mas o parlamento teve um tempo para refletir. E o que o PSDB quer que a população de nosso Estado compreenda é que o que estamos pedindo é um pouco mais de tempo, para que discutamos uma proposta que chegou à Assembléia Legislativa no último dia 20, há somente dois dias. Ora, isso é impossível. Em qualquer texto que é transformado em lei, uma vírgula pode mudar o conceito, e muitas vidas podem ser prejudicadas com isso.

Reflico e não compreendo como um Estado como o de Minas pode estar convivendo com a febre amarela, que mata as pessoas. Sei que o parlamento age em conjunto com o Governo, porque estamos aqui para contribuir para a melhoria de nosso Estado, e não simplesmente para agirmos como oposição. Oposição a quê ou a quem? Tenho a certeza de que o PSDB é comprometido com a melhoria das condições sociais.

Questões de Ordem

A Deputada Elbe Brandão - Presidente, já que não há número suficiente de Deputados para a continuação da reunião, pediria seu encerramento de plano.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a existência de quórum para a continuação dos trabalhos.

O Deputado Sebastião Costa - Se V. Exa., Sr. Presidente, tivesse me concedido a palavra, pela ordem, anteriormente, com a sensibilidade que tem demonstrado, talvez tivéssemos possibilitado à Deputada Elbe Brandão fazer um aproveitamento ainda melhor de seus 5 minutos.

O que estamos querendo indagar da Mesa é muito simples. O Deputado Miguel Martini, inspirado no art. 173 do Regimento Interno, fez uma solicitação à Mesa. V. Exa., de forma inteligente, porém evasiva, diz que ela será respondida oportunamente. Ora, "oportunamente" quer dizer que não tem prazo preestabelecido. Imaginem, Sr. Presidente e Srs. Deputados, se o Deputado Antônio Júlio julgar procedente a questão de ordem apresentada pelo Deputado Miguel Martini, como ficará toda essa tramitação de matéria e todos esses pronunciamentos desenvolvidos após aquela questão de ordem? Foi com essa preocupação que solicitei à Mesa, antes mesmo da manifestação da Deputada Elbe Brandão, que me permitisse questionar qual será a providência que a Mesa vai tomar com relação à questão de ordem apresentada pelo Deputado Miguel Martini. Após essa resposta de V. Exa. seriam retomados os trabalhos. Assim sendo, acho que seria prudente que V. Exa., se assim o entender, suspendesse os trabalhos por alguns instantes; respondida a questão de ordem, os trabalhos seriam retomados ou, quem sabe?, caminhariam em outra direção. Isso porque não se pode deixar dúvidas sobre o que está sendo encaminhado e votado nesta Casa. É por essa razão, Sr. Presidente, e não com o espírito de prejudicar o andamento dos trabalhos, que levantamos essa questão. Temos a consciência de que não há em Plenário 39 Deputados, mas estamos até condescendentes, compreendendo o sacrifício e o esforço que a Mesa está fazendo para dar encaminhamento à matéria. Mas permitir que uma matéria evada de vício insanável, conforme levantado pelo Deputado Miguel Martini, tenha uma resposta "oportunamente", seria afrontar a nossa inteligência.

Assim sendo, Sr. Presidente, solicito a V. Exa. que, se for o caso, suspenda os trabalhos por alguns instantes e responda à questão de ordem. Logo em seguida, estaremos dando seqüência aos trabalhos, sob a direção de V. Exa., que os vem conduzindo de forma tão equilibrada, serena e eficiente, como o demonstra até agora.

Permitir que os trabalhos caminhem sem responder a essa questão de ordem não fica bem para a imagem do Poder Legislativo. É isso que quero preservar, é isso que estou buscando, é essa a nossa luta. Tenho a certeza de que a luta é também de V. Exa., Presidente de todos nós, Presidente que recebeu quase a unanimidade dos votos desta Casa pela maneira como sempre agiu aqui, nos cargos que ocupou, pela forma serena, dedicada, equilibrada como sempre conduziu os trabalhos.

Fica, portanto, solicitado a V. Exa. que responda à questão de ordem. Qualquer que seja a resposta, saberemos entender. Não podemos ficar em dúvida do que está por acontecer. Por isso estamos solicitando a V. Exa. que suspenda a reunião e responda à questão de ordem, tão logo se reabram os trabalhos, ou encerre, de plano, a reunião, uma vez que não há 39 Deputados em Plenário.

Logo após, às 14 horas, já estaria aberta a nova reunião e estaremos reavaliando a resposta de V. Exa. em outro momento. Tenho a certeza de que a minha insistência é para preservar a imagem do Poder Legislativo, a dignidade e a integridade deste Poder. Por isso insisto em que V. Exa. suspenda a reunião, responda à questão de ordem e reabra os trabalhos. Caso entenda diferente, pode encerrá-la, uma vez que não há 39 Deputados em Plenário e o processo que estamos desenvolvendo é de encaminhamento de votação. Encaminhamento de votação é um acessório que acompanharia o principal. Não se pode votar com menos de 39 Deputados, portanto, não se pode encaminhar para um público votante inferior a 39 Deputados. Fica o meu apelo para que V. Exa. encerre a reunião e, às 14 horas, responda à questão de ordem, e estaremos naturalmente dando seqüência ao trabalho neste Plenário.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao ilustre Deputado Sebastião Costa que não há motivo para suspender os trabalhos, uma vez que os oradores inscritos continuarão a falar e estamos analisando a questão de ordem que será respondida ainda nesta reunião. Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento o Deputado Ermano Batista.

O Deputado Ermano Batista - Sr. Presidente, assomo à tribuna e já encontro 4 minutos para mim. Solicito a V. Exa. que corrija, dando-me os 5 minutos a que tenho direito.

O Sr. Presidente - Esta Presidência informa ao nobre Deputado Ermano Batista que, quando for chamado um Deputado - quem antecedeu V. Exa. era do seu partido -, começamos a contar o tempo a partir da chamada. Gostaria que V. Exa. compreendesse a nossa decisão.

O Deputado Ermano Batista - Sr. Presidente, não posso entender. Tenho simplesmente de protestar contra um procedimento desse jaez. Só entendo autoridade sob o império da lei. Fora da lei é arbítrio, e estamos vivendo a democracia.

Lamento muito esse procedimento, principalmente em se tratando do Deputado Antônio Júlio, a quem conheço de longa data.

Sei de seus princípios e da forma como se tem conduzido; jamais se deixou vencer pela emoção, sempre agiu à luz da razão.

Estamos aqui encaminhando um requerimento. Esse encaminhamento, por si só, já é falho, não poderia estar acontecendo. Não podemos trabalhar baseados em um fato que tem como supedâneo uma fraude. Pode ocorrer que, ao longo de uma apuração, chegue-se à conclusão de que o documento trai a vontade do seu autor. E pedi o requerimento para fazer a confirmação. Não é que suspeite da capacidade de observação do Deputado Durval Ângelo, mas, realmente, o requerimento é fraudulento. Consta nele uma inserção que não retrata a intenção do autor no seu pedido inicial.

Por essa razão, Sr. Presidente, considero que não me foram dados os 5 minutos para me pronunciar. Por qual razão? Qual a preocupação? O que querem esconder? Será que não posso abrir a minha boca? Têm receio de que vá tripudiar. Não o faço, por motivo algum, porque não sou advogado do diabo, aquele que procura apenas os defeitos e esquece as virtudes.

Queria, neste instante, ressaltar os valores pessoais para depois lançar uma censura ao autor desse requerimento. Mas, lamentavelmente, tem tantas qualidades, tantas virtudes, que apenas 5 minutos não seriam suficientes para ressaltá-las, quanto mais que V. Exa. me corta a palavra, num gesto eminentemente ditatorial.

Peço a V. Exa. que se retrate. Conheço-o muito bem e sei que está sendo seduzido pela emoção. E esse é um comportamento que, como juiz que V. Exa. é, ao presidir os trabalhos, deve evitar. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o Deputado Rêmoló Aloise.

O Deputado Rêmoló Aloise - Sr. Presidente, Srs. Deputados, é com muita tristeza que ocupo esta tribuna nesta tarde. Peço aos Deputados que façam profunda reflexão. Qual é o motivo de estarmos discutindo o requerimento do Deputado Antônio Andrade? Existe um motivo, sim, e muito forte. Em novembro do ano passado, chegou a esta Casa um projeto de lei em caráter de urgência, sobre extinção de fundos. Esta Casa refletiu e achou que não era oportuno votá-lo nessa época.

Então, transferiu-se a votação para esta legislatura. Naquela época, não houve pressa. A Casa entendeu que havia matérias de suma importância e que essa matéria de extinção de fundo - e repito, uma verdadeira "fundectomia" que se está praticando hoje neste Estado... Pergunto aos Srs. Deputados: "Qual o motivo de tanta pressa?". Qual a razão que V. Exas. trazem a este Plenário para tirar R\$540.000.000,00 do caixa? É muito cômodo ao Governo estar como está. Não há motivo. Por que essa transferência, se está no caixa? Será que questões maiores estão envolvidas na extinção desses fundos? Não consigo entender. Deveria ser o contrário, o dinheiro está no caixa. Por que vai se transferir para um Banco de fomento? Para cumprir os objetivos do substitutivo? No meu entendimento, seria muito mais simples, bem melhor, que lá continuasse, porque temos a certeza absoluta - qualquer um dos Deputados pode olhar o balanço de 31/12/2000 - de que estão vendidas as ações que os municípios transferiram ao Estado, e este, à União. Temos papel, contabilidade. Que alteração se faz, Srs. Deputados? Indagaria como fica a nossa CPI do Fundo SOMMA. Será que, regimentalmente, não vamos respeitar o documento maior dessa instituição? Estamos discutindo, sim. As comissões desta Casa não tiveram a oportunidade de discutir, o que aqui estamos fazendo. O Regimento Interno é muito claro. Não posso pedir ao meu amigo Presidente, Deputado Antônio Júlio, que me dê uma questão de ordem, porque as informações que se encontram na extinção do Fundo não são corretas. Têm os meus colegas a idéia de quantos municípios ainda têm para receber, dos projetos não finalizados? Onde, no substitutivo, há essa opção? Digo ao meu nobre amigo, do Norte de Minas: "Será, Deputado Luiz Tadeu - você que está querendo saber para onde foi o dinheiro do SOMMA de Bocaiúva -, que, neste momento importante, vai nos tolher, vai nos tirar o direito de uma CPI chegar a essa condição?". Então, peço, Deputado Luiz Tadeu, que entenda a nossa posição. Temos que discutir. Por que não? Vamos fazer um apelo a todos aqui.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, o art. 252, combinado com o art. 241, que fala da discussão - e o 252 fala da votação -, diz claramente que "salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações no Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente mais da metade dos Deputados". Como V. Exa. pode perceber, não temos comissão da Casa funcionado, todas terminaram. Não temos aqui 39 parlamentares. Gostaria que a televisão mostrasse, por favor, e indicasse os Deputados que estão presentes no Plenário. Teríamos que ter 39 Deputados para a continuação dos trabalhos. Gostaríamos que a televisão mostrasse os Deputados presentes. É uma questão óbvia: ou se encerra, de plano, a reunião, o que solicito, ou se faz a recomposição, porque temos que respeitar o que estabelece o Regimento Interno.

Gostaria que a câmara mostrasse outra vez, que a assessoria auxiliasse V. Exa. Não há nenhuma comissão em andamento. É necessário o encerramento, de plano, da reunião, sob pena de que fique prejudicada a nossa discussão. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Esta Presidência agradece as palavras do Deputado Durval Ângelo, mas sempre na verificação estamos vendo que há quórum.

O Deputado Durval Ângelo (pela ordem) - Trinta e nove Deputados?

O Sr. Presidente - Trinta e nove Deputados. Na verificação, de plano, estou vendo isso.

O Deputado Durval Ângelo - Solicito, então, o encerramento, de plano, da reunião. Foi o que solicitei. Sr. Presidente, isso é uma violência ao Regimento Interno. O Regimento Interno é que garante que a democracia prevaleça nesta Casa. Gostaria que mostrasse de novo esse número, porque muitos telespectadores estão nos vendo neste momento e verificando que não temos quórum. Assim, eu me retiro. Vou-me embora da reunião. Com licença, mas fico realmente preocupado. Saio daqui com o coração triste. Nunca vi isso aqui. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o Deputado Agostinho Patrús.

O Deputado Agostinho Patrús - Sr. Presidente, Srs. Deputados, são momentos difíceis. Entendo o que V. Exa. está passando. Já passamos por isso. É difícil, em certos momentos, dirigir esta Casa, especialmente quando está em discussão um projeto de tanta importância para Minas Gerais e para os nossos municípios. A nossa preocupação não é obstruir, não é tomar o tempo dos Deputados, mas trazer a preocupação que temos em relação a esse projeto. Com esse projeto, foram assumidos compromissos com organismos internacionais, num processo legal, permitindo que Minas Gerais recebesse recursos que seriam empregados em saneamento e reforma administrativa dos municípios. É preciso que fiquemos atentos a esses compromissos assumidos pelo País e pelo Estado, para que possamos modificá-los não com leis de responsabilidade fiscal, não com determinadas legislações que possam surgir, mas por meio de entendimentos com aqueles com os quais os fizemos. Não é permissível nem compreensível que um país com a posição estratégica do Brasil, com a posição que ocupa o nosso Estado, que nossos compromissos não sejam cumpridos, a não ser por meio de um entendimento de alto nível com os países com os quais são feitos. Portanto, Sr. Presidente, é preciso que haja melhor explicação: se os organismos internacionais estão de acordo, por exemplo. Ouvi aqui ontem o Líder do Governo dizer que havia uma ameaça do Banco Mundial de não repassar o restante dos recursos se eles não fossem transferidos ao Banco de Desenvolvimento até 1º de abril próximo. Foram citados aqui pelo Líder dez municípios, abrangendo o valor de R\$25.000.000,00. E os outros R\$500.000.000,00 que estão sendo transferidos desses fundos, do Fundo SOMMA? É preciso que haja esclarecimento. É preciso que se vote, mas com conhecimento da matéria.

Gostaria de pedir ao ilustre Presidente que atendesse ao apelo de um companheiro, de um amigo. No momento em que verificar, de plano, que não existem 39 Deputados presentes, faça a chamada, ou use a campanha para que os Deputados que estiverem na cantina ou no Salão Vermelho venham completar o número necessário, como o Regimento Interno determina para o encaminhamento de votação. Estamos vendo que isso não ocorre, Sr. Presidente. Toda vez que se faz a chamada, 40 Deputados respondem. Mas se agora não der? Como é que o Presidente pode assumir que há 20 minutos havia 39 Deputados, que agora permanecem aqui? Então, faça esse apelo. A reunião já está sendo encerrada. Falarão apenas mais um ou dois. Vamos fazer a recomposição. Lembro-me até de que esta reunião já deveria ter sido encerrada.

Questões de Ordem

O Deputado Agostinho Patrús - Peço a recomposição de quórum, dentro dos 10 segundos que ainda me restam. E, outro detalhe, a reunião foi prorrogada até as 13h50min, e, como não existem 39 Deputados em Plenário, não há como continuar os nossos trabalhos.

O Sr. Presidente - A Presidência gostaria de dizer ao Deputado Agostinho Patrús que, em momento algum, continuou os trabalhos sem a presença de 39 Deputados. A verificação de quórum, de plano, é uma decisão do Presidente. Existem dez Deputados ali na porta e estou contando a sua presença, uma vez que estão ali para que não haja quórum e para obstruir

os trabalhos. Esta é a decisão do Presidente. Em momento algum dei prosseguimento aos trabalhos sem a presença dos 39 Deputados.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, estamos nos baseando no art. 262. É muito séria essa questão. O art. 262 diz assim: "As proposições acessórias serão votadas pelo processo aplicado à votação principal, salvo os requerimentos incidentes". Então, o próprio Regimento, no art. 225, diz que a emenda é uma proposição acessória. Isso significa que o requerimento incidente não está necessariamente com o tempo limitado em 5 minutos, como estamos fazendo. O principal e o acessório, sim. Mas o requerimento incidente, conforme diz o art. 262, não deve seguir a votação principal.

Então, repito: as proposições acessórias serão votadas pelo processo aplicado na votação principal. E o Regimento considera acessório, no art. 225, as emendas. Mas estamos encaminhando a votação de requerimento que é incidente. Diz o art. 262, claramente: "salvo requerimentos incidentes". Quer dizer que os requerimentos incidentes não obedecem à limitação dos 5 minutos, em razão da tramitação de regime de urgência, porque o art. 262 é muito claro. Ele diz que a metade do tempo só vale, por ser um processo de votação em regime de urgência, no caso do principal, dos artigos e das emendas. Mas não no caso dos requerimentos incidentes.

Esta é uma questão de ordem que precisa ser respondida, porque muda completamente todo o processo de tramitação que estamos tendo. Acredito que o Presidente não colocará em votação um requerimento dúbio, uma vez que o § 5º do art. 173 diz que tem que ser desmembrado por tratar de matérias diferentes. Então, antes de colocá-lo em votação, necessariamente teremos, com muita certeza, o seu desmembramento. Mas, aí, entra essa questão. O requerimento incidente não está limitado ao prazo do regime de urgência, porque o art. 262 é muito claro.

Ele diz que as proposições acessórias serão votadas pelo processo aplicável à votação principal salvo os requerimentos incidentes. O próprio Regimento, no art. 225, diz que a emenda é uma proposição acessória, o que significa que o requerimento incidente não tem, necessariamente, o tempo limitado de 5 minutos para o encaminhamento, como estamos fazendo. O principal e o acessório, sim, mas o requerimento incidente, conforme o art. 262, não deve seguir a votação principal. As proposições acessórias serão votadas pelo processo aplicável à votação principal, e o Regimento considera acessório, no art. 225, emendas. Estamos, no momento, encaminhando votação de requerimento incidente. O art. 262 diz claramente: "... salvo requerimentos incidentes". Isso quer dizer que os requerimentos incidentes não obedecem à limitação dos 5 minutos, em razão da tramitação em regime de urgência. O art. 262 é muito claro ao dizer que só vale metade do tempo, por ser um processo de votação em regime de urgência, no caso da principal, dos artigos e das emendas, e não dos requerimentos incidentes. Esta é uma questão de ordem que precisa ser respondida, porque muda todo o processo de tramitação que estamos obedecendo. Acredito que o Presidente não colocará em votação um requerimento dúbio, uma vez que o § 5º do art. 173 diz que tem de ser desmembrado por ser matéria diferente. Antes de ser colocado em votação, teremos o desmembramento. Aí entra essa outra questão, porque um requerimento incidente não está limitado ao prazo de regime de urgência. Quando o legislador elaborou o Regimento e procedeu à sua revisão, quis dizer exatamente isso: quando se trata da votação principal, o acessório deve acompanhá-la. Mas, de maneira clara e objetiva, o legislador diz que não se enquadram no regime de votação, em de regime de urgência, os requerimentos incidentes. Portanto, todos nós, Deputados desta Assembléia, independentemente de pertencermos à Oposição ou à base de Governo, temos o direito de encaminhar, por 10 minutos, o requerimento que, primeiramente, precisa ser desmembrado, após o que serão concedidos os outros 5 minutos relativos ao encaminhamento feito de um requerimento, mais 10 minutos para o encaminhamento do segundo requerimento desmembrado. E os Deputados que ainda não fizeram o encaminhamento vão fazê-lo pelo prazo de 10 minutos.

Sr. Presidente, este é o apelo que fazemos, acreditando que V. Exa., que goza do nosso respeito e consideração, de acordo com o art. 83 do Regimento Interno, é o responsável pela manutenção da ordem e funcionamento dos trabalhos: "Ao Presidente, como fiscal da ordem, compete tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das reuniões, fazer observar as leis e este Regimento". Temos a certeza de que V. Exa. fará cumprir este Regimento, até mesmo porque está exigindo que anunciemos o artigo, o que é pertinente e regimental.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao ilustre Deputado Miguel Martini que responderá à sua questão. Tiveram 4 horas para levantar essa questão e, agora, no encerramento desta reunião, este Presidente encontra-se sem condições de fazê-lo, deixando para, oportunamente, dar-lhe a resposta.

O Deputado Miguel Martini - Apenas peço-lhe a palavra, Sr. Presidente, para deixar claro que isso diz respeito a uma decisão que influirá no processo. Se V. Exa. diz que nos responderá antes da votação, ficamos tranquilos.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, pergunto-lhe se não seria 13h59min o limite para o encerramento desta reunião.

O Sr. Presidente - Esta Presidência informa a V. Exa. que estamos cumprindo o Regimento, mas seu tempo poderá ser utilizado na próxima reunião.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Para cumprir o Regimento, o tempo encontra-se encerrado.

Encerramento

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta reunião, a Presidência a encerra, convocando os Deputados para a reunião ordinária a seguir, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão especial para emitir pareceres sobre os Vetos totais à Proposição de lei nº 14.689 e às Proposições de Lei Complementares nº 64 e 65

Às quatorze horas e trinta minutos do dia quinze de março de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Rogério Correia e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rogério Correia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar os pareceres do relator, Deputado Rogério Correia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres pela rejeição dos Vetos Totais à Proposição de Lei nº 14.689 e à Proposição de Lei Complementar nº 64. Em seguida, o relator solicita prazo regimental para elaboração do parecer sobre o veto total à Proposição de Lei Complementar nº 65. Em seguida, a Presidência suspende a reunião por 5 minutos para que possa ser providenciada a lavratura da ata da reunião. Reabertos os trabalhos, e em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, o Presidente dispensa a leitura da ata da reunião, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 15 de março de 2001.

Dalmor Ribeiro Silva, Presidente - Rogério Correia - Sargento Rodrigues.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão especial para emitir pareceres sobre os vetos totais às Proposições de lei nºs 14.681 e 14.682

Às quinze horas e trinta minutos do dia quinze de março de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, José Braga e Agostinho Silveira (substituindo este ao Deputado José Milton, por indicação da Liderança do PL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Braga, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar os pareceres dos relatores. Em seguida, o Deputado Fábio Avelar passa a Presidência ao Deputado José Braga para emitir o seu parecer. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.681. Em seguida, o Deputado José Braga retorna a Presidência ao Deputado Fábio Avelar. Na ausência da Deputada Elbe Brandão, a Presidência redistribui o veto total à Proposição de Lei nº 14.682 ao Deputado José Braga e indaga dele se está em condições de emitir o seu parecer. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.682. Em seguida, a Presidência suspende a reunião por 5 minutos para que possa ser providenciada a lavratura da ata da reunião. Reabertos os trabalhos, e em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Braga, o Presidente dispensa a leitura da ata da reunião, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 15 de março de 2001.

Fábio Avelar, Presidente - José Braga - Agostinho Silveira.

ATA DA 59ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas do dia vinte de março de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Agostinho Silveira, Dilzon Melo e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Agostinho Silveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Márcio Kangussu, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e acusa o recebimento das proposições a seguir relacionadas, para as quais designou os seguintes relatores: Projetos de Lei nºs 1.415 e 1.417/2001 - Deputado Agostinho Silveira; 1.413/2001 - Deputado Márcio Kangussu; 1.414 e 1.416/2001 - Deputado Eduardo Hermeto; 1.411, 1.412 e 1.418/2001 - Deputado Dilzon Melo. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 54/99; 1.214 com as Emendas nºs 1 a 6; 1.322/2000 e 1.348/2001 com as Emendas nºs 1 a 3 (relator: Deputado Dilzon Melo); 1.263 com as Emendas nºs 1 a 3; 1.323 e 1.341/2000, este na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Ermano Batista); 1.327/2000 e 1.414/2001 (relator: Deputado Márcio Kangussu); 1.360 na forma do Substitutivo nº 1 e 1.415/2001 (relator: Deputado Agostinho Silveira); e os pareceres que concluem pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.134/2000 e 1.365/2001 (relator: Deputado Dilzon Melo); 1.138 e 1.277/2000 (relator: Deputado Ermano Batista). Os Projetos de Lei nºs 1.139 e 1.329/2000 não foram apreciados em virtude de pedido de prazo pelos relatores. Os Projetos de Lei nºs 1.176 e 1.225/2000 foram convertidos em diligência a pedido dos relatores. Os Projetos de Lei nºs 1.286/2000 e 1.347/2001, que receberam pareceres dos relatores (respectivamente, Deputados Ermano Batista e Dilzon Melo) concluindo por sua inconstitucionalidade, antijuridicidade e ilegalidade, não foram apreciados, em virtude de pedidos de vista deferidos pela Presidência. O Projeto de Lei nº 1.299/2000 foi retirado de pauta por determinação da Presidência. O Deputado Márcio Kangussu retira-se do recinto, e a Presidência, verificando a inexistência de quórum para a continuidade dos trabalhos, determina o envio dos Projetos de Lei nºs 1.134, 1.138, 1.277/2000 e 1.365/2001 ao Plenário para inclusão dos pareceres em ordem do dia, nos termos do art.185 do Regimento Interno. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista - Márcio Kangussu - Agostinho Silveira - Dilzon Melo.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial das Multas

Às quinze horas do dia vinte de março de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alberto Bejani, Ambrósio Pinto e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alberto Bejani, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ambrósio Pinto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão e passa à fase de apreciação de proposições da Comissão. Em seguida, o Deputado Alberto Bejani passa a condução dos trabalhos ao Deputado Sargento Rodrigues, em virtude da apreciação de requerimentos de sua autoria. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Alberto Bejani em que solicita seja encaminhado ofício ao INMETRO pedindo as seguintes informações: a data em que foram aferidos os radares móveis instalados nas rodovias federais que atravessam este Estado; os critérios de fiscalização desses radares e as datas de suas inspeções; os técnicos responsáveis pelos radares referidos; a correspondência recebida por esse órgão das empresas credenciadas para a instalação desses radares, enviando a esta Comissão cópias dessas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Alberto Bejani, Presidente - Ambrósio Pinto - Sargento Rodrigues.

ATA DA 61ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Às nove horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e um de março de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria José Hauelsen, João Paulo e Bené Guedes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Hauelsen, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Paulo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência comunica que, em 13/3/2001, o Deputado Bené Guedes foi designado relator do Projeto de Lei nº 1.269/2000, em 1º turno. Após, leva ao conhecimento dos Deputados o convite acerca do I Seminário do Direito do Consumidor, a ser realizado nos dias 4 e 5/4/2001, promovido pela FUMEC. Passa-se à discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o relator, Deputado Bené Guedes, procede à leitura do parecer para o 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 1.269/2000, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Ato contínuo, a Presidente passa à discussão e votação de proposições da Comissão. Com a palavra, o Deputado João Paulo apresenta requerimento, em que solicita seja realizada audiência pública com os convidados que menciona para discutir assuntos de interesse de servidores públicos. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. A seguir, a Deputada Maria José Hauelsen passa a Presidência ao Deputado João Paulo e, em seguida, apresenta requerimento em que solicita seja realizada audiência pública com os convidados que menciona, com o objetivo de comemorar os dez anos de criação do Código de Defesa do Consumidor. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de março de 2001.

Maria José Hauelsen, Presidente - João Paulo - Bené Guedes.

ATA DA 63ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e um de março de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arlen Santiago, Doutor Viana, Arlen Santiago, Bilac Pinto e Ermano Batista, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Carlos Pimenta. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bilac Pinto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e dá ciência de ofícios dos Srs. Haroldo Lima, Prefeito Municipal de Manga, e Luiz Dório Victor de Carvalho, Coordenador da Comissão Temática de Transporte do CREA-MG. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.276/2000 em que o relator, Deputado Bilac Pinto, conclui pela aprovação da matéria na forma do Substituto nº 1, que apresenta. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Após votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 1.960/2001, 1.962/2001, 1.971 a 1.973/2001, 1.992/2001, 1.993/2001 e 1.990/2001. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Após votação, são aprovados, cada um por sua vez, requerimentos do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja convidado o Diretor-Geral do DETEL para realizar explanação sobre a atuação desse órgão no Estado, bem como para informar que municípios fronteiriços mineiros ainda não recebem sinais de TV; e seja convidado o Chefe do DNER, Sr. José Elcio Montese, para apresentação do plano de obras desse órgão para o exercício de 2001 e prestação de esclarecimentos sobre a fiscalização de cargas perigosas, com a presença de representante da Secretaria de Transporte e Obras Públicas; do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita a realização de audiência pública em Manga para discutir sobre obras na BR-135; e do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja realizado debate sobre transporte alternativo, com a presença de entidades representativas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de março de 2001.

Arlen Santiago, Presidente - Ermano Batista - Doutor Viana.

ATA DA 21ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de meio ambiente e recursos naturais

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e dois de março de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Milton, Fábio Avelar e Maria José Haueisen, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença do Deputado Adelmo Carneiro Leão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Milton, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião tratará de temas alusivos ao Dia Mundial das Águas e tem por finalidade, ainda, discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência registra a presença dos Srs. Willer Hudson Pós, Diretor-Geral do IGAM; Apolo Heringer Lisboa, Coordenador do Projeto Manuelzão; Edézio Teixeira de Carvalho, Diretor da Geologia Urbana e de Reabilitação Ltda - GEOLURB - Ataíde Vilela, Presidente do Sindicato dos Eletricitários de Furnas; Luiz Fernando Soares de Assis, Diretor de Qualidade Ambiental da FEAM; e Luciana Felício Pereira, coordenadora do grupo de trabalho que analisa o impacto ambiental do projeto de transposição do rio São Francisco e representante do Secretário do Meio Ambiente. O Presidente passa a palavra aos convidados, para suas considerações iniciais, e, após, são abertos os debates, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

José Milton, Presidente - Maria José Haueisen - Fábio Avelar.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão ESPECIAL PAREA EMITIR PARECER SOBRE A Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2001

Às quinze horas do dia vinte e oito de março de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Kangussu, Doutor Viana e Ermano Batista, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e informa que esta se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. A seguir, o Presidente determina que se distribua as cédulas de votação aos Deputados presentes e convida o Deputado Doutor Viana para atuar como scrutador. Prosseguindo, o Deputado Doutor Viana proclama os resultados, sendo eleitos para Presidente o Deputado Márcio Kangussu e para Vice-Presidente o Deputado Doutor Viana, ambos com três votos. O Presidente "ad hoc" dá posse ao Presidente eleito, Deputado Márcio Kangussu. Este agradece a escolha de seu nome como Presidente da Comissão e, na oportunidade, dá posse ao Vice-Presidente eleito, Deputado Doutor Viana, e designa como relator o Deputado Antônio Carlos Andrada. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a 1ª reunião extraordinária, a ser realizada nesta data, às 15h20min, para tratar de assuntos atinentes à Comissão, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de março de 2001.

Márcio Kangussu, Presidente - Doutor Viana - Ermano Batista.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 225ª reunião ordinária, em 29/3/2001

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.271/2000, do Governador do Estado, que propõe a revogação da Lei nº 11.085, de 30/4/93, extinguindo o Fundo SOMMA. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Foram apresentados em Plenário os Substitutivos nºs 3 a 6 e as Emendas nºs 1 a 15. Designado relator em Plenário, o Deputado Antônio Andrade opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 7, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 5 e 7 a 15, ficando prejudicados a Emenda nº 6 e os Substitutivos nºs 1 a 6. Designado relator em Plenário, o Deputado Antônio Andrade emite parecer pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 7, que apresenta, pela rejeição das Emendas nºs 1 a 5 e 7 a 15, ficando prejudicados a Emenda nº 6 e os Substitutivos nºs 1 a 6.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 61, que acrescenta parágrafo ao art. 152 da Lei nº 869, de 5/7/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 64, que dispõe sobre a concessão de benefício securitário aos policiais civis e militares, aos militares do Corpo de Bombeiros e aos Agentes Penitenciários do Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 66, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto aos incisos IV e V do art. 17; aos incisos IX, X e XX do art. 22; aos arts. 47 e 48; ao inciso VII do art. 49; aos §§ 1º e 2º do art. 66 e ao § 2º do art. 86; ao art. 100; ao § 1º do art. 120; aos arts. 169 e 170; aos §§ 7º e 8º do art. 171; ao art. 310; ao parágrafo único do art. 316; aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 325; aos arts. 335, 339 e 341 e pela rejeição do veto ao inciso I do art. 8º; ao art. 185; à alínea "c" do inciso IV e ao inciso XV do art. 190; ao § 2º do art. 203 e aos arts. 204, 207, 212, 337 e 338.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.607, que dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão ou entidade sob o controle direto ou indireto do Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto ao art. 4º e pela manutenção do veto aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.631, que dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto ao art. 3º e seu parágrafo único e aos incisos V e VI do art. 4º e pela manutenção do veto aos incisos XX, XXII e XXIII do art. 4º.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.632, que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto ao art. 18 e pela manutenção do veto aos §§ 2º e 3º do art. 19.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.681, que acrescenta dispositivo ao art. 21 da Lei nº 11.539, de 22/7/94, que dispõe sobre a Universidade do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.682, que determina a inclusão de conteúdos e atividades destinados à formação de motoristas nos currículos do ensino médio. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.687, que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP - e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.689, que acrescenta dispositivos à Lei nº 13.414, de 23/12/99, que cria o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - CODEL. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.691, que institui o parcelamento de multas em atraso decorrentes de infrações de trânsito no Estado. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 65, que altera dispositivo da Lei nº 6.624, de 18/7/75, que dispõe sobre a organização básica da PMMG e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.604, que dispõe sobre procedimentos especiais para prevenção e detecção de casos de LER. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.605, que dispõe sobre o Programa Permanente de Renda Mínima para a família que se responsabilizar pela guarda de criança ou adolescente abandonados. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.609, que dispõe sobre a impressão do calendário de vacinação infantil nas embalagens de leite tipos C e B. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.634, que altera dispositivos das Leis nºs 12.730, de 30/12/97, 13.243, de 23/6/99, 12.989, de 30/7/98, e 6.763, de 26/12/75, e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.655, que dispõe sobre o controle e o licenciamento dos empreendimentos e das atividades geradoras de resíduos perigosos no Estado. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.661, que dispõe sobre a estruturação e a organização de sistema de referência hospitalar. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.662, que dispõe sobre o Programa Estadual de Saúde Vocal. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.665, que institui o Programa de Higiene Bucal na rede estadual de ensino fundamental. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.692, que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 13.496, de 5/4/2000, que dispõe sobre a implantação do Projeto Serviço Integrado de Administração Financeira - SIAFI - Cidadão. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.696, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimentos das Empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2001. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 3ª reunião ordinária da comissão Especial do BNDES, a realizar-se às 10 horas do dia 29/3/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 43ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a realizar-se às 10 horas do dia 29/3/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 54/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 1.002/2000, do Deputado Ermano Batista; 891/2000, do Deputado Gil Pereira; 1.014 e 1.016/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.170/2000, do Deputado Pastor George; 1.322/2000 e 1.415/2001, do Governador do Estado.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.208/2000, da Deputada Elbe Brandão.

Em turno único: Mensagens nºs 19/99 e 109/2000, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 2.026/2001, do Deputado Arlen Santiago.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 29/3/2001, destinadas, ambas, à apreciação do Projeto de Lei nº 1.271/2000, do Governador do Estado, que propõe a revogação da Lei nº 11.085, de 30/4/93, extinguindo o Fundo SOMMA; e dos Vetos às Proposições de Lei nºs 14.607, que dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão ou entidade sob o controle direto ou indireto do Estado; 14.631, que dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado; 14.632, que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências; 14.681, que acrescenta dispositivo ao art. 21 da Lei nº 11.539, de 22/7/94, que dispõe sobre a UEMG; 14.682, que determina a inclusão de conteúdos e atividades destinados à formação de motoristas nos currículos do ensino médio; 14.687, que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública e dá outras providências; 14.689, que acrescenta dispositivos à Lei nº 13.414, de 23/12/99, que cria o Conselho Deliberativo do IPSEMG; 14.691, que institui o parcelamento de multas em atraso decorrentes de infrações de trânsito no Estado; 14.604, que dispõe sobre procedimentos especiais para prevenção e detecção de casos de LER; 14.605, que dispõe sobre o programa permanente de renda mínima para a família que se responsabilizar pela guarda de criança ou adolescente abandonados; 14.609, que dispõe sobre a impressão do calendário de vacinação infantil nas embalagens de leite tipos C e B; 14.634, que altera dispositivos das Leis nºs 12.730, de 30/12/97, 13.243, de 23/6/99, 12.989, de 30/7/98, e 6.763, de 26/12/75, e dá outras providências; 14.655, que dispõe sobre o controle e o licenciamento dos empreendimentos e das atividades geradoras de resíduos perigosos no Estado; 14.661, que dispõe sobre a estruturação e a organização de sistema de referência hospitalar; 14.662, que dispõe sobre o Programa Estadual de Saúde Vocal; 14.665, que institui o Programa de Higiene Bucal na rede estadual de ensino fundamental; 14.696, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2001; e 14.692, que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 13.496, de 5/4/2000, que dispõe sobre a implantação do Projeto de Serviço Integrado de Administração Financeira - SIAFI-Cidadão -; e às Proposições de Lei Complementar nºs 61, que acrescenta parágrafo ao art. 152 da Lei nº 869, de 5/7/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais; 64, que dispõe sobre a concessão de benefício securitário aos Policiais Civis e Militares, aos Militares do Corpo de Bombeiros e aos Agentes Penitenciários do Estado; 65, que altera dispositivo da Lei nº 6.624, de 18/7/75, que dispõe sobre a organização básica da PMMG e dá outras providências; e 66, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 28 de março de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial do BNDES

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Henrique, Durval Ângelo, Mauro Lobo e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 29/3/2001, às 9h45min, no Plenarinho I, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 23 de março de 2001.

Luiz Menezes, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 716/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 716/99, do Deputado Bené Guedes, objetiva declarar de utilidade pública o Hospital São Vicente de Paulo, com sede no Município de Rio Pomba.

Publicada em 3/12/99, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, nos termos da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta a matéria.

Verificamos que a entidade mencionada no projeto tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e é dirigida por pessoas idôneas, que não são remuneradas pelo exercício de suas funções.

A emenda que apresentamos visa, exclusivamente, à alteração do nome da entidade.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 716/99, com a Emenda nº 1, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Hospital São Vicente de Paulo de Rio Pomba, com sede nesse município."

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Dilzon Melo - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 884/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em exame, apresentado pelo Deputado Gil Pereira, tem por objetivo dar a denominação de Dª Raimunda Siqueira Wanderley ao Auditório do Museu Regional de Montes Claros.

Nesta fase preliminar de apreciação, compete a este órgão colegiado emitir parecer sobre a matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme preceitua o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O assunto de que trata o projeto de lei está regulamentado pela Lei nº 13.408, de 21/12/90. Seus arts. 1º e 2º dispõem que a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado será atribuída em lei, sendo que a escolha do homenageado recairá em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, observada a correlação entre a destinação do imóvel que se pretende denominar e a área em que se tenha destacado a pessoa agraciada com a honraria, se de projeção em âmbito local.

Por sua vez, o art. 3º veda a existência, em um mesmo município, de mais de um estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Instruído o processo com o OF/SEC/GAB/AJU/657/00, da Secretaria de Estado da Cultura, pelo qual esta Casa é informada não haver óbice ao que está proposto no projeto de lei, acreditamos não haver obstáculo à sua tramitação nesta Casa, ainda mais porque atende à legislação em vigor.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 884/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.042/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Durval Ângelo, visa dar o nome de Luiz Orozimbo à Escola Estadual São José, situada no Município de São José do Mantimento.

Após ser publicada, foi a matéria encaminhada a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, conforme determina o art. 188, c/c o art 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O assunto de que trata o projeto de lei sob comento está regulamentado pela Lei nº 13.408, de 21/12/99, que exige norma específica para que seja dada denominação aos próprios do Estado. Ademais, o "caput" do art. 2º do referido Diploma Legal estabelece que a escolha do homenageado deverá recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade e, em seu parágrafo único - note-se bem -, que será observada a correlação entre a área em que se tenha destacado o homenageado e o estabelecimento que se pretende denominar.

O Sr. Luiz Orozimbo Gomes de Moraes foi homem de conduta irrepreensível, sempre disposto a lutar pelos anseios da comunidade tendo, inclusive, doado o terreno onde foi construído a escola que se pretende denominar, preocupado que era com as questões comunitárias e, antes de tudo, educacionais.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.042/2000.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.282/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ambrósio Pinto, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Cruzília, com sede nesse município.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Cruzília é um estabelecimento especializado na habilitação e na reabilitação do excepcional. Promovendo a sua educação e assistindo-o em suas necessidades cotidianas, busca o seu bem-estar e ajustamento social.

Pelos princípios que norteiam a entidade, ela se torna merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.282/2000 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de março de 2001.

João Leite, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.285/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado João Pinto Ribeiro, objetiva declarar de utilidade pública a Creche Abrigo Infantil Vovó Dudu, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabendo agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Voltada para o atendimento de crianças na faixa etária de 1 mês a 7 anos, a referida entidade colabora decisivamente para que seja alcançado o bem-estar de filhos cujos pais não dispõem de recursos próprios para satisfazer as suas necessidades básicas. Dessa forma, propicia-lhes educação, alimentação e outros meios para que possam ter boas condições de saúde e lazer.

Por isso, julgamos oportuno que ela seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.285/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 28 de março de 2001.

João Leite, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.314/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Márcio Cangussu, o Projeto de Lei nº 1.314/2000 tem por objetivo alterar o art. 1º e o art. 2º da Lei nº 12.735, de 7/11/2000.

Após ser publicada, a proposição foi encaminhada a este colegiado, a que compete emitir parecer sobre a matéria, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe tem como objetivo alterar o art. 1º e o art. 2º da Lei nº 13.735, de 7/11/2000, por conterem imprecisões quanto ao emprego das palavras "comemorado" e "comemoração" em seu texto. Esse procedimento se justifica, pois, com a instituição do Dia de Manifestação Contra a Exploração Infantil, a palavra "comemorar" não seria a mais adequada à proposta da lei. Dessa forma, a substituição no art. 1º da palavra "comemorado" por "marcada" e, no art. 2º, a substituição da palavra "comemoração" por "alusivas" vêm atender com precisão ao objetivo da referida lei.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.314/00 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa, relator - Dilzon Melo - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.325/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Nossa Senhora de Montserrat à Escola Estadual Tenente-Coronel Jorge Maia, com sede no Município de Baependi.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 14/12/2000 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado, a fim de receber parecer, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A iniciativa consubstanciada no projeto vai ao encontro do inciso XIV do art. 61 da Carta mineira, segundo o qual é atribuição do Poder Legislativo dispor sobre bens de domínio público, exigida a sanção do Governador do Estado.

Para o exame a cargo desta Comissão, devemos verificar se a matéria atende à legislação em vigor, que, no caso, trata-se da Lei nº 13.408, de 21/12/99, que estabelece normas para a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado e dá outras providências.

De pronto, verificamos que as classes de ensino fundamental do Colégio Nossa Senhora de Montserrat, entidade privada, foram absorvidas pela Escola Estadual Tenente-Coronel Jorge Maia, em 1979, por determinação da Secretaria de Estado da Educação. A lei a que nos referimos estabelece, no § 1º do art. 3º, que, havendo fusão de estabelecimentos, será mantida a denominação mais antiga, que, no caso, se refere a Nossa Senhora de Montserrat, embora o educandário que tinha esse nome não pertencesse à rede estadual de ensino.

Observe-se, ainda, que o referido colégio foi de importância capital para a continuidade da escola estadual, visto que suas dependências lhe foram cedidas em 1969 e 1970, para abrigar duas classes complementares, além dos incomensuráveis serviços educacionais e culturais que prestou à comunidade. Eis a razão pela qual o povo baependense deseja homenagear o educandário que tanto contribuiu para a evolução da escola pública em referência.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.325/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Dilzon Melo - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.326/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Geraldo Rezende, por meio do Projeto de Lei nº 1.326/2000, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Tiradentes, com sede no Município de Tupaciguara.

Publicada em 14/12/2000, vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, sob os aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos para que as entidades possam ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências, razão pela qual não vislumbramos óbice à aprovação do projeto.

Apenas para fazer constar a sigla da entidade, apresentamos emenda ao art. 1º da proposição.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.326/2000 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Tiradentes - AMBATI -, com sede no Município de Tupaciguara."

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.343/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em exame é de autoria do Deputado Agostinho Silveira e tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Creche Dom Bosco - CDB -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada no diário oficial e a seguir encaminhada a este órgão colegiado, a fim de ser apreciada preliminarmente quanto à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade da matéria.

Fundamentação

A lei que rege o assunto - a Lei nº 12.972, de 27/7/98 - determina em seu art. 1º que a sociedade civil estabelecida em nosso Estado, dotada de personalidade jurídica e prestadora de serviços filantrópicos, pode ser declarada de utilidade pública, desde que seja comprovado, por autoridade competente, estar ela em funcionamento há mais de dois anos e serem os seus Diretores pessoas idôneas e não remunerados pelo exercício de suas funções. Cumpre-nos esclarecer que tais requisitos foram atendidos plenamente no presente caso, valendo dizer que não há óbice à aprovação do projeto de lei em tela.

Conclusão

Em vista do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.343/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.345/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.345/2001, de autoria do Deputado Alberto Bejani, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Condominial Alto do Sumaré - ACASU -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Após ser publicada em 22/2/2001, vem a proposição a este órgão colegiado para exame preliminar, nos termos do art.102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em questão está subordinada às normas previstas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que estabelece os requisitos imprescindíveis à declaração de utilidade pública de entidades.

Compulsando a documentação que foi anexada aos autos do processo, verificamos que a instituição que se pretende declarar de utilidade pública atende aos requisitos previstos no ordenamento jurídico, não havendo, portanto, óbice legal e constitucional à tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.345/01, na forma original.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Márcio Kangussu - Ermano Batista - Dilzon Melo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.369/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em epígrafe objetiva seja declarada de utilidade pública a Organização dos Amigos Solidários à Infância e à Saúde - OÁSIS -, com sede no Município de Uberaba.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 23/2/2001 e a seguir encaminhada a este órgão colegiado, a fim de ser examinada preliminarmente, nos termos do art. 102,

III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De conformidade com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a matéria, pode ser declarada de utilidade pública estadual a sociedade civil que sirva desinteressadamente à coletividade, desde que comprove possuir personalidade jurídica e, mediante declaração de autoridade competente, estar em funcionamento no Estado há mais de dois anos e serem os membros de sua diretoria pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

À vista da documentação que compõe o processo, constata-se o inteiro atendimento a tais requisitos, o que nos leva a afirmar que inexistem óbices à aprovação da proposta sob comento.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.369/01 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Agostinho Silveira - Dilzon Melo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.377/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.377/2001, do Deputado Antônio Andrade, objetiva declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Paracatu - CCSPP -, com sede nesse município.

Publicada em 24/2/2001, vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta a matéria.

Constatamos que a entidade mencionada no projeto tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.377/2001, na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Dilzon Melo - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.380/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, por meio do Projeto de Lei nº 1.380/2001, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária São Francisco de Assis, com sede no Município de Turvolândia.

Publicada em 24/2/2001, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui os autos do processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências legais, razão pela qual não vislumbramos óbices à aprovação do projeto.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.380/01 na forma original.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.408/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em exame é de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira e tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ipuúna, com sede nesse município.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, o projeto foi publicado no "Diário Oficial" e a seguir encaminhada a esta Comissão, a fim de ser apreciado preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A lei que rege o assunto - a Lei nº 12.972, de 27/7/98 - determina que as sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas ou em funcionamento no Estado, dotadas de personalidade jurídica e servindo desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que sejam esses requisitos comprovados, além de estarem em funcionamento há mais de dois anos e serem seus diretores pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cumpre-nos esclarecer que todas as exigências legais foram atendidas plenamente no presente caso, valendo dizer que não há óbice à aprovação do projeto de lei.

Conclusão

Em vista do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.408/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Dilzon Melo - Ermano Batista - Márcio Kangussu.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.411/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Elaine Matozinhos, o projeto de lei em tela tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Federação Mineira de Tae Kwon Do, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após sua publicação no "Diário Oficial", ocorrida em 9/3/2001, foi o projeto encaminhado a este órgão colegiado a fim de ser examinado preliminarmente, de acordo com o disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O assunto de que trata a proposição está regulado pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, cujo art. 1º estabelece que podem ser declaradas de utilidade pública as sociedades civis que comprovarem possuir personalidade jurídica; estar em funcionamento há mais de dois anos; serem os seus diretores pessoas idôneas e não remunerados pelo exercício de suas funções.

Examinada a documentação que acompanha o projeto, constata-se o inteiro atendimento a essas exigências, pelo que a proposição sob comento não apresenta óbice à sua aprovação.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.411/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.412/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o Projeto de Lei nº 1.412/2001 visa a declarar de utilidade pública a entidade denominada Creche Centro Infantil União, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 9/3/2001, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o projeto de lei sob comento de declarar de utilidade pública a Creche Centro Infantil União, entidade de direito privado, que provou ter personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos e ter em sua diretoria pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções, estando, assim, conforme determina a Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a matéria.

Por não contrariar preceitos constitucionais ou legais, não encontramos óbice à tramitação da matéria nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.412/2001 na forma original.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.417/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Ermano Batista, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Creche Casulo Amor à Criança, com sede no Município de Mantena.

Após ser publicada, vem a proposição a este órgão colegiado para exame preliminar, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em análise está subordinada às normas previstas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta os atos declaratórios de utilidade pública.

Ao examinarmos os documentos anexados aos autos do processo, certificamos que a citada Creche preenche os requisitos legais, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Mediante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.417/01 na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Dilzon Melo - Márcio Kangussu - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 269/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o Projeto de Lei nº 269/99 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Elói Mendes.

Após o exame preliminar da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbice legal ou constitucional à sua tramitação e apresentou-lhe o Substitutivo nº 1. Cabe, agora, a esta Comissão apreciar o projeto quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição sob comento de dar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa transferir o domínio de bem imóvel público ao patrimônio do Município de Elói Mendes, autorização essa determinada por preceitos de natureza constitucional e administrativa, especialmente pelo art. 18 da Carta mineira, pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, pelo art. 16 da Lei nº 9.444, de 25/11/87, e pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64.

Com relação aos aspectos financeiros e orçamentários, devemos ponderar que a proposta contida no projeto de lei em exame não ocasiona aumento de despesa nem incremento de receita nas contas públicas, não causando, portanto, nenhum impacto no orçamento do Estado. Embora o negócio jurídico proposto represente uma redução no ativo permanente do balanço patrimonial do Estado, salientamos que as alienações em forma de doação não necessitam de prévia autorização orçamentária.

Não encontramos, portanto, óbice do ponto de vista financeiro e orçamentário à aprovação do projeto de lei em causa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 269/99 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Anderson Aduato - Rogério Correia - Ivair Nogueira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 837/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Paulo, o projeto de lei em análise proíbe as concessionárias de serviço público do Estado de inserir, nas notas fiscais emitidas contra consumidores de seus serviços, valores a serem repassados a município ou entidade da administração municipal indireta e dá outras providências.

Publicada em 2/3/2000, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei em análise proíbe as concessionárias de serviços públicos de inserir, nas notas fiscais emitidas contra os consumidores de seus serviços, valores, de qualquer natureza ou título, a serem repassados a município ou entidade da administração municipal indireta. Visa, portanto, a impedir que essas concessionárias façam a cobrança das taxa de iluminação e limpeza públicas e de coleta de lixo.

A iniciativa parlamentar prende-se ao fato de concessionárias de serviço público estarem vinculando, em alguns municípios do nosso Estado, o pagamento da tarifa do serviço público por elas prestado ao pagamento de taxas relativas à iluminação pública, à limpeza urbana ou à coleta de lixo, sem que o destinatário do serviço possa questionar a constitucionalidade ou a legalidade do mencionado tributo, já que ele se encontra agregado à conta de consumo.

Numa análise da proposição sob a ótica do direito do consumidor, é oportuno lembrar o preceito constante no art. 170 da Constituição da República, que coloca a defesa do consumidor como um dos princípios norteadores da ordem econômica.

Quanto à possibilidade de se legislar sobre a matéria, a Carta Federal, em seu art. 175, ao colocar como incumbência do poder público a prestação de serviços públicos, remete à lei ordinária o disciplinamento do tema. O mesmo artigo estabelece que a lei disporá sobre a política tarifária, os direitos dos usuários e a obrigação de manter serviço adequado. O art. 40 da Carta mineira dispõe que incumbe ao Estado, às entidades da administração indireta e ao particular delegado assegurar, na prestação de serviços públicos, a efetividade dos requisitos do preço ou tarifa justa e compensada, bem como dos direitos dos usuários. Já o art. 24 da Constituição da República dispõe que compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre produção e consumo. Em se tratando de competência concorrente, cabe à União estabelecer as normas gerais, e ao Estado, as normas suplementares.

Na seara legal, a matéria encontra-se disciplinada pelas Leis Federais nºs 8.987, de 13/2/95, e 9.074, de 7/7/95, e, no âmbito do Estado, pela Lei nº 10.453, de 22/1/91, que dispõe sobre a concessão e permissão de serviços públicos em Minas Gerais. Nenhum dos dispositivos legais faz restrição à iniciativa parlamentar em tela. Verifica-se, pois, que tanto a União quanto o Estado membro têm competência para legislar sobre a matéria, considerando-se os aspectos peculiares de cada unidade federada.

É importante observar ainda que o Estado tem competência para impor obrigações e restrições a entes paraestatais integrantes de sua administração indireta, uma vez que eles estão sob o seu comando. Por isso, a proibição prevista na proposição em tela abrange não apenas as concessionárias de serviços públicos do Estado membro, mas também as concessionárias de serviço público federal que sejam entes integrantes da administração pública indireta do Estado.

Quanto à iniciativa parlamentar, também inexistente vedação, uma vez que o projeto não viola a norma constante no art. 66 da Constituição mineira.

Visando ao aprimoramento da redação, de forma a tornar o texto legal mais claro, facilitando sua interpretação, apresentamos, no final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 837/2000 na forma do Substitutivo nº1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a cobrança por serviço prestado pelas entidades da administração pública indireta do Estado e concessionárias de serviço público estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as entidades da administração pública indireta do Estado e as concessionárias de serviço público estadual proibidas de cobrar por outro serviço que não seja aquele por elas prestado diretamente ao consumidor, salvo se expressamente autorizadas pelo consumidor.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Dilzon Melo - Márcio Kangussu - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.139/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em análise dispõe sobre a utilização de veículo automotor oficial de serviço e dá outras providências.

Publicado em 4/8/2000, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, cabendo agora a esta Comissão analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe dispõe sobre a utilização de veículo automotor oficial pertencente à administração pública direta ou indireta do Estado, enumerando as situações em que ela é vedada.

O projeto prevê, ainda, situações especiais, em que os veículos poderão ser utilizados mediante autorização específica e estabelece as sanções a serem aplicadas aos responsáveis pela infração, assim como os procedimentos necessários.

Primeiramente, há que se destacar que o projeto, ao regulamentar a utilização de um bem público, embasada na finalidade pública dos atos administrativos, vai ao encontro dos princípios constitucionais que norteiam a atividade da administração pública, buscando atender especialmente aos princípios da moralidade e da economicidade administrativa. A

utilização de veículos oficiais que não seja amparada pelo interesse público configura uma imoralidade administrativa que deve ser repudiada.

Tal matéria está disciplinada nos Decretos nºs 10.450, de 1967, e 22.817, de 1983, não tendo sido objeto de lei estadual. Cumpre a esta Casa analisá-la e discipliná-la de forma precisa, buscando a inclusão, no ordenamento jurídico, de uma norma que discipline, de forma genérica, a utilização dos veículos oficiais no âmbito de todos os poderes da administração estadual, respeitando, no entanto, a especificidade e necessidade dos diversos serviços prestados pelo Estado.

No tocante ao assunto, cumpre informar que, posteriormente à apresentação desse projeto, foi apresentado o Projeto de Lei nº 1.226/2000, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre o uso de aeronaves oficiais no âmbito da administração pública direta e indireta. Como as aeronaves oficiais se incluem na categoria dos veículos oficiais, a Presidência desta Casa, com fundamento no art. 173, § 2º, do Regimento Interno e tendo em vista a Decisão Normativa nº 8, de sua autoria, para consolidar e sistematizar a legislação estadual, decidiu pela anexação da proposição posteriormente apresentada.

Quanto à competência para tratar da matéria, vê-se que o projeto atende aos preceitos constitucionais, uma vez que o conteúdo se insere no âmbito da competência do Estado membro, tendo em vista a sua autonomia administrativa. Ademais, o art. 61 da Constituição do Estado prevê que cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre os bens de domínio público. Quanto à iniciativa legislativa, não encontramos óbice à deflagração de processo de lei que trate da utilização de bens públicos.

Entretanto, constatamos uma inconstitucionalidade no dispositivo que trata da aplicação de penalidades ao servidor público que utilizar indevidamente veículo oficial de serviço, uma vez que a matéria tem cunho estatutário, devendo ser objeto de lei complementar, como prevê a Constituição do Estado. A Lei nº. 869, de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, prevê, em seu art. 246, inciso VI, a aplicação da pena de suspensão em casos de requisição irregular de transportes. Como tal norma tem "status" de lei complementar, somente poderá ser alterada por outra da mesma hierarquia, e não por lei ordinária, como é o caso do projeto. Dessa forma, entendemos que a aplicação das penalidades ao servidor público deve obedecer ao disposto no Estatuto, que, além de prever pena para tal infração, disciplina o processo administrativo a ser observado, assim como a competência para a aplicação das penalidades.

Quanto à penalização do agente político que indevidamente utilizar veículo oficial, ressalte-se que a conduta do administrador público em desrespeito ao princípio da moralidade administrativa enquadra-se nos denominados atos de improbidade, previstos em lei federal, sem prejuízo da ação penal cabível. Assim, quando a infração for cometida por agente político, é necessário que o fato seja comunicado à Assembléia Legislativa para que esta, nos termos do art. 62, inciso XIV, da Constituição Estadual, exerça sua competência privativa de processar e julgar o Governador e o Vice-Governador do Estado nos crimes de responsabilidade e Secretário de Estado nos crimes da mesma natureza, conexos com aqueles.

É preciso, ainda, destacar que o projeto, ao enumerar taxativamente as situações em que é proibida a utilização dos veículos oficiais de serviço, entra na seara da discricionariedade do uso dos veículos pela administração, em razão da especificidade do serviço a ser prestado. Neste ponto, o projeto de lei deve ser modificado, de modo que a previsão do uso dos veículos oficiais de serviço seja compatível com a natureza e as necessidades do serviço a ser prestado.

Assim, visando a uma adequação da matéria aos preceitos legais e constitucionais, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que aproveita, quase na totalidade, o conteúdo da proposição a esta anexada.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.139/2000 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a utilização de veículo automotor oficial no âmbito da administração pública direta e indireta dos três Poderes do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público e classificam-se em:

- I - veículo oficial de representação, destinado ao uso pelo agente público que tenha obrigação de representação oficial pela natureza do cargo ou da função;
- II - veículo oficial de serviço, destinado ao uso pelo agente público que tenha necessidade de afastar-se da sede do serviço pela natureza do cargo ou da função.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, consideram-se veículos oficiais os veículos automotores terrestres e aéreos, as embarcações pertencente a órgão ou entidade da administração pública direta e indireta com utilização afeta ao serviço público.

Art. 2º - É vedado ao agente público utilizar, em caráter particular, veículo oficial para o seu transporte, bem como para o de seus familiares ou de seus pertences.

Art. 3º - É vedado o uso de placas não oficiais em veículos oficiais, bem como o de placas oficiais em veículos particulares, salvo se, em razão da natureza sigilosa do serviço ou por motivo de segurança, o titular do órgão a que pertencer o veículo autorizar esse uso.

Art. 4º - O veículo pertencente a órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta trará estampada a logomarca do Estado e o nome da instituição a que estiver vinculado, de forma a possibilitar sua imediata identificação.

Parágrafo único - O Estado terá cento e oitenta dias contados da data de publicação desta lei para atender ao disposto no "caput" deste artigo.

Art. 5º - Serão objeto de controle pelo Estado o desempenho e o custo operacional dos veículos oficiais.

Art. 6º - A utilização de veículo oficial fica condicionada à emissão de ordem específica pela autoridade responsável pelo seu uso.

§ 1º - Constarão na ordem de circulação a que se refere o "caput" deste artigo:

- I - o órgão ao qual serve o veículo e sua localização;
- II - os dias e os horários em que é permitido o funcionamento do veículo;
- III - a finalidade da utilização do veículo;
- IV - a referência ao dispositivo legal em que conste o regulamento próprio da utilização do veículo, quando houver;

V - os usuários autorizados a utilizar o veículo.

§ 2º - A utilização de aeronave oficial será precedida de registro documental que discrimine:

I - a finalidade da utilização;

II - os usuários da aeronave;

III - a carga a ser transportada, se existente;

IV - o percurso a ser efetivado;

V - o autorizador do voo;

VI - a tripulação empregada;

VII - a permanência prevista em cada localidade de destino.

§ 3º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior às ações relacionadas a situações emergenciais, caso em que o registro do voo poderá ser, posteriormente, efetivado.

Art. 7º - Os relatórios dos voos realizados por aeronave oficial, contendo as informações especificadas no § 1º do art. 6º, serão incluídos, trimestralmente, no "site" oficial do Governo do Estado, pelo órgão ou entidade da administração pública que houver utilizado a aeronave no período.

Art. 8º - A qualquer pessoa, é facultado denunciar o uso indevido de veículo pertencente a órgão ou entidade da administração pública estadual.

Art. 9º - Fica o agente policial autorizado a apreender veículo oficial utilizado indevidamente.

Parágrafo único - O veículo apreendido será encaminhado ao órgão competente para se apurarem as irregularidades, ao qual caberão os procedimentos necessários à apuração de responsabilidades e a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 10 - A inobservância dos preceitos contidos nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, bem como às cominações civis e penais cabíveis.

§ 1º - Responderão pelas infrações previstas nesta lei o agente público que utilizar o veículo e o que indevidamente autorizar o seu uso.

§ 2º - Quando a infração envolver agente político, o fato deverá ser informado à Assembleia Legislativa, para que, nos termos do art. 62, XIV, da Constituição do Estado, tome as providências cabíveis.

§ 3º - A autoridade que tiver ciência da ocorrência de irregularidade prevista nesta lei promoverá a sua apuração imediata e, quando o ato configurar improbidade ou crime, dará conhecimento do fato ao Ministério Público.

Art. 11 - O disposto nesta lei aplica-se à administração pública direta e indireta, bem como aos veículos oficiais federais ou municipais que, por motivo de convênio ou acordo, prestem serviços a órgãos estaduais.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Dilzon Melo - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.200/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar estância hidromineral o Município de Cachoeira Dourada.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 14/9/2000, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por objetivo reconhecer o Município de Cachoeira Dourada como estância hidromineral. Trata-se de região que ostenta exuberante riqueza natural, com especial destaque para os recursos hídricos e minerais, a água sulfurosa e o poço de águas termais com temperatura de até 40º, vazão natural de 80.000l/h e profundidade de até 396m, conforme atesta a documentação que instrui o projeto em exame. O subsolo é rico em sais minerais. A paisagem harmoniosa e o clima agradável transformam a região em lugar aprazível e convidativo para o descanso do corpo e o relaxamento da alma. A par de todos esses atributos naturais, o município possui ainda a Represa de Cachoeira Dourada, que acabou por dar origem ao lago do rio Paranaíba, espaço de lazer e recreação que incrementa o potencial turístico da região.

Assim, os atributos naturais que a legislação exige para a declaração de uma localidade como estância hidromineral se fazem presentes em Cachoeira Dourada, razão pela qual não

vislumramos óbice de ordem jurídico-constitucional à proposição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.200/2000.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Dilzon Melo - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.279/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em apreço, de autoria do Governador do Estado, objetiva alterar a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária no Estado de Minas Gerais.

Publicado em 23/11/2000, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A União, ante a edição das Leis Complementares nº 90, de 20/12/99, e nº 102, de 11/7/2000, introduziu alterações na sistemática de apuração e lançamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, as quais já foram implementadas pelos Estados.

Ao alterar a Lei nº 6.763, de 26/12/75, o Chefe do Poder Executivo pretende adequar a norma tributária estadual aos preceitos estabelecidos pelas mencionadas leis complementares.

Não vislumramos, na proposta apresentada, vício de natureza jurídica, constitucional ou legal, pois, como é sabido, o ICMS é um tributo instituído pelo Estado, nos termos do que dispõe o art. 155, II, da Constituição da República.

Cabe aos entes federados dispor, entre outros, sobre os mecanismos de incidência e arrecadação do imposto mediante preceitos de ordem constitucional, os quais já se encontram explicitados no art. 146 e nos seguintes da Carta do Estado, com a edição de uma legislação específica e a formulação do regulamento próprio.

Tratando-se de alterações na Lei nº 6.763, depreende-se que a proposta deve ser apreciada por esta Casa Legislativa não apenas por alterar a legislação ordinária, mas também pelo fato de que o art. 61 da Constituição mineira confere à Assembléia Legislativa a atribuição de dispor sobre as matérias relativas ao sistema tributário estadual, à arrecadação e à distribuição de rendas.

O processo legislativo foi instaurado mediante iniciativa do Chefe do Poder Executivo, em obediência às disposições atinentes à matéria, conforme consta na Carta mineira, o que nos leva a nos manifestarmos favoravelmente à tramitação do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.279/2000.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.289/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ambrósio Pinto, o projeto de lei em epígrafe cria o Programa Escola no Lar - Escolar, para alunos enfermos.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 25/11/2000, foi o projeto distribuído a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por escopo oferecer ao aluno enfermo impossibilitado de comparecer às aulas o acompanhamento, a orientação e o suporte necessários para evitar o atraso no aprendizado e a possível repetência. O legislador propõe que o acompanhamento referido seja prestado por voluntários, que poderão ser professores e especialistas em educação, ativos e inativos, além de outros voluntários que comprovarem, perante a direção da escola, possuir capacitação para o desempenho da atividade.

Embora louvável a intenção do legislador, o projeto em tela cuida de tema já regulado em legislação federal, qual seja o Decreto-Lei nº 1.044, de 21/10/69, que dispõe sobre o "tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica". Recepcionado pela Constituição Federal como lei ordinária, em virtude do disposto no art. 24, IX, e § 1º, da Magna Carta, o referido decreto-lei alcança "os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes". A lei adentra em peculiaridades técnico-médicas que conjugam a relativa incapacidade orgânico-fisiológica do aluno, ocasionada pela temporária enfermidade, com a manutenção de sua capacidade pedagógico-intelectual, de forma a permitir que sua ausência às aulas seja compensada com exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento de ensino. Além disso, a lei focalizada determina a exigência de laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional como requisito para que se obtenha o benefício em questão.

Todavia, embora sua essência já esteja contemplada em lei federal, o projeto em análise inova no tocante à possibilidade de participação de voluntários no processo de acompanhamento e orientação do aluno enfermo. Diante desse fato e atendido o requisito constitucional da competência para legislar, conferida ao Estado pela Carta Magna no âmbito da legislação concorrente, entendemos que o projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade, merecendo, entretanto, algum aprimoramento, o que fazemos por meio das Emendas nºs 1 e 2, que apresentamos.

A primeira emenda consiste em remeter o programa proposto no art. 1º do projeto à norma geral da União consignada no Decreto-Lei nº 1.044, de 1969.

A segunda emenda, por sua vez, busca compatibilizar o oferecimento do serviço voluntário com a autonomia do estabelecimento de ensino e do seu corpo docente, assegurada nos art. 12 e 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394, de 1996. Assim, o estabelecimento de ensino e o seu corpo docente têm a palavra final no que tange à administração de seu pessoal e de seus recursos materiais, ao provimento de meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento, à elaboração da proposta pedagógica e ao cumprimento do plano de trabalho segundo essa proposta, ao zelo pela aprendizagem dos alunos e ao estabelecimento de estratégias de recuperação para os alunos que dela necessitarem. Por esse motivo, substituímos, no parágrafo único do art. 2º, a expressão "deverão ser prestados" por "poderão ser prestados".

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.289/2000 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Programa Escola no Lar - Escolar - destinado a alunos da rede pública de ensino que estejam impossibilitados de comparecer à sala de aula por motivo de doença, observadas as disposições contidas no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969."

EMENDA Nº 2

Substitua-se, no parágrafo único do art. 2º, a expressão "deverão ser prestados" por "poderão ser prestados".

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Márcio Kangussu - Dilzon Melo - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.295/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Hauelsen, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o fornecimento do medicamento que menciona aos portadores de adrenoleucodistrofia ligada ao X e dar outras providências.

Publicado em 30/11/2000, o projeto foi preliminarmente distribuído a esta Comissão para ser submetido a exame de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição pretende autorizar o Estado a fornecer, por meio de suas autoridades estaduais de saúde, o medicamento denominado "Óleo de Lorenzo", resultante da mistura de óleo glicérico trierucato e óleo de glicerol triolcato, aos portadores de adrenoleucodistrofia ligada ao X.

Conforme a matéria médica intitulada "Insuficiência adrenal primária está frequentemente associada à adrenoleucodistrofia em crianças", de autoria de Daniella M. Mourão, Levimar R. Araújo, Saulo Purisch e Victor C. Pardini (Arq. Bras. Endocrinol. Metab.; 41(2):102-6, jun. 1997), a adrenoleucodistrofia ligada ao X é uma doença desmielinizante do sistema nervoso central frequentemente associada à insuficiência adrenal primária. Devido a um defeito genético, não ocorre a oxidação dos ácidos graxos saturados de cadeia muito longa, os quais se acumulam na forma de ésteres de colesterol na substância branca cerebral e no córtex adrenal.

A análise da proposição exige, inicialmente, uma breve abordagem da legislação sobre saúde em nosso país. A Constituição Federal de 1988 trouxe inovações substanciais quanto ao sistema de saúde brasileiro. Preconiza o referido diploma, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Esse direito significa o acesso universal e equânime a serviços e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.

O Sistema Único de Saúde foi criado pela Lei nº 8.080, de 1990, com o objetivo de implementar as diretrizes traçadas pela Carta Magna, com ênfase na descentralização dos serviços prestados à sociedade, cuja responsabilidade é dividida entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios. Com efeito, o art. 4º do citado Diploma Legal estabelece textualmente:

"Art. 4º - O conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde - SUS".

É importante salientar que o financiamento do SUS é de responsabilidade das três esferas de governo, e que cada uma deve assegurar o aporte regular de recursos ao respectivo fundo de saúde. Todas essas questões, evidentemente, estão regulamentadas por normas infra-constitucionais, que distribuem as competências entre os entes da federação.

No que tange, especificamente, à assistência terapêutica, existem vários diplomas que disciplinam a matéria, expedidos, basicamente, pelo Ministério da Saúde.

Nesse sentido, está em vigor a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde, a NOB-SUS 01/96, editada pelo Ministério da Saúde, aprovada pela Portaria nº 2.203, de 5/11/96, do Ministro de Estado da Saúde (DOU DE 6/11/96, seção 1, p. 22.932ss.), que redefine o modelo de gestão do SUS, constituindo, por conseguinte, instrumento imprescindível à viabilização da atenção integral à saúde da população e ao disciplinamento das relações entre as três esferas de gestão do Sistema. Assim, além de incluir as orientações operacionais propriamente ditas, explícita e dá consequência prática, em sua totalidade, aos princípios e às diretrizes do Sistema Único de Saúde, consubstanciados na Constituição Federal e nas Leis nºs 8.080, de 1990, e 8.142, de 1990, favorecendo, ainda, mudanças essenciais no modelo de atenção à saúde no Brasil.

Na justificativa do projeto em exame, há menção ao fato de que o medicamento Óleo de Lorenzo seria um dos remédios que combatem e estabilizam a doença e de que ele, além de

caro e pouco encontrado, não estaria entre os medicamentos fornecidos pela rede pública de saúde. Assevera-se, também, que o Estado do Rio Grande do Sul já dispõe de instrumento semelhante ao que se pretende instituir em nosso ordenamento jurídico, o que faz reforçar a postura favorável ao oferecimento desse medicamento à população.

Não resta dúvida de que o escopo da proposição é nobre. No entanto, cabe a esta Comissão o exame da matéria sob o prisma de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Nesses aspectos, somos de opinião que o projeto contém óbice irremediável.

Primeiramente, porque não existe comprovação científica de que o medicamento denominado Óleo de Lorenzo possui eficácia terapêutica no tratamento da adrenoleucodistrofia. Assim, a inserção dessa norma autorizativa em nosso ordenamento jurídico afigura-se-nos desarrazoada, na medida em que poderia acarretar para o Estado a responsabilização por eventuais danos causados à população pelo uso do medicamento ou mesmo pelo fato de este não vir a surtir, nos doentes, os efeitos esperados.

De outro lado, ainda que essa eficácia terapêutica fosse comprovada, o fornecimento de medicamentos pelo Estado depende eminentemente de uma análise discricionária da autoridade competente, "in casu", o Poder Executivo, responsável pela política de saúde no Estado, a fim de apurar as necessidades de nossa população, observadas, ainda, as normas da União, no que tange à distribuição das competências entre os entes da federação.

Assim, verifica-se, também, que a proposição trata de matéria de cunho essencialmente administrativo, revelando-se o seu disciplinamento por meio de lei, além de desnecessário, sem cabimento sob o ponto de vista constitucional, pois a autoridade à qual a norma se dirige já se encontra revestida de competência para a prática de atos dessa natureza.

O projeto em exame, portanto, constitui invasão do Legislativo em atividade tipicamente administrativa, reservada ao Executivo, o que viola o princípio da separação dos Poderes.

Não se deve olvidar, por derradeiro, que a questão da autorização da Assembléia Legislativa para a prática de determinados atos por outro Poder, em nossa nova sistemática jurídica, encontra-se delimitada na própria Constituição Estadual, como se verifica, por exemplo, no art. 62, XII, XIII, XXV e XXXIV, do referido Diploma.

Pode-se concluir, assim, que são admissíveis os chamados projetos de lei autorizativa apenas nas hipóteses expressamente previstas na Constituição, o que não ocorre no caso vertente.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.295/2000.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Márcio Kangussu - Ermano Batista - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.297/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Márcio Kangussu, o Projeto de Lei nº 1.297/2000 dispõe sobre a implantação e os valores do piso salarial de que trata o art. 7º, V, da Constituição Federal.

Publicado no "Diário do Legislativo", o projeto em exame foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quantos aos aspectos da juridicidade, da constitucionalidade e da legalidade, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei em tela visa a instituir o piso salarial no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Complementar nº 103, de 14/7/2000, que, na forma do parágrafo único do art. 22 da Constituição Federal, autoriza o Estado a legislar sobre a matéria. Com efeito, direito do trabalho é matéria privativa da União, mas o mencionado parágrafo possibilita que lei complementar autorize que Estados legislem sobre qualquer das matérias relacionadas nesse artigo. Assim, o seu art. 1º, a que praticamente se resume a Lei Complementar nº 103, dispõe:

"Art. 1º - Os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a instituir, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, o piso salarial de que trata o inciso V do art. 7º da Constituição Federal para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1º - A autorização de que trata este artigo não poderá ser exercida:

I – no segundo semestre do ano em que se verificar eleição para os cargos de Governador dos Estados e do Distrito Federal e de Deputados Estaduais e Distritais;

II – em relação à remuneração de servidores públicos municipais.

§ 2º - O piso salarial a que se refere o "caput" poderá ser estendido aos empregados domésticos".

Este texto legal gerou grande polêmica nos meios de comunicação e mesmo entre os juristas desde a sua proposição por parte do Executivo Federal, que o apresentou como resposta às pressões para elevação do salário mínimo. A controvérsia decorre do fato de que o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal estabelece que o salário mínimo é nacionalmente unificado, embora o dispositivo transcrito se refira a piso salarial, instituto jurídico distinto previsto no inciso V do mesmo artigo da Constituição Federal. Assim, uns alegam que, na essência, os Estados estarão fixando salários mínimos regionais, o que é vedado pela Constituição, enquanto outros entendem que se trata efetivamente de piso salarial, podendo os Estados fixá-lo, conforme a citada lei complementar.

A matéria foi levada ao Supremo Tribunal Federal, que ainda não se pronunciou de forma definitiva acerca da legislação estadual promulgada pelo Governador Anthony Garotinho. Com efeito, o Estado do Rio de Janeiro, conforme amplamente noticiado pela imprensa, editou a Lei nº 3.496, de 29/11/2000, fixando um mesmo valor (R\$220,00) - como piso salarial para todas as categorias de trabalhadores. A Confederação Nacional da Agricultura ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2358-6, na qual o Supremo Tribunal Federal deferiu liminar sob o argumento de que não se trata de piso salarial, mas de salário mínimo. Aquele diz respeito ao mínimo que determinada categoria deve receber, de acordo com a complexidade de seu trabalho, enquanto este alcança todos os trabalhadores. Ora, um valor indiscriminado para todas as categorias representava, na verdade, salário mínimo. Esse Estado, então, editou a Lei nº 3.512, de 21/12/2000, cuja constitucionalidade foi novamente questionada pela mesma entidade, entre outras. Neste caso, fixaram-se pisos salariais diferentes para cada conjunto de categorias, não tendo ainda o Supremo Tribunal Federal se pronunciado. A matéria encontra-se, pois, "sub judice". Esperamos que a

ação ajuizada no STF não obtenha êxito, porque a citada lei complementar amplia a esfera de competência legislativa do Estado, elevando, assim, o campo de atuação deste Poder.

Claro está que, se o Estado de Minas Gerais editar a lei resultante desse projeto, sua constitucionalidade será questionada imediatamente por entidades cujos representados tenham sofrido impacto no custo de sua mão-de-obra. Certamente, alegar-se-á na ação judicial correspondente que a iniciativa de lei nesta matéria é exclusiva do Chefe do Executivo, conforme estabelece expressamente o "caput" do art. 1º da lei complementar. Com esse argumento, dificilmente se alcançará a declaração de inconstitucionalidade do Supremo Tribunal Federal, pelo menos por dois motivos: primeiro: a expressão constante no art. 1º da referida lei complementar que estabelece que a lei deve ser de iniciativa do Poder Executivo afigura-se inconstitucional. Ora, pode a União autorizar o Estado a legislar sobre determinado assunto que componha o rol das matérias privativas do art. 22 da Constituição Federal, alterando, dessa forma, a distribuição de competências entre os entes federativos; todavia não pode fixar a iniciativa privativa deste ou daquele órgão, porque isso representa uma interferência indevida no sistema de separação de Poderes, que é estabelecido pela Constituição Federal e reproduzido na Constituição Estadual. Ao delegar a matéria, não pode a União fixar iniciativa privativa do Poder Executivo. O segundo motivo reside no texto constitucional estadual, cujo art. 70, § 2º, estabelece que a sanção supre o vício de iniciativa do Poder Executivo.

O projeto em exame merece reparo, para se ater aos limites da autorização constante no art. 1º da Lei Complementar nº 103. O referido dispositivo estabelece que os Estados poderão fixar piso salarial para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho. Assim, a lei estadual não prevalece sobre lei federal, convenção nem acordo coletivo de trabalho que fixem piso salarial de determinada categoria, e isso deve ficar claro desde logo na legislação estadual para não se criar falsa expectativa nas categorias cujos pisos, fixados por qualquer dessas formas, estejam abaixo do valor fixado no projeto em exame. Nesse sentido, propomos que o § 2º do art. 2º receba nova redação, pois a redução da jornada de determinada categoria por lei ou acordo coletivo já exclui a categoria correspondente do âmbito de incidência da lei estadual, conforme dispõe o art. 1º da lei complementar. Além disso, decisão judicial não pode reduzir a jornada de trabalho, salvo se se tratar de sentença normativa, que se equipara a acordo ou convenção coletiva do trabalho.

A outra ressalva que fazemos ao projeto diz respeito ao parágrafo único do art. 4º, que pretende estabelecer o que se entende por empregado doméstico. Ora, definição dessa categoria extrapola os limites da autorização federal para legislar sobre a matéria, ficando a cargo exclusivo da União estabelecer o que se entende como empregado doméstico.

Por tais razões, apresentamos as Emendas nºs 1 e 2 ao final deste parecer.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.297/2000 com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 2º do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º -

§ 2º - Não se aplica o disposto nesta lei à categoria que tenha piso salarial fixado por lei, acordo ou convenção coletiva do trabalho."

EMENDA Nº 2

Suprima-se o parágrafo único do art. 4º.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Sebastião Costa - Ermano Batista - Márcio Kangussu.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.304/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ambrósio Pinto, o projeto de lei em análise institui o Programa de Acompanhamento, Aconselhamento Genético Preventivo e Assistência Médica Integral aos Pacientes Acometidos de Ceratocone.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 1º/12/2000, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em análise institui o Programa de Acompanhamento, Aconselhamento Genético Preventivo e Assistência Médica Integral aos Pacientes Acometidos de Ceratocone, com o objetivo de controlar a propagação da síndrome por meio do aconselhamento e da assistência aos portadores da doença.

A ceratocone é uma doença que afeta a forma da córnea, provocando a percepção de imagens distorcidas. Quanto a sua incidência, registre-se que, segundo dados constantes na justificção do projeto, 5 pessoas em cada grupo de 10 mil, na faixa dos 15 aos 40 anos de idade, são acometidas por essa doença.

Ainda que não seja competência desta Comissão analisar a matéria quanto ao seu mérito, é importante registrar que o grau de incidência da ceratocone não é tão alarmante, a ponto de movimentar o Legislativo mineiro para implementar um programa visando a sua prevenção, principalmente tendo-se em vista a crítica situação vivida pela saúde pública em nosso País.

Ademais, a elaboração e a execução de programas são atividades eminentemente administrativas, de competência do Poder Executivo, e, por isso, dispensam autorização legislativa. A atividade legiferante opera no plano da abstração e da generalidade, não podendo ir ao ponto de minudenciar a ação executiva, prescrevendo a implementação de programas governamentais, o que esvaziaria o âmbito de atuação institucional do Executivo e contrariaria o princípio constitucional da separação dos Poderes. Nesse sentido, já se posicionou o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 224-4/RJ, ao determinar que apenas os programas previstos na Constituição, bem como os que impliquem investimentos ou despesas para ente da Federação, necessariamente inseridos no seu orçamento, devem ser submetidos ao Legislativo. Com exceção dessas hipóteses, nenhum plano ou programa deve ser submetido pelo Executivo ao Congresso, seja porque muitos deles são atividades típicas da administração, seja porque restaria inviabilizado o exercício das funções do Poder Executivo.

Ressalte-se, ainda, que o art. 161 da Constituição do Estado prevê que é vedado o início de programa ou projeto não incluídos na lei orçamentária anual. Assim, o Poder Executivo,

ao encaminhar à Assembléia o projeto de lei orçamentária anual, deve detalhar os programas sociais constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental que serão executados no decorrer do ano, destacando os recursos destinados ao seu financiamento e os investimentos a serem realizados em cada programa, com seus respectivos órgãos executores, bem como os resultados quantitativos e qualitativos que pretende alcançar.

O escopo das ações citadas é o planejamento dos gastos públicos e a prevenção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Tais procedimentos foram ainda mais reforçados com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000), que dispõe que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverão ser acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento está adequado orçamentária e financeiramente à lei orçamentária anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16). Prevê ainda a referida lei, em seu art. 15, que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam às exigências citadas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

Assim, é necessária uma reflexão sobre o papel da peça orçamentária como instrumento de planejamento das ações do Governo, fato que nos leva à constatação de que o momento oportuno para que esta Casa discuta e viabilize a implementação de programas e ações que julgue necessários é quando da tramitação dos projetos de leis orçamentárias, pois esse é o caminho para dotá-los de verbas para que ultrapassem o texto da lei e tornem-se uma realidade social, com condições concretas de serem implementados.

Ressalte-se, por fim, que o projeto determina a obrigatoriedade de o Estado fornecer determinados exames, assim como cobertura completa de cirurgias e terapias aos portadores da ceratocorne. Tal previsão é inócua, pois, de acordo com a Constituição Federal, o serviço de saúde deverá ser prestado de forma integral aos seus participantes. Sendo assim, não há necessidade de que uma lei venha a estabelecer a prestação de determinada cirurgia ou exame pelo SUS, uma vez que a própria Constituição da República já determinou a integralidade da prestação desses serviços.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.304/2000.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Márcio Kangussu - Ermano Batista - Agostinho Silveira - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.310/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o Projeto de Lei nº 1.310/2000 dispõe sobre a criação do Programa Mineiro de Incentivo ao Cultivo da Mamona.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 7/12/2000, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpre-nos examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto visa a instituir o Programa Mineiro de Incentivo ao Cultivo da Mamona com o objetivo de contribuir para o aumento da produtividade e da competitividade do setor e estimular a plantação e o desenvolvimento de tecnologia aplicável a essa atividade agrícola. Para tanto, determina a adoção de várias medidas, entre as quais destacamos o registro das áreas de produção e o estabelecimento de linhas de crédito especiais destinadas ao investimento, ao custeio e à modernização do cultivo da mamona.

Justificando a proposição, o autor salienta a necessidade de se criarem condições para a instalação de um mercado-pólo no Estado, com a exportação do excedente, diante do notório crescimento da demanda pelo óleo oriundo da mamona, presente em mais de 500 produtos consumidos diariamente. Há que se ressaltar, ainda, o aspecto ecológico da cultura da mamona, por se tratar de matéria-prima renovável.

O fomento da produção agropecuária está inscrito na Constituição de 1988, no art. 23, VIII, como atribuição destacada do poder público, de responsabilidade tanto da União como dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Por seu turno, a Constituição do Estado, no art. 247, determina a adoção, pelo poder público estadual, de programas de desenvolvimento rural, que deverão ter, entre outros objetivos, a oferta de crédito e o incentivo à pesquisa tecnológica e científica.

Já o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI -, no capítulo relativo às políticas públicas, prevê, expressamente, o direcionamento de esforços governamentais para a agricultura, notadamente para o aumento da produtividade e a melhoria da qualidade dos produtos.

Portanto, o projeto, à vista dos dispositivos citados, encontra o devido respaldo na legislação e está consoante com o planejamento global da ação do Governo do Estado.

Ressalte-se, por oportuno, a conversão em lei de diversas proposições dessa natureza, de iniciativa parlamentar, como o Pró-Cachaça, o Programa Mineiro de Incentivo à Avicultura, o Programa Mineiro de Incentivo às Culturas do Alho e da Cebola e o Programa de Incentivo à Fruticultura.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.310/2000.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Dilzon Melo - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.321/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria dos Deputados Cristiano Canêdo e José Henrique, o projeto de lei em epígrafe visa a autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que menciona ao Paulistano Futebol Clube de Muriaé, com sede no aludido município.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à tramitação da matéria, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto os aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do art.102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela trata de regularizar a situação do imóvel cuja posse é do Paulistano Futebol Clube de Muriaé, que, por sua vez, realizou muitas benfeitorias em suas dependências para melhor servir à coletividade. Necessita agora o referido clube ter a propriedade para poder desenvolver ali amplos projetos de cunho social, que necessitarão de investimentos vultosos, mas não pode realizá-los sem a garantia de continuar a permanecer no local.

A matéria está regulada por preceitos de ordens constitucional e administrativa, principalmente o art. 18 da Constituição do Estado, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, o art. 16 da Lei nº 9.444, de 25/1/87, e o § 2º do art. 105, da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, estabelecendo está última normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, e, prevendo que a movimentação dos valores que compõem o ativo permanente do balanço patrimonial do Estado, deve ser precedida de autorização legislativa.

Com relação aos aspectos financeiros e orçamentários, devemos ponderar que a proposta contida no projeto de lei não ocasiona aumento de despesa nem incremento de receita nas contas públicas, não causando impacto no orçamento do Estado. Embora a doação proposta represente uma redução do ativo permanente do balanço patrimonial, salientamos que esse tipo de alienação não necessita de prévia autorização orçamentária.

Conclusão

Mediante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.321/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Rogério Correia - Anderson Aduino - Ivair Nogueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.336/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Silveira, o projeto de lei em epígrafe institui o Programa Paz na Escola, de ação interdisciplinar, para a prevenção e o controle da violência nas escolas da rede pública do Estado e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 21/12/2000, foi o projeto distribuído a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por escopo instituir o Programa Paz na Escola, de ação interdisciplinar e participação comunitária, para a prevenção e o controle da violência nas escolas da rede pública de ensino do Estado.

O programa tem por objetivo o desenvolvimento de ações e campanhas educativas de valorização da vida, de conscientização dos alunos, crianças e adolescentes, como cidadãos sujeitos de direitos, além da participação da comunidade escolar em projetos culturais, sociais e desportivos, sempre buscando prevenir e controlar a violência nas escolas públicas estaduais.

O projeto prevê a criação de uma equipe de trabalho constituída por professores, funcionários, alunos, especialistas em segurança pública e educação, pais, representantes ligados à comunidade escolar, além de outras autoridades e cidadãos que possam colaborar na consecução do objetivo proposto.

Em que pese à intenção do legislador, o projeto em tela apresenta vícios de natureza jurídico-constitucional e legal em vários de seus dispositivos.

Passemos, agora, a focalizar as falhas verificadas no projeto.

O art. 2º da proposição impõe às instituições escolares a criação de uma equipe de trabalho, o que vai de encontro às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394, de 1996, norma geral da União de observância obrigatória por todos os entes da Federação, cujo art. 12, inciso II, assegura a autonomia dos estabelecimentos de ensino, no que tange à administração de seu pessoal e de seus recursos materiais. Diante desse problema, apresentamos a Emenda nº 1, que substitui, no "caput" do art. 2º, a expressão "será criada" pela expressão "poderá ser criada".

Os arts. 4º, 5º e 6º do projeto prevêm a criação de órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Educação, aos quais foram dadas as denominações de núcleos central e regionais. Além disso, os artigos destacados estabeleceram a participação de técnicos pertencentes a várias Pastas subordinadas ao Governador do Estado e até mesmo a entidades não governamentais ou privadas, além de impingirem, também às Secretarias Municipais a participação de seus técnicos no programa proposto.

Diante disso, fica evidenciado o vício de inconstitucionalidade insanável em que incorrem os dispositivos supracitados, o qual pode ser sintetizado como a interferência do Poder Legislativo na competência privativa atribuída pela Constituição Estadual ao Chefe do Poder Executivo de deflagrar o processo legislativo nas matérias que envolvem a organização e a estrutura de seus órgãos, a exemplo de Secretarias de Estado e demais entidades da administração indireta do Estado, conforme estatui o art. 66, III, alíneas "e" e "f", da Constituição mineira. Também o art. 90 da Carta mineira, nos seus incisos V e XIV, estabelece a competência privativa do Governador do Estado para iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Constituição e para dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.

Ainda no que tange ao art. 6º, já citado, o legislador estadual, ao enviar comando para as Secretarias Municipais que menciona, como as de Educação, da Saúde, do Trabalho, da Justiça e da Segurança Pública, fere frontalmente o princípio constitucional da autonomia municipal, consagrado no art. 18, "caput", e 29, "caput", da Constituição do Brasil.

Para retirar do projeto esses artigos maculados por eiva de inconstitucionalidade, apresentamos as Emendas nºs 2, 3 e 4, supressivas desses dispositivos.

Por outro lado, considerando que o projeto versa sobre tema não previsto na lei orçamentária, o que contraria o art. 161, I, da Constituição do Estado, que veda o início de programa ou projeto não incluídos na lei orçamentária anual, entendemos ser juridicamente correta a supressão do art. 9º do projeto, o que fazemos por meio da Emenda nº 5. Desse modo, buscamos permitir que o Poder Executivo, no momento oportuno, discrimine a rubrica orçamentária adequada para fazer face às despesas que a lei vier a ensejar.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.336/2000 com as Emendas nºs 1 a 5, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Substitua-se no "caput" do art. 2º do projeto a expressão "será criada" por "poderá ser criada".

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 4º do projeto, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 3

Suprima-se o art. 5º do projeto, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 4

Suprima-se o art. 6º do projeto, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 5

Suprima-se o art. 9º do projeto, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente e relator - Dilzon Melo - Márcio Kangussu - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.337/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Tadeu Leite, o projeto de lei em análise proíbe o uso e a comercialização de produtos à base de amianto no Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 21/12/2000, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, cabendo a esta Comissão emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do art. 188, c/c 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise proíbe o uso e a comercialização no Estado de produtos à base de amianto, assim como de todo produto, derivado ou misto, de silicato natural hidratado de cálcio e magnésio. Prevê as penalidades de multa, apreensão do produto e suspensão das atividades de estabelecimento comercial ou industrial caso haja descumprimento de suas disposições.

É importante ressaltar que essa proibição tem o escopo de proteger a saúde da população do Estado, uma vez que vem sendo amplamente divulgado pela mídia que o amianto é um produto prejudicial à saúde, que pode causar a formação de tumores cancerígenos no organismo humano.

Como dispõe a Constituição da República, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos". Entre as atribuições do poder público, no que toca à proteção e à garantia da saúde pública, encontra-se o dever de controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde. Assim, o objetivo do projeto está amparado pelo poder conferido ao Estado de atuar na área da saúde. Entretanto, embora não seja competência desta Comissão analisar a proposição quanto ao seu mérito, existem aspectos de grande importância a serem considerados.

Primeiramente, é importante frisar que a proibição do uso e da comercialização de um produto já alicerçado na nossa economia constitui uma medida drástica, visto que a livre iniciativa é um dos princípios da ordem econômica brasileira, previsto na Constituição Federal.

Dessa forma, tal proibição deve pautar-se em estudos técnicos sérios e conclusivos, que comprovem que a utilização do amianto é prejudicial à saúde. De outra forma, tal medida constituiria uma arbitrariedade do poder público.

Destaque-se que outros Estados e cidades da Federação aprovaram leis contendo tal proibição. Em face dessa situação, o Governador do Estado de Goiás propôs a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.396-9, com pedido de liminar, contra lei do Estado de Mato Grosso que contém proibição semelhante à do projeto de lei em tela. De acordo com matéria publicada na "Folha de S. Paulo" em 19 de março deste ano, assinada pelo referido Governador, essa lei está sendo questionada, pois não foi ainda realizada nenhuma pesquisa com o amianto crisotila, que é o amianto explorado no Brasil, e que não é o mesmo produzido em outros países e considerado nocivo à saúde humana, como o anfíbio. Ademais, alerta ainda: "todas as pesquisas realizadas por organismos sérios, como a UNICAMP e a USP, indicam que os efeitos colaterais para o homem são mínimos e não avalizam a proibição de sua exploração". Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal, até o momento, não se manifestou sobre essa matéria. Sendo assim, tais leis continuam produzindo seus devidos efeitos.

Dessa forma, concluímos que uma medida de tamanha importância não pode deixar de ser analisada por esta Casa. Entretanto, diante das ressalvas acerca desta matéria, frisamos, novamente, que há de se garantir a maior importância à análise meritória dessa proposição, visando a conferir legitimidade à norma.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.337/2000.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Dilzon Melo - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.350/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Márcio Cunha, o Projeto de Lei nº 1.350/2001 dispõe sobre a forma de apresentação do Balanço Geral do Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" do dia 22/2/2001, o projeto em exame foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe visa a instituir a obrigatoriedade de o Balanço Geral do Estado apresentar demonstrativo da execução das despesas por região, demonstrativo da execução das despesas por meta e demonstrativo das despesas efetuadas para o cumprimento das vinculações estabelecidas na Constituição Estadual.

A matéria encontra-se disciplinada na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estabelece a composição mínima do Balanço Geral do Estado. Ocorre que, em matéria financeira e orçamentária, o Estado tem competência concorrente para legislar, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Constituição Federal:

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento;"

Saliente-se que a lei orçamentária estadual é composta por demonstrativos que estabelecem os objetivos e as metas, a identificação dos investimentos, por região do Estado, entre outras informações. Ora, aos instrumentos de planejamento da ação governamental devem corresponder meios equivalentes de se fiscalizar o seu cumprimento. O projeto de lei em exame adota essa perspectiva.

No entanto, merece um pequeno reparo o projeto em questão, para que sejam mencionados corretamente os artigos da Constituição Estadual que estabelecem vinculações de receita. O art. 201 da Carta Estadual estabelece a vinculação de 25% da receita de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino. Um por cento da receita orçamentária corrente do Estado está vinculado à entidade de amparo e fomento à pesquisa, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, cujo art. 158, § 1º, dispõe, por sua vez, que os recursos para os programas de saúde não serão inferiores aos destinados aos investimentos em transporte e sistema viário. O ordenamento jurídico estadual ainda não reproduziu a vinculação de receita orçamentária à saúde, instituída pela Emenda à Constituição Federal nº 29, de 13/9/2000, que acrescentou o § 2º ao art. 198 da Constituição Federal e o art. 77 ao seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Tais dispositivos vinculam as receitas do Estado e devem, pois, receber o adequado acompanhamento por parte desta Casa e do povo mineiro.

Por esse motivo, apresentamos a Emenda nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.350/2001 com a Emenda nº 1, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso III do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º.

III - Demonstrativos das despesas efetuadas para o cumprimento das vinculações constitucionais previstas no § 1º do art. 158, nos arts. 201 e 212 da Constituição Estadual, no § 2º do art. 198 da Constituição Federal e no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.".

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Dilzon Melo - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.358/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe cria o Programa SOS Inverno no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicada em 23/2/2001, foi a proposição distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, nos termos do art. 188, c/c o

Fundamentação

O projeto em análise cria o Programa SOS Inverno, o qual determina o encaminhamento dos moradores de rua a abrigos temporários criados pelo Estado, no período compreendido entre os meses de junho a setembro de cada ano, para pernoite e atendimento. Ainda, estabelece a possibilidade de as dependências públicas que estejam ociosas serem transformadas em abrigos temporários. Por fim, estabelece que o Poder Executivo fará ampla divulgação do programa e que poderá firmar convênio com os municípios visando à cooperação e à integração nas ações de encaminhamento e atendimento dos moradores de rua.

O projeto cria um programa de ações a serem implementadas pelo Poder Executivo. Na verdade, a elaboração e a execução de programa ou plano de governo são atividades eminentemente administrativas, de competência do Poder Executivo. Assim, programas e planos de governo não demandam previsão legal; são criados e executados pelo Poder Executivo independentemente de autorização do Legislativo. Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, consignado na decisão de questão de ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO nº 224/RJ), publicada no "Diário de Justiça" de 2/12/94. Assim, segundo a Corte Constitucional, programas ou planos de governo somente devem ser criados por lei nos casos expressamente previstos na Constituição. Vejamos, como exemplo, o Programa do Agasalho e do Brinquedo, criado pela Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, o qual, juntamente com diversos parceiros - públicos e privados -, objetiva arrecadar doações destinadas a pessoas carentes atendidas por essa instituição e entidades cadastradas.

Destarte, o projeto cria despesa para o Executivo. O art. 167, I, da Constituição da República veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual. Vale lembrar, ainda, que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Caso contrário, a geração de despesa ou a assunção de obrigação serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público.

Poder-se-ia dizer que, na hipótese de se utilizarem bens ociosos do Estado, a proposição não geraria despesa - apesar de que, mesmo assim, o Executivo teria de mobilizar recursos para implementar a idéia. No entanto, nessa hipótese, não obstante seu mérito, vislumbra-se uma temeridade, o que contraria o princípio da razoabilidade, que norteia a atividade da administração pública. Expliquemos a razão. São muitas as pessoas caracterizadas como moradores de rua ou "sem teto". Obviamente, no período do inverno, a situação delas se agrava, da mesma forma como acontece no período de chuvas. Ocorre que o oferecimento a essas pessoas de um abrigo temporário e depois a retirada dessas mesmas pessoas do abrigo pode gerar um sério conflito social. E o que ocorrerá, se acaso algumas delas não quiserem sair do local onde estão abrigadas porque acabou o inverno? O Estado se utilizará da força policial? Como dar abrigo a uma pessoa e depois dizer que ela terá de voltar a dormir na rua?

O problema da habitação no País é sério e são louváveis as iniciativas que tentam mitigá-lo. Por outro lado, para que prosperem, tais iniciativas devem ser viáveis, o que não é o caso da proposição em exame. Na verdade, ao invés de abrigos temporários - o que, como vimos, pode constituir uma temeridade -, o Estado deveria dispor de abrigos permanentes para os moradores de rua. Veja-se que municípios como Belo Horizonte já até dispõem de abrigos desse porte. Isso, entretanto, exige uma grande mobilização de recursos que, para serem efetivamente aplicados, devem estar previstos na lei orçamentária anual.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.358/2001.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Márcio Kangussu - Ermano Batista - Dilzon Melo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.382/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Paulo, o projeto de lei em análise dispõe sobre a exclusão de Minas Gerais da obrigatoriedade de adoção do horário de verão.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/2/2001, foi a proposição distribuída a esta Comissão para ser apreciada sob os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em observância ao que determina o art. 188, c/c a alínea "a" do inciso III do art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei de que trata este parecer exclui o Estado de Minas Gerais da obrigatoriedade de adoção do horário de verão, instituído pelo Decreto-Lei nº 4.295, de 13/5/42.

O princípio básico que fundamenta o referido horário é o aproveitamento do maior número de horas de luminosidade natural disponível durante os meses de verão, adiantando-se os relógios de tal forma que a população passe a acordar, trabalhar e estudar em consonância com o ritmo natural imposto pela luz solar. O horário de verão originou-se na Inglaterra, quando, em 1907, um membro da Sociedade Astronômica Real deu início a uma campanha em prol da adoção dessa prática. Em 1916, o parlamento inglês aprovou a medida.

Hoje, o horário de verão acontece em cerca de 70 países, entre os quais Estados Unidos, Alemanha, França, Inglaterra e Bélgica, sempre com o objetivo principal de economizar energia. No Brasil, ele existe desde 1931, quando foi aplicado a todo o território nacional, por força do Decreto nº 20.466, de 1º/10/31.

Atualmente, o fundamento para a implantação da medida encontra-se no Decreto-Lei nº 4.295, supracitado. A alínea "b" do inciso I do art. 1º da referida norma dispõe:

"Art. 1º - A fim de melhor aproveitar e de aumentar as disponibilidades de energia elétrica no país, caberá ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica (CNAEE) determinar ou propor medidas pertinentes:

I - à utilização mais racional e econômica das correspondentes instalações, tendo em vista particularmente:

b) a redução de consumo, seja pela eliminação das utilizações prescindíveis seja pela adoção de hora especial nas regiões e nas épocas do ano em que se fizer conveniente".

O art. 22 da Constituição da República determina as matérias sobre as quais compete privativamente à União legislar. A proposição em análise contraria frontalmente dois incisos desse artigo.

Diz o inciso IV do art. 22:

"Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão".

O horário de verão tem, como finalidade, a redução do consumo de energia elétrica, o que é fácil de se deduzir do contexto do decreto-lei que o fundamenta e em cuja ementa se lê: "Estabelece medidas de emergência, transitórias, relativas à indústria de energia elétrica". Situa-se, portanto, no âmbito da competência legislativa privativa da União.

O inciso XVIII desse artigo dispõe:

"Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais".

Com fundamento nesse dispositivo, o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar suspendendo a vigência da Lei nº 11.638, do Estado do Ceará, que declara extinta, no território cearense, a obrigatoriedade da hora de verão.

No voto do relator, o Ministro Francisco Rezek, lê-se que:

"Sucede que o tema 'horário de verão' não é senão um subproduto, um desdobramento, um apêndice de matéria maior: os fusos horários, desenganadamente uma questão de geografia, estampada em cartografia, neste país e nos outros todos.

A questão de como cada Estado soberano se situa na tábua universal dos fusos horários, de qual a colocação de cada Estado - no casos dos maiores, como o Brasil, eventualmente em mais de uma faixa - com referência à cidade de Londres, com referência à hora-padrão do meridiano de Greenwich, é uma questão eminentemente geográfica e cartográfica. E tem a ver, sem dúvida alguma, com a competência privativa da União para dispor sobre padrões geográficos brasileiros e sobre o nosso sistema cartográfico, uma de cujas expressões é a colocação do território pátrio em referência à hora-padrão universal. Por força de se inscrever o tema principal nesse domínio, penso que o tema subsidiário - uma exceção à hora oficial nacional - também nele se inscreve".

Conclusão

Dadas essas razões, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.382/2001.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Ermano Batista - Agostinho Silveira - Márcio Kangussu.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.388/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Pedro Pinduca, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a implantar o serviço de psicologia escolar no Estado.

Publicada em 12/2/2001, foi a proposição distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame autoriza a implantação do serviço de psicologia escolar na rede estadual pública de ensino e determina que poderão ser contratados psicólogos educacionais habilitados para o seu devido cumprimento.

Nos termos do art. 205, "caput", da Constituição da República, "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". O Estado possui competência concorrente com a União para legislar sobre educação e ensino, vale dizer, poderá elaborar normas sobre a matéria, respeitando, contudo, as normas gerais emanadas pela União. Tais normas estão concentradas, notadamente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 1996), a qual preceitua, no "caput" do seu art. 1º, que "a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais".

Dito isso, verifica-se que o objetivo da proposição em análise se coaduna com a legislação vigente, uma vez que a psicologia educacional tem como finalidade a melhoria do ambiente escolar e a avaliação das condições sociais e emocionais do aluno, bem como a melhoria de suas relações familiares e sociais. Cumpre salientar que a Secretaria da Educação possui vários psicólogos em seu quadro de pessoal.

Entendemos, no entanto, que o parágrafo único do art. 1º do projeto, o qual prevê que poderão ser contratados psicólogos educacionais pelo Poder Executivo, é inconstitucional. Isso porque a contratação de servidores deve dar-se por meio de concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição da República. Por esse motivo, apresentamos a Emenda nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.388/2001 com a Emenda nº 1, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Dilzon Melo - Agostinho Silveira - Márcio Kangussu.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.392/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em análise visa a declarar o trecho mineiro do rio São Francisco patrimônio paisagístico e turístico do Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 24/2/2001, foi o projeto distribuído a esta Comissão para ser apreciado sob os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em consonância com o que dispõe o art. 188, c/c a alínea "a" do inciso III do art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição objeto deste parecer declara patrimônio paisagístico e turístico do Estado de Minas Gerais o trecho do rio São Francisco que banha o território mineiro, da nascente até a divisa entre Minas e a Bahia. Determina, ainda, que as unidades de conservação adjacentes ao referido segmento fluvial integrem o patrimônio que se pretende instituir. Prevê, também, a criação, pelo Poder Executivo, de comissão com a finalidade de proceder aos estudos necessários à implementação dos planos já existentes sobre a revitalização do São Francisco. Segundo o projeto, o órgão contará com representantes de instituições públicas federais e estaduais, dos municípios ribeirinhos e de organizações da sociedade civil que atuem na porção mineira da bacia hidrográfica são-franciscana.

O inciso IV do art. 216 da Constituição da República estatui que:

"Art. 215 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

.....

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico".

Disposição de teor semelhante encontra-se inscrita no inciso V do art. 208 da Carta mineira. Aliás, a Constituição do Estado, no art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tombou, para fins de conservação, e declarou como monumentos naturais vários sítios de interesse ecológico e paisagístico, fazendo o mesmo em relação a complexos de importância turística.

O art. 23 da Constituição Federal arrola, entre as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, a proteção das paisagens naturais notáveis.

O inciso VII do art. 24 da mesma norma atribui às unidades da Federação competência para legislar, concorrentemente, sobre "proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico".

O projeto de lei em exame objetiva resguardar uma área de nosso território que guarda importantes bens naturais e notável diversidade biológica. O trecho mineiro do São Francisco é também o berço de ricas manifestações culturais. Não fosse isso o bastante para justificar a proposição em estudo, o potencial turístico desse pedaço de Minas é enorme e pode significar a redenção da população ribeirinha, abrindo-lhe novos horizontes e melhorando sua qualidade de vida.

Conclusão

Dadas essas razões, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.392/2001.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Márcio Kangussu - Dilzon Melo - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.399/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o Projeto de Lei nº 1.399/2001 visa a autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem - DER-MG - a o controle da estrada que menciona.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 8/3/2001, foi o projeto distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame visa a autorizar o DER-MG a assumir a responsabilidade pela manutenção e conservação da estrada de rodagem Franciscópolis - Itabacuri.

O elevado custo do serviço de manutenção da mencionada estrada impossibilita que o município a conserve em boas condições, colocando em risco a segurança e o conforto dos usuários.

São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, conforme estabelece seu art. 25, § 1º.

O assunto em pauta, que diz respeito à organização dos serviços administrativos estaduais, é da estreita competência legislativa deste Estado.

O projeto, ao autorizar o DER-MG a assumir o controle da referida estrada, prevê uma ação administrativa que se enquadra nas finalidades institucionais do referido órgão, qual seja, "assegurar soluções adequadas de transporte rodoviário de pessoas e bens, no âmbito do Estado de Minas Gerais", conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1399/2001.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Márcio Kangussu - Dilzon Melo - Agostinho Silveira.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 27/3/2001, as seguintes comunicações:

Do Deputado Marcelo Gonçalves, notificando o falecimento do Sr. Edmundo M. Dantas, ocorrido em 20/3/2001, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marco Régis, notificando o falecimento da Sra. Lígia de Oliveira Pimenta, ocorrido em 8/3/2001, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento do Sr. Newton Chagas Lopes, ocorrido em 24/3/2001, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento da Sra. Ana Ribeiro, ocorrido em 21/3/2001, em Várzea da Palma. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento da Sra. Ana Luiza Aranha, ocorrido em 23/3/2001, em Várzea da Palma. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sebastião Navarro Vieira, notificando a eleição e a posse do Sr. Arnaldo de Almeida Garrocho como Presidente do Conselho Regional de Odontologia. (- Ciente. Publique-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 27/3/2001, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.961, de 2000, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Agostinho Silveira

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 24/3/2001, que exonerou, a partir de 23/3/2001, José Roberto Marra do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 24/3/2001, que exonerou, a partir de 23/3/2001, Ricardo Teixeira Carvalho do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

exonerando, a partir de 28/3/2001, Cláudio Lúcio de Magalhães Silveira do cargo de Técnico Executivo Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 23/3/2001, que nomeou José Roberto Marra para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 23/3/2001, que nomeou Ricardo Teixeira Carvalho para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Agostinho da Silveira, Vice-Líder do Governo;

nomeando Diva Moreira para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Direitos Humanos.